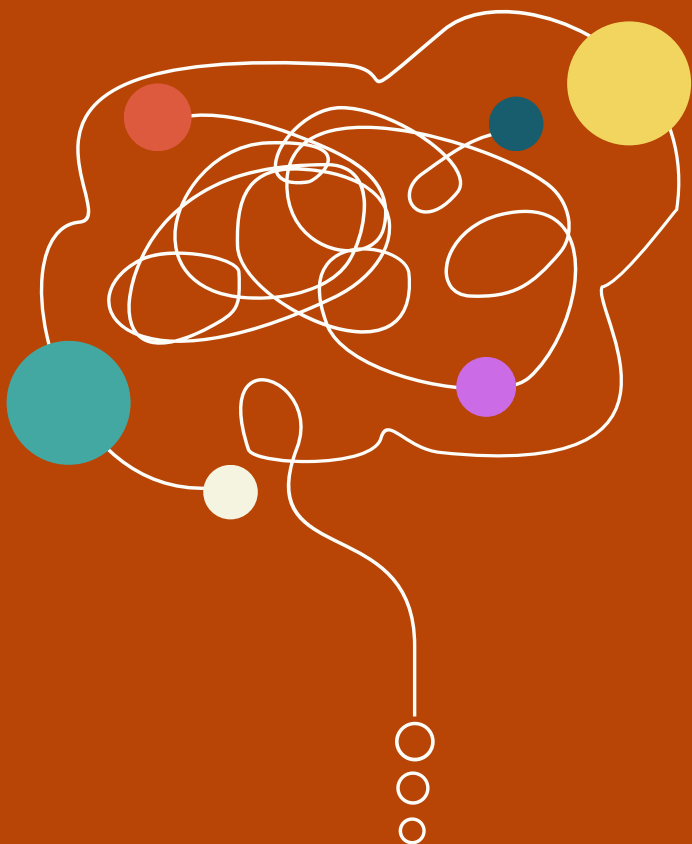
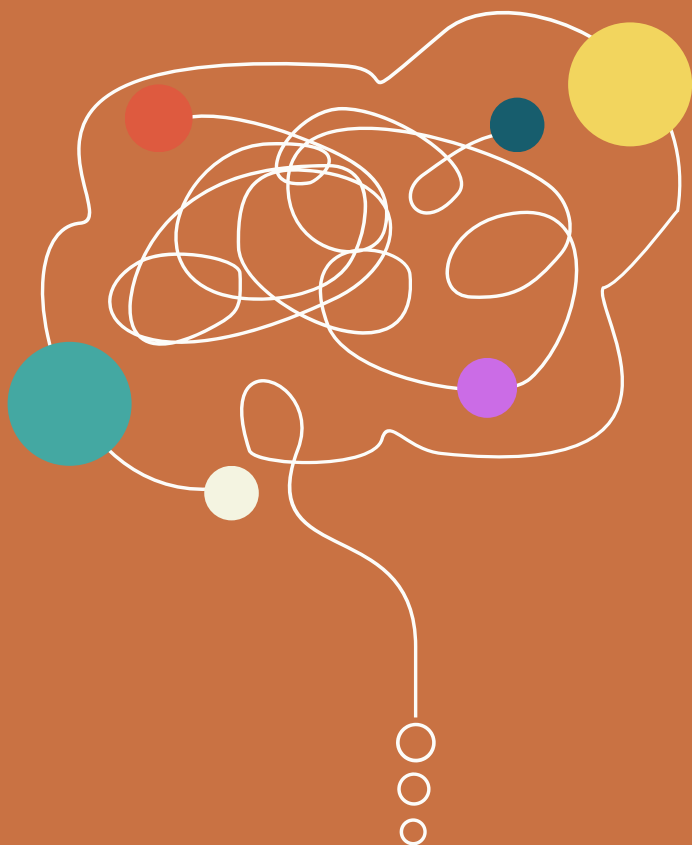


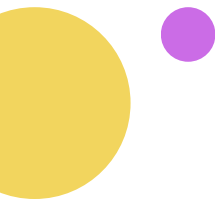


DIÁLOGOS TRANSFORMADORES NA INVESTIGAÇÃO E INTERVENÇÃO EM **MEDIAÇÃO**

Isabel C. Viana, Ana Maria Costa e Silva, Iva Fernandes,
Patrícia Guiomar, Rita Ribeiro, Sílvia Cunha (Orgs.)



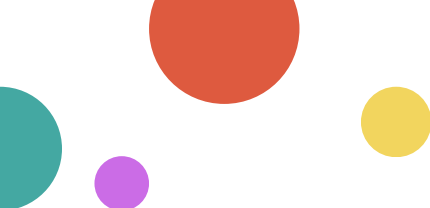
Isabel C. Viana, Ana Maria Costa e Silva, Iva Fernandes,
Patrícia Guiomar, Rita Ribeiro, Sílvia Cunha (Orgs.)



Este eBook foi objeto de avaliação científica.

Todos os textos publicados são de inteira responsabilidade dos autores e coautores que autorizam a sua publicação. Em todos os textos foram mantidas as peculiaridades da língua em que os textos foram escritos, respeitando o formato das referências bibliográficas e da estrutura adotada pelos autores.





Copyright © 2024 pelo Centro de Investigação em
Estudos da Criança (CIEC),
Instituto de Educação, Universidade do Minho
Todos os direitos reservados.
Portugal
www.ciec-uminho.org

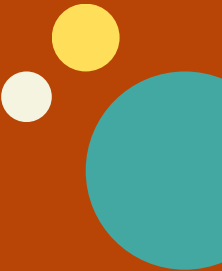
ISBN: 978-972-8952-88-4

Este trabalho foi financiado por Fundos Nacionais através
da FCT, Fundação para a Ciência e a Tecnologia no âmbito do
projeto do CIEC (Centro de Investigação em Estudos da Criança
da Universidade do Minho) com a referência UIDB/00317/2020.

EDITOR: CIEC - Centro de Investigação em Estudos da
Criança, Universidade do Minho, Portugal
Universidade do Minho, Instituto de Educação
Campus de Gualtar
4710-057 BRAGA, Portugal
T: (00 351) 253.60 12 12

GRAFISMO E IMAGEM: Iva Fernandes





COMISSÃO CIENTÍFICA

Ana Maria Costa e Silva, Universidade do Minho, Portugal

Ana Piedade, Instituto Politécnico de Beja, Portugal

Carlo Pilia, Universidade Cagliari, Itália

Cristina Pereira, Instituto Politécnico de Castelo Branco, Portugal

Fabiana Splender, Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, Brasil

Francisca Fariña, Universidade de Vigo, Espanha

Francisco Gorjón, Universidade Autónoma Nuevo Leon, México

Isabel C. Viana, Universidade do Minho, Portugal

Javier Wilhelm, Barcelona School of Management, Espanha

Julio Cabrera Dircio, Universidade Autônoma do Estado de Morelos, México

Letícia Villaluenga, Universidad Complutense de Madrid, Espanha

Manuel Rosales, Universidade de La Laguna, Espanha

Margarida Morgado, Instituto Politécnico de Castelo Branco, Portugal

Marta Blanco Carrasco, Universidade Complutense de Madrid, Espanha

COMISSÃO ORGANIZADORA

Ana Maria Costa e Silva

Ana Rita Ribeiro

Isabel C. Viana

Iva Fernandes

Patrícia Guiomar

Sílvia Cunha

DIÁLOGOS TRANSFORMADORES NA INVESTIGAÇÃO E INTERVENÇÃO EM MEDIAÇÃO

Isabel C. Viana

Ana Maria Costa e Silva

Iva Fernandes

Patrícia Guiomar

Rita Ribeiro

Sílvia Cunha

APRESENTAÇÃO

Cada vez mais se reconhece a Mediação como promotora de cidadania global, dinamizada como processo de aprendizagem transformadora no mundo globalizado, com foco no local, no país e no mundo. Uma visão emancipatória do diálogo intercultural à escala da pessoa e do grupo/coletivo, que afirma a condição da diversidade cultural como bem público e direito humano fundamental, colocando a investigação na interseção entre a prática e a teoria da Mediação e os lugares das pessoas, desenvolvendo formas para construir soluções para os desafios de importância global. Segundo Gorjón (2015), a Mediação, para atingir evolução e consolidação, precisa de ser compreendida na perspetiva de transformação, de criação, de inovação, precisa de transitar da sua instrumentalização para a sua natureza científica. O autor, para a sua viabilidade, refere que é necessário analisar as suas concretizações a partir de quatro dimensões: “Como procedimento, como método alternativo, como profissão e como objeto de estudo, partindo do paradigma de resolver os nossos próprios conflitos, organizando a sua análise em constructos identificando as suas variáveis e indicadores, provocando mudanças a partir do método científico e não apenas de forma costumeira” (p.18).

Por seu turno, Romero (2020) fala-nos da Mediação como força motriz da democracia, sustentada em metodologias participativas. A UNESCO (2024), no *5º Relatório Global sobre Aprendizagem e Educação de Adultos - Educação para a cidadania: empoderar adultos para a mudança*, afirma que a democracia e os direitos humanos são o alicerce da educação para a cidadania e, com singular relevância, da Educação para a Cidadania Global. Destaca que, para se tornar numa realidade efetiva, é importante acontecer através da educação, formal, não formal e informal, na aprendizagem de adultos ao longo da vida, bem como nas famílias e comunidades. Neste contexto de importância global, o Mediador é orientado para interpretar realidades humanas. É a partir da capacidade de escuta sensível das preocupações das pessoas que o fio do caminho se desvela, pois

é onde sabemos evidenciarem-se preocupações como a violência e o conflito, a discriminação e a desigualdade, com interesse em restabelecer a confiança, libertar o medo e contribuir para a construção de uma cultura de Paz, com base em temas dos lugares, conectados com o meio, com as pessoas e as culturas que as ligam (Viana, 2021).

Este eBook ganha forma a partir do 11º Colóquio Mediação em Diálogo – Diálogos Transformadores na Investigação e na Intervenção em Mediação, organizado pela AMEDIIC – Associação Mediólogo, realizado nos dias 28 e 29 de maio de 2024. Conforme se afirmava na apresentação do evento, *a crescente relevância da Mediação, tanto a nível nacional como internacional, é evidenciada pelo seu papel transformador na prevenção, gestão e resolução colaborativa de conflitos em diversos contextos de atuação. Centrada nas pessoas e nas suas potencialidades, o carácter educativo da Mediação promove dinâmicas transformadoras face aos desafios contemporâneos declinados na emergência de aprendermos a (con)viver com a diversidade e a construir comunidades dialogantes, fortalecidas e coesas. Conscientes da necessidade de promover o conhecimento e a partilha de respostas inovadoras que contribuem para o reconhecimento mútuo, a convivência ativa, a resiliência e o desenvolvimento humano, o referido Colóquio teve os seguintes objetivos: contribuir para o reconhecimento e a consolidação da mediação, tanto em termos de investigação como de intervenção, propondo reflexões que promovam um diálogo profícuo e inovador entre a teoria e a prática; evidenciar as potencialidades da integração entre a investigação e a intervenção na mediação e o seu efeito no fortalecimento das práticas e no desenvolvimento da Mediação e dos mediadores.*

Este eBook integra seis capítulos e uma separata, designada Resumos, com 6 resumos das comunicações apresentadas no 11º Colóquio Mediação em Diálogo, sem texto completo, da exclusiva responsabilidade dos seus autores que neles apresentam as suas reflexões e perspetivas face aos assuntos que nos apresentam. Por último, apresenta uma separata, designada Comissões e Programa, com interesse em, por um lado, guardar memória e, por outro, dar visibilidade à diversidade e pluralidade dos lugares de mediação em contextos da ação humana, a afirmar o sermos Pessoas, a afirmar a força transformadora da Mediação, a afirmar a energia que um mundo orientado para a justiça e a coesão social tem na construção do bem-comum e na humanização dos lugares das Pessoas, potenciados pela investigação.

O capítulo que abre este eBook intitula-se *A Mediação como domínio de conhecimento: interseções entre investigação e ação*, da autoria de Isabel C. Viana, Ana Maria Costa e Silva, Iva Fernandes, Patrícia Guiomar, Rita Ribeiro e Sílvia Cunha. Apresenta uma reflexão em torno da complexa teia de relações que emergem da simbiose entre processos de Mediação e a produção de conhecimento. Apresenta a Mediação como um domínio de estudo composto por práticas de investigação e ações democratizadas eficazes. Traz à discussão interseções entre investigação e ação como um vetor crítico da sua

análise, perspectivadas por práticas de Mediação sustentadas em casos e na análise crítica e criativa, consubstanciada numa dinâmica interativa e dialogante entre teoria e prática, valorizada por uma abordagem interdisciplinar agregadora da teoria e da prática, sustentada na força do diálogo contínuo e sistemático entre investigação e ação em Mediação.

O segundo capítulo, intitulado *Mediación colaborativa, la convivencia armonica de la sociedad*, é da autoria de Julio Cabrera Dircio. O autor discute a importância da colaboração para que as práticas de Mediação sejam bem sucedidas. *Traz-nos uma reflexão com foco no valor da colaboração, afirmando que La colaboración nos hace reflexionar que todos los triunfos individuales van acompañados del esfuerzo y la colaboración de otros (personas, instituciones, sociedad) y solo de esta manera veremos reflejados los ideales de la sociedad.*

O terceiro capítulo, da autoria de Cláudia Soares dos Santos, intitula-se *Os conflitos familiares e o impacto da pandemia na utilização do sistema público de mediação familiar nos anos de 2020 e 2021*. A autora apresenta-nos um estudo que realizou através de uma investigação qualitativa baseada numa análise de conteúdo de pesquisa documental e análise de estatísticas, disponibilizadas pela Direção-Geral da Política de Justiça, [propõe] investigar como os conflitos familiares e o referido sistema de mediação foram impactados e como foi a utilização do mesmo sistema nos anos de 2020 e 2021. *Diz-nos que os resultados evidenciam a crescente importância da mediação como um meio eficaz na resolução de conflitos familiares.*

O quarto capítulo, intitulado *Migrar depois dos 60 anos ... entre a aceitação e a desconfiança*, é da autoria de Ana Piedade. A autora apresenta-nos uma investigação em curso, através da qual pretende identificar os países de origem destes estrangeiros idosos (de 3ª e 4ª idade), por onde andam em território português e o que têm feito, como têm tido intervenção nas comunidades de acolhimento e de que forma, sobretudo em locais isolados, promovem a multiculturalidade, o desenvolvimento local e ajudam a combater a anomia social. Com a investigação que está a realizar, Ana Piedade pretende ainda identificar e apresentar situações em que esta integração não é isenta de conflitos ou nem sequer é feita e, portanto, discutir a pertinência e vantagens que equipas de mediação podem trazer para territórios, sobretudo envelhecidos e deprimidos do ponto de vista populacional.

O quinto capítulo, intitulado *Superendividamento - aplicação da conciliação nas normas contidas na Lei nº 14.181/2021*, é da autoria de Valéria Bressan Candido. A autora fala-nos que, no Brasil, a pandemia de Covid19 experimentada pela humanidade trouxe consigo o elevado endividamento das pessoas. Neste alinhamento, a autora destaca que, no Brasil, a edição da Lei Federal n. 14.181/2021, conhecida como Lei do Superendividamento, que fez alterações e acrescentou capítulos ao Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90, de 11 de setembro de 1990), veio em socorro daquelas pessoas que sofreram as consequências econômicas e contraíram dívidas de

grande monta, a ponto de não mais conseguirem pagar despesas básicas para sua sobrevivência e de sua família. O estudo desenvolvido pela autora tem como objetivo analisar a prática da conciliação na aplicação da nova norma, que não só tenta encontrar um caminho para a solução da situação que chama de Superendividamento, mas também, por ter um caráter pedagógico visando à educação financeira dos consumidores.

O último capítulo, da autoria de Fabiana Marion Spengler e de Maini Dornelles, intitula-se *Remuneração de mediadores no Brasil: atividade ou profissão?* As autoras trazem a debate o que é a mediação e quem é o mediador, bem como qual a função deste profissional, para posteriormente abordar o tema da remuneração do mediador no Brasil. Por último, as autoras referem que, embora pese haver legislação que regulamente a remuneração do mediador, esta não é adequada à função destes profissionais, cabendo ao Conselho Nacional de Justiça rever o tema e aplicar remuneração justa e de acordo com a função desempenhada pelos profissionais que laboram como mediadores.

A separata Resumos inicia com *A mediação como promotora da comunicação não-violenta: contributos para a transformação positiva das relações humanas*, da autoria de Ana Peixoto, Mariana Fernandes, Rúben Pires, Isabel C. Viana e Vera Lima. Trata-se de um trabalho que surge no âmbito de uma Unidade Curricular do 3º ano da Licenciatura em Educação, designada *Dispositivos e Metodologias de Formação e Mediação*. É um Projeto que foi realizado dentro da missão da Juventude Cruz Vermelha, [com o propósito de] capacitar e sensibilizar, pela mediação, para a importância de uma comunicação não-violenta orientada para a paz. Perspetivou-se interrelacionar o tema do projeto com outras temáticas prevaletentes em jovens adolescentes (dos 12 aos 15 anos), tal como a identidade e as relações interpessoais.

O segundo resumo, intitulado *Papel da mediação no desenvolvimento social, emocional e pessoal de crianças e jovens em contexto de instituições de acolhimento*, da autoria de Adriana Pereira, Alexandra Sá, Ana Filipa Costa, Gabriela Fernandes, Teresa Vilaça e Tânia Mendes, apresenta-nos um Projeto realizado numa instituição de acolhimento temporário. Trata-se de um trabalho que surge no âmbito de uma Unidade Curricular do 3º ano da Licenciatura em Educação, designada *Dispositivos e Metodologias de Formação e Mediação*. O Projeto foca o seu interesse em analisar quais os efeitos de atividades ativas centradas nas crianças e jovens no seu desenvolvimento social e pessoal, competências socioemocionais, realização de tarefas domésticas básicas e competências de inserção no mercado de trabalho.

O terceiro resumo, da autoria de Laura Magalhães, intitula-se *Atitudes e comportamentos dos profissionais das CAR face à mediação sociofamiliar*. A autora traz-nos um estudo enquadrado na *Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo*, especificamente na medida de promoção e proteção de Acolhimento Residencial. Um estudo das atitudes e comportamentos dos

profissionais das equipas técnicas das CAR, face à mediação, no relacionamento com as famílias, inserido numa investigação mais abrangente.

O quarto resumo, intitulado *Os gabinetes de mediação na promoção da convivência cidadã nas escolas*, é da autoria de Elisabete Pinto da Costa e de Vilma Teles Martelo. As autoras apresentam um estudo onde destacam que, *para melhor diagnosticar e intervir na resolução de problemas relacionais e sociais, se tem vindo a desenvolver projetos de mediação escolar*. Neste contexto, falam-nos da importância dos gabinetes de mediação, afirmando que *os gabinetes de mediação constituem um espaço de (auto)reflexão, (auto)conhecimento e (auto)responsabilização, tendo como missão contribuir para o bem-estar na escola*.

O quinto resumo, intitulado *Animação participada e criativa de recreios em contexto escolar: resultados preliminares do subprojeto de investigação/intervenção pela mediação*, é da autoria de Francisca Fernandes, Inês Almeida, Isabel C. Viana, Daniela Flores e Elisabete Costa. O Subprojeto surge no âmbito de uma Unidade Curricular do 3º ano da Licenciatura em Educação, designada *Dispositivos e Metodologias de Formação e Mediação*. Neste Subprojeto, as autoras destacam *a convivência e a mediação como essenciais à promoção de uma educação de qualidade, uma vez que, em contexto escolar, em ambiente de recreio, se observou um aumento de conflitos entre os alunos, incluindo agressões verbais e físicas*. A intervenção pelo subprojeto evidenciou *a importância da dinamização intencional dos recreios como um espaço educativo de convivência positiva, promovido eficazmente pela mediação*.

O sexto e último resumo, intitulado *As potencialidades da mediação comunitária para a inclusão social*, é da autoria de Marileide de Sales, Isabel C. Viana e Cecília Adriana Rodrigues Vieira. É um trabalho integrado num Projeto de Estágio na área da Mediação Educacional, no Mestrado em Educação, desenvolvido no contexto do Centro de Acolhimento de Emergência Social - CAES 2.0. *Envolve a mediação comunitária na modalidade transformadora, visando o reconhecimento dos significados produzidos coletivamente pelos indivíduos, respeitando suas singularidades e diversidades culturais*. Os objetivos nucleares que orientaram o projeto situaram-se em *promover autoconhecimento, autoconfiança e fortalecer os mecanismos de diálogo e autonomia de Mediadores de Emergência Social*.

Percorrido o caminho conectado pelos temas apresentados, é expectável que a sua leitura provoque reflexões profícuas, capazes de projetar e ampliar o debate em torno da investigação e intervenção em Mediação.



REFERÊNCIAS

Gorjón, F. (2015). De la instrumentalización a la cientificidad de la mediación y de los métodos alternos de solución de conflictos. In F. Gorjón & J. Pesqueira (Eds.), *La ciencia de la mediación* (pp. 17-40). Tirant lo Blanch.

Romero, C. G. (2020). *Mediação e metodologias participativas de resolução de conflitos enquanto fatores de fortalecimento da democracia*. Centro de Educação e Investigação para la Paz (pp. 28-41). <https://ebooks.uminho.pt/index.php/uminho/catalog/view/63/157/2235>.

UNESCO (2024). *5º Relatório Global sobre Aprendizagem e Educação de Adultos – Educação para a cidadania: empoderar adultos para a mudança*. Institute for Lifelong Learning – UIL. Unidade de Publicações da Representação da UNESCO no Brasil.

Viana, I. C. (2021). Cidadania Criativa, Pessoas, Currículo: Interseções com Lugares +Educação. In I. C. Viana; C. Silva & C. Ferreira (Eds.). Currículo, Educação e Cidadania Global Criativa – *Revista de Estudos Curriculares*, Vol. 12, n.1, 93-104. [ISSN: 2183-8755] Disponível em: [https://www.nonio.uminho.pt/rec/index.php?journal=rec&page=issue&op=view&path\[\]=12&path\[\]=showToc](https://www.nonio.uminho.pt/rec/index.php?journal=rec&page=issue&op=view&path[]=12&path[]=showToc)



CAPÍTULOS

Chapters



AUTORES CAPÍTULOS

Isabel C. Viana, Ana Maria Costa e Silva,

Iva Fernandes, Patrícia Guiomar,

Rita Ribeiro, Sílvia Cunha, Julio Cabrera

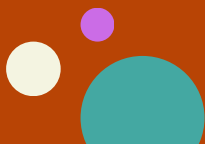
Dircio, Cláudia Soares dos Santos,

Cátia Marques Cebola,

Susana Sardinha Monteiro, Ana Piedade,

Valéria Bressan Candido, Fabiana Marion

Spengler e Maini Dornelles



A MEDIAÇÃO COMO DOMÍNIO DE CONHECIMENTO: INTERSEÇÕES ENTRE INVESTIGAÇÃO E AÇÃO

Isabel C. Viana^[1]

Ana Maria Costa e Silva^[2]

Iva Fernandes^[3]

Patrícia Guiomar^[4]

Rita Ribeiro^[5]

Sílvia Cunha^[6]

RESUMO

Neste capítulo reflete-se sobre a complexa teia de relações que emergem da simbiose entre processos de mediação e a produção de conhecimento. A mediação é apresentada como um domínio de estudo composto por práticas de investigação e ações democratizadas eficazes. Debate-se que a mediação implica uma compreensão organizada das dinâmicas socioemocionais orientadas para o progresso social, a partir da análise local das situações-problema que ali ocorrem. Aprender a relacionar-se consigo próprio e com os outros, a trabalhar em conjunto e de forma interdisciplinar, é um desafio atual complexo, numa sociedade amplamente tecnologizada, que exige compreender e desenvolver estratégias que melhor possibilitam melhorá-las. As interseções entre investigação e ação surgem como um vetor crítico da sua análise, perspectivadas por práticas de mediação sustentadas em casos e na análise crítica e criativa. Neste capítulo, também se defende que a formação de mediadores, fundamentada em investigação, deve possibilitar que desenvolvam, envolvendo-se, processos de análise e de reflexão crítica e criativa que alicerces as suas práticas mediadoras, através de uma dinâmica interativa e dialogante entre teoria e prática, enriquecendo-se mutuamente. Por último, valoriza-se uma abordagem interdisciplinar agregadora da teoria e da prática, sustentada na força do diálogo contínuo e sistemático entre investigação e ação em mediação.

Palavras-chave: Mediação; Investigação-Ação; Produção de Conhecimento.

[1] Instituto de Educação, CIEC - Universidade do Minho, icviana@ie.uminho.pt

[2] Instituto de Educação, CECS - Universidade do Minho, anasilva@ie.uminho.pt

[3] ARTEAM - Escola Profissional Artística do Alto Minho, ivafernandes@fam.org.pt

[4] Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade e Instituto de Educação, Universidade do Minho, patriciaguiomar@hotmail.com

[5] Mediadora Educacional e Consultora Independente, ritaribeiro.mediacao@gmail.com

[6] Instituto de Educação, CECS - Universidade do Minho, silviamarinahe@gmail.com

INTRODUÇÃO

As transformações socioculturais impulsionadas pela globalização, mas também pela expansão e domínio das novas tecnologias, a intensidade dos fluxos migratórios e, entre outras, a necessidade de espaços seguros e saudáveis de convivência (Díaz Díaz, 2020), acarretam novos desafios sociais complexos e multifacetados, que evidenciam tensões entre o ser(-se) individual numa realidade cada vez mais plural. A globalização, em particular, reflete a intensidade das conexões vividas permanentemente num mundo sem fronteiras (Conrad, 2019).

Respostas promotoras de sociedades democráticas, sustentadas por uma cidadania responsável são, cada vez mais, essenciais. Assim, é necessário pensar novas formas de cooperação e entendimento entre países e sociedades, que revigore a solidariedade mundial (Unesco, 2020), em prol da promoção do “bem-estar, justiça social, desenvolvimento sustentável e convivência, e os concilie” (Opertti, 2020, p. 542).

A mediação, pelos seus princípios, favorece o desenvolvimento de estruturas de interação harmoniosas e respeitosas, favorecendo as relações para que as pessoas possam viver juntas (Moore, 1997) e promovendo conhecimentos e atitudes essenciais à convivência (Boqué, 2007).

Ao longo das últimas cinco décadas, esta tem-se consolidado internacionalmente enquanto campo de conhecimento e prática de intervenção cientificamente validada (Gorjón, 2015). Não obstante, para o seu fortalecimento e desenvolvimento, é essencial um compromisso contínuo com o conhecimento, e por conseguinte, com a formação, a qualidade das práticas mediadoras e a investigação.

Este artigo reflete sobre a importância da dialogicidade permanente da tríade conhecimento – investigação – ação, enriquecendo o campo ao nível teórico-prático e empírico. Destaca-se ainda o potencial desta dinâmica para a garantia da qualidade da formação dos mediadores, a eficácia e reconhecimento das práticas de mediação, mas também para o fortalecimento de uma cultura colaborativa numa sociedade contemporânea.

A MEDIAÇÃO COMO DOMÍNIO DE CONHECIMENTO: DESAFIOS SOCIAIS E EPISTEMOLÓGICOS

A essência da mediação encontra-se sustentada em dimensões científicas, técnicas e praxiológicas que a inscrevem como um domínio de conhecimento específico. Constitui um campo do conhecimento que emerge face à necessidade de atender a problemas complexos, nomeadamente o aumento de conflitos interpessoais, grupais, comunitários, nacionais e internacionais, os quais devem ser compreendidos e encarados de forma determinada e fundamentada. Assim, é essencial que se abram espaços científicos para integrar e responder a novos objetos de estudo com novos e adequados conhecimentos científicos, com renovados instrumentos teóricos para enfrentar e responder às complexidades sociais (Puga, 2009).

A mediação constitui um domínio do conhecimento de natureza interdisciplinar, agregador da teoria e da prática, sustentado no vigor do diálogo contínuo e sistemático entre investigação e ação. O exercício da mediação requer informação científica que contribua para aperfeiçoar a sua ação e o seu impacto social (Sáenz, 2015) e estes, por sua vez, permitem aprofundar e robustecer o conhecimento teórico.

A cientificidade da mediação fundamenta-se num processo de consolidação e validação progressiva ao longo de várias décadas, consagrada pela transição da instrumentalização à consubstanciação epistemológica e paradigmática (Gorjón, 2015; Sáenz, 2015; Silva, 2018). Gorjón (2015) identifica um conjunto de dimensões que considera validarem a mediação enquanto ciência, concretamente: i) o objeto de estudo – os conflitos e as formas adequadas de os prevenir, gerir e resolver construindo soluções participadas; ii) o procedimento – alternativo à via judicial e validado universal e internacionalmente com legislação e integração em políticas públicas; iii) o método – sustentado em modelos teóricos confirmados e na mobilização de técnicas aplicadas intencionalmente; iv) a profissão – evidenciada pela necessidade de profissionais com formação especializada para atuarem com recurso ao procedimento e método específico da mediação.

As dimensões acima consideradas constituem o core da identidade científica da mediação e o pilar essencial da formação dos mediadores consubstanciando a relevância social da mediação e a sua essência epistemológica. A este respeito, Sáenz (2015) argumenta que a mediação se encontra sustentada em 21 arquétipos que a validam epistemologicamente para se constituir como ciência. A análise fundamentada que Sáenz evidencia é clarificadora pelo que no quadro 1 se elencam 12 dos 21 indicadores identifi-

cados pela autora os quais se considera evidenciarem a natureza científica da mediação.

Quadro 1. Arquétipos que fundamentam a ciência da mediação

	Designação	Fundamentação
1.	Paralelismo com a realidade	A mediação encontra consonância com a realidade contemporânea, constituindo uma resposta para as sociedades que buscam melhorar a convivência e a solução de problemas com normativos e políticas que favorecem a sua concretização.
2.	Origem clara	A origem do estudo e da ação da mediação é o conflito, inerente ao comportamento humano, com manifestações pessoais e coletivas.
3.	Comunidade científica	Existem especialistas internacionais em mediação que documentaram inicialmente a experiência prática e posteriormente a fundamentaram desde diversos enfoques gerando conhecimento incorporado e aplicado ao qual se têm associado novos contributos geradores de ciência.
4.	Escolas de pensamento	Existem diversas escolas de pensamento sobre a mediação que contribuem com teorias inovadoras e orientações internacionais para o estudo da mediação.
5.	Profissionalização	Os prestadores de serviços de mediação têm aperfeiçoado a sua capacitação integrando formação graduada e pós-graduada em mediação.
6.	Ontologia sistémica	A mediação é uma atividade e uma ciência viva que se usa e transforma realidades sociais tendo vindo a aumentar a sua presença e ação nas comunidades.
7.	Conhecimento do ser	A mediação insere-se nas ciências sociais, pois o seu eixo central é o ser humano e as suas complexas formas de entrar em conflito e de o solucionar, desde uma visão humanista, pacifista e holística.
8.	Metacomunicação	Os investigadores que estudam a mediação continuam a aprofundá-la e encontrar novas dúvidas e aspetos que requerem a sua atenção. A informação é comunicada em revistas especializadas e através de redes de colaboração que apoiam a culturalização e conexão dos seus contributos.
9.	Matriz epistémica	Existe uma base epistemológica partilhada entre os especialistas que estudam a mediação, nomeadamente o objeto de estudo, saberes comuns, validações, contextos e objetivos reconhecidos pela mesma comunidade científica.
10.	Valores reconhecidos	Os valores promovidos pela mediação são comuns e compreendidos pelos estudiosos da área que promovem a sua culturalização e interiorização por cada pessoa.
11.	Métodos de validação	O conhecimento é validade pelos métodos qualitativos, quantitativos e mistos e pelos pares que validam a evolução do conhecimento.
12.	Corpo teórico reconhecido	Teorias e conhecimentos de diversas ciências são considerados e aceites pelos investigadores para gerarem um novo conhecimento específico.

Fonte: Adaptado de Sáenz (2015, pp. 69-72)

Estes indicadores, entre outros, evidenciam o esquema de pensamento e sustentação da mediação como domínio científico validado, consistente e relevante, com fundamentos epistemológicos para uma abordagem inovadora e séria à realidade complexa atual.

A MEDIAÇÃO COMO PROMOTORA DE UMA CULTURA DE COLABORAÇÃO E CONHECIMENTO

Entre um presente de desencontros e um futuro que exige relações humanas mais solidárias, a contemporaneidade tem revelado, ao longo do século XXI, que o aprender a viver, a conviver e a fazer com são algumas das competências-chave que influenciam a qualidade de vida e o bem-estar comum (Gómez, 2015; Peres, 2010; Plano Nacional das Artes, 2024). Logo, para um futuro sustentado por diálogos transformadores, é necessário (re)pensar e (re)construir novas dinâmicas relacionais e comunicacionais (Orta, 2015).

A mediação, caracterizada como uma metodologia plural e multifuncional, responde a desafios persistentes e emergentes da sociedade atual, revigorando o poder do diálogo, dos laços afetivos e da participação como elementos fundamentais para a construção e a manutenção da paz global (Fernandes, 2023). Neste contexto, o reconhecimento dos sujeitos como agentes ativos na vida social e comunitária torna a mediação um instrumento essencial para o fortalecimento da democracia. Dada a mútua valorização da participação como fator determinante na transformação social, esta abordagem possibilita a construção de uma cultura de mudança que, segundo Gómez (2015) e Torremorell (2008), se orienta para a coexistência de sentidos, relações e identidades. Deste modo, afirma-se a presença de um desafio comum que exige envolvimento individual e compromisso coletivo, num projeto que evolui com e pela comunidade.

Para além do seu papel na construção de uma sociedade mais justa, a mediação explora, de forma crítica e criativa, metodologias de intervenção que evidenciam a capacidade cooperante do ser humano para influenciar o meio que o rodeia (Fried, 2000). Entre essas abordagens, destaca-se o modelo transformativo, que se diferencia da metodologia tradicional de resolução de conflitos, investindo no crescimento humano nas dimensões pessoal, relacional e contextual. Este processo contribui para a redução de fatores que originam situações de tensão, influenciando, naturalmente, o equilíbrio social (Torremorell, 2008). Assim, a mediação assume um papel central na promoção do conhecimento e no desenvolvimento de competências

essenciais à convivência intercultural, concretizadas através de estratégias colaborativas e experienciais que estimulam o diálogo positivo, a participação e o reconhecimento mútuo (Silva, 2018).

De facto, a sua capacidade de criar espaços de proximidade e cooperação revela uma sinergia de valores morais e cívicos essenciais para o bem-estar e o sentido de justiça social. Neste contexto, o desenvolvimento de competências relacionais maximiza a perceção do conflito e da diferença como motores de transformação, impulsionando o empoderamento, a emancipação e a cidadania (Costa, 2018). Promotora de oportunidades de escuta, expressão e ação, a mediação cria dispositivos de colaboração e confiança que inspiram o exercício da cidadania. Valores como a liberdade de expressão, o direito à escuta e o respeito pela diversidade são pilares deste mesmo processo. Tal como menciona Romero (2020), trata-se de uma oportunidade de crescimento que emerge entre a experiência prática e a vivência democrática, permitindo que as comunidades explorem de forma livre, criativa e intensa a sua autonomia e o sentimento de pertença. O autor conclui ainda que a mediação proporciona uma “experiência intensamente criativa e humanizadora”, revelando-se como uma verdadeira e rica “ciência aberta [e] cidadã” (p. 37).

Essencialmente participativa, permite que a democracia seja verdadeiramente vivida e partilhada, favorecendo a criação de espaços equitativos e inclusivos. Como destaca Viana (2022), este modelo promove a participação ativa dos cidadãos, assegurando os direitos humanos e uma convivência positiva como experiência autêntica (p. 105).

FORMAÇÃO DOS MEDIADORES E QUALIDADE DA MEDIAÇÃO: INTERSEÇÕES FUNDAMENTAIS NA AÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO CONHECIMENTO

A formação dos mediadores é essencial para assegurar a eficácia e a qualidade do processo de mediação, pelo que é imperativo organizar espaços formativos, de análise e de reflexão, que permitam o desenvolvimento de competências técnicas, teóricas e metodológicas, específicas e fundamentais ao exercício profissional dos mediadores (Silva, 2015; Silva e Munuera, 2020; Álamo & Villaluenga, 2020).

Álamo & Villaluenga (2020) indicam que as competências profissionais que os mediadores devem adquirir estão relacionadas com competências de autoconhecimento, atitudes e comportamentos éticos; competências de comunicação e gestão emocional; de conhecimento jurídico, administrativo e

e social dos conflitos; análise dos conflitos; competências relacionadas com procedimentos e técnicas de mediação e resolução de conflitos; competências de especialização em um campo de atuação; e competências para realizar investigação no âmbito da mediação.

Para o desenvolvimento destas competências é essencial que o plano formativo em mediação combine elementos teóricos e elementos práticos de formação. Por um lado, a teoria permite aprofundar e consolidar conhecimentos e fundamentos da mediação, indispensáveis à profissão, tais como modelos de mediação, teorias negociais e conflituais, marcos legais e princípios éticos (Álamo & Villaluenga, 2020). Por outro, a prática permite desenvolver competências e técnicas específicas ao perfil do mediador, tais como a escuta ativa, a gestão emocional, a formulação de perguntas e a reformulação (Álamo & Villaluenga, 2020). Para promover a formação prática, vários autores na literatura propõem o desenvolvimento de dinâmicas como a visualização de vídeos, simulação de casos, role-playing, participação em mediações reais, observação de casos reais, práticas supervisionadas, trabalhos de grupo, trabalhos de campo e trabalhos em co-mediação com mediadores especialistas (Raines et al, 2013; Coleman et al, 2014; Álamo & Villaluenga, 2020; Guiomar & Leite, 2023; Rouxel & Flinois, 2023).

Este tipo de experiências teórico-práticas, que envolvem investigação, análises críticas e reflexões criativas, implicam uma aprendizagem experiencial holística que mostra ser eficaz no desenvolvimento de competências de grande complexidade e exigência, como as requeridas aos mediadores (Kolb, 1984; Coleman et al, 2014).

Interações entre o conhecimento e a prática promovem um ciclo contínuo e ativo de aprendizagem (Coleman et al, 2014) que permite desenvolver nos mediadores confiança para gerir desafios e adversidades, destreza para avaliar e ajustar estratégias e dinâmicas às necessidades enfrentadas, e aptidão para conduzir processos de mediação éticos, colaborativos e democráticos eficazes. Todos estes aspetos são condições indispensáveis para garantir a satisfação dos envolvidos e assegurar a qualidade da mediação, reforçando o seu papel profissional como uma resposta confiável e adequada.

É importante também, para garantir a qualidade da mediação, que, durante a formação, se dediquem espaços para a avaliação das aprendizagens, pois é por meio destas que os mediadores demonstram estar preparados para levar a cabo a mediação (Álamo & Villaluenga, 2020). Além da avaliação das aprendizagens, deverão igualmente ser dedicados espaços para a avaliação do grau de satisfação dos estudantes relativamente aos docentes e ao plano

de formação, pois este é também um indicador de qualidade de relevância (Guiomar & Leite, 2023; Álamo & Villaluenga, 2020).

Ademais, o processo de garantia de qualidade da mediação depende também, segundo Álamo & Villaluenga (2020), de professores e formadores devidamente preparados, com diferentes perfis, experiências profissionais e conhecimentos na área. A ampla aplicabilidade prática da mediação exige que se abordem fenómenos de diferentes campos, desde jurídicos, a psicológicos e sociais, pelo que combinar de forma interdisciplinar diferentes profissionais enriquece o plano de formação e dá resposta à autenticidade da mediação.

Embora se reconheça a importância da formação para a qualidade da mediação, não existe uma entidade reguladora que supervise e avalie as diversas ofertas formativas existentes, pelo que é comum que estas apresentem divergências em termos de horas de formação, conteúdos abordados e acreditação. Estas divergências poderão impactar negativamente a qualidade dos serviços prestados, bem como o reconhecimento e credibilização da mediação (Castelo-Branco, 2023). Ainda assim, são vários os debates e os esforços desenvolvidos para suprimir estas desarmonias, entre os quais: o Projeto LIMEDIAT (Rouxel & Flinois, 2023) que criou um plano curricular europeu ao nível da licenciatura, que integra componentes formativas teóricas e práticas, de modo a garantir uma formação em mediação, de nível superior, completa e abrangente; têm sido também desenvolvidas investigações sobre os conteúdos programáticos abordados nos cursos formativos e ajustes a considerar na oferta formativa de modo a melhor preparar os mediadores para a sua intervenção profissional (Guiomar & Leite, 2023; Raines et al, 2013; Álamo & Villaluenga, 2020); bem como, têm sido partilhadas várias publicações científicas sobre a problemática da formação de qualidade em mediação (Silva & Guiomar, 2023; Silva et al, 2023; Silva et al, 2024).

Em suma, integrar na formação em mediação interseções entre a ação e o desenvolvimento do conhecimento permite que os mediadores dominem técnicas e estratégias de mediação e, em simultâneo, desenvolvam capacidades de reflexão crítica, análise contextual e adaptação criativa, aspetos essenciais para lidar adequadamente com a complexidade característica aos processos de mediação. Uma formação completa e de qualidade é essencial para aprender a saber-saber, saber-fazer e a saber-ser mediador e a intervir, de forma segura e eficaz, em contextos reais de atuação (Álamo & Villaluenga, 2020; Castelo-Branco, 2023).

AÇÃO, INVESTIGAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CONHECIMENTO EM MEDIAÇÃO

Num mundo onde passamos a viver diversas tensões e conflitos, onde a inteligência artificial (IA) gera tensões sensíveis, argumentando-se hoje sobre o risco que constitui permitir que uma entidade desumana tome decisões humanas. Harari (2024), em *Nexus*, publicado em dezembro, alerta-nos para esta complexa entidade desumana inquestionável. Entende que os conflitos entre humanos se situam nas discrepâncias entre os diferentes formatos de redes de informação. Fala-nos de como as redes de informação estão a definir as sociedades no mundo. Ao termos de lidar com a inteligência artificial, temos de refletir sobre como preservamos o que conquistamos ao longo do tempo. *Nexus* observa o percurso ao longo da história e estima o impacto dos fluxos de informação na nossa transformação e como está a moldar o mundo em que vivemos. Nesta obra, Harari, em particular, desafia-nos a explorar as interdependências entre informação e verdade e sabedoria e poder, alertando-nos para as opções que precisamos de fazer numa era movida pela inteligência artificial, não humana, constituindo uma ameaça à própria existência humana e convida-nos a descobrir a humanidade que nos une.

Com base neste entendimento, é urgente promover significativos debates sobre educação e cidadania, por forma a melhor responder aos desafios sociais atuais, que todos os dias nos interpelam. Neste propósito, afirmar a educação como um direito continua a ser um importante desafio, assim como a melhoria da qualidade da educação e da sua relevância, enfatizando a importância de trabalhar valores, atitudes e competências que promovam o respeito mútuo e a convivência pacífica (Unesco, 2015). Neste cenário, há um interesse na educação para a cidadania global, valorizando a educação com o propósito de desenvolver sociedades mais justas, pacíficas, criativas e inclusivas, sem esquecer o debate impactante em torno da tecnologia, hoje, muito concentrado na IA. É propósito da Unesco (2015) que os seus Estados-membros conscientizem sobre a importância que assume empoderar as pessoas e torná-las cidadãos globais responsáveis e felizes, promovendo a construção de um mundo melhor para todos.

É este estado de complexidade, ambiguidade, conflitualidade e incerteza, em que passamos a viver, que nos move, crítica e criativamente, para gerar formas de melhor comunicarmos e de nos relacionarmos, de valorizar o encontro com outros. A relação triangulada que aqui apresentamos, isto é, ação, investigação e construção de conhecimento, projeta a mediação como espa-

ço e tempo de encontro e fusão de reflexões, experiências e produção de conhecimento gerado, nuclearmente, entre mediadores e investigadores, entre as estruturas superiores de formação e a sociedade, dando visibilidade e reconhecendo a força da mediação na construção da justiça social e bem-estar individual e coletivo. A mediação constrói-se a partir das pessoas e das suas histórias, que se enriquecem no encontro com outros, através das oportunidades de descoberta que geram e do desenvolvimento da capacidade de compreender as pessoas e o meio que as envolve, ampliando a visibilidade do que as une, do que nos une.

A mediação como campo de ação e investigação, alicerçada numa cultura do diálogo, tem vindo a assumir um lugar de grande destaque, hoje, é exponencialmente estudada de forma profícua, proporcionando construir um corpus de conhecimento capaz de estabelecer critérios flexíveis para uma intervenção com impacto, para uma intervenção bem-sucedida, por forma a responder às singularidades dos casos em estudo. Serrano Martinez (1996), há quase três décadas, referiu que, à época, a sociedade estava a viver um tempo de hegemonia da cultura do diálogo, que havia a convicção de que a melhor forma de resolver conflitos sociais é através de acordos, pactos e negociações nas suas formas diversas, entre elas a mediação. Volvidos todos estes anos, as agendas de vários setores da ação humana, talvez movidas pelo compromisso com a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, valorizam e instigam à cultura do diálogo, vinculada ao bem-estar global, com um entendimento de que esta acaba a influenciar o bem-estar nacional e o local. Neste cenário, a mediação emerge como um corpus de saberes que pode atuar para, por um lado, promover o sentimento de pertença coletiva e, por outro, para explorar, a partir das pessoas, formas de entender, agir, comunicar e relacionarem-se umas com as outras e com o meio que as rodeia, tendo como matriz os direitos humanos, respeitando a diversidade e o mundo plural.

A ação e investigação na mediação dá visibilidade ao processo de reflexão e construção de conhecimento a partir das realidades humanas, assumindo a investigação sustentada em metodologias pacíficas e participativas de resolução e prevenção de conflitos, com um forte papel na afirmação da democracia, como argumenta Romero (2020). O autor afirma que a mediação pode servir um fim como a democracia e, por sua vez, é uma condição para a qualidade de vida, sublinhando que a “cultura da mediação” pode gerar muitas possibilidades de resposta, pois reconhece que esta tem potencialidades que a afirmam capaz de fortalecer o sistema democrático e a forma democrática da vida social. A mediação e a democracia baseiam-se na

participação e em diversos princípios,

(...) como a voluntariedade, a confiança, a assistência às partes, a neutralidade ou imparcialidade, a legitimidade, o 'todos ganham' e, claro, a confidencialidade. Contudo, há um princípio sem o qual todo o resto não tem sentido, é o chamado coprotagonismo das partes. (Romero, 2020, p. 130)

Com base neste entendimento, podemos enfatizar que a mediação se projeta para lá da resolução de conflitos, é um dispositivo de transformação social, alavancado por redes comunicacionais que constroem relações colaborativas, respeitadoras dos direitos humanos e pacíficas. Nesta dinâmica, a construção do conhecimento na mediação é potenciada por uma interação permanente entre teoria e prática, surgem interdependentes e influenciam-se mutuamente, fortalecido pelas partilhas colaborativas entre mediadores e investigadores. É potenciada nos processos de formação inicial e contínua dos mediadores, alinhados com as transformações do campo de conhecimento e com o reconhecimento da importância da construção coletiva do conhecimento. A mediação surge como um ativo essencial para a transformação social positiva, para o desenvolvimento da cidadania ativa, capaz de apoiar, de forma plural e inclusiva, respostas à incerteza social e económica, à rutura ambiental e digital, com as quais temos de lidar continuamente, num mundo cada vez mais volátil. A mediação surge como um ativo essencial para impulsionar a aprendizagem ao longo da vida e a aprendizagem e educação de adultos. Segundo a UNESCO (2024), estas orientam uma resposta capital e construtiva aos dilemas da democracia e do progresso social no século XXI, com destaque para desafios que passamos a enfrentar, tais como mudanças demográficas (veja-se o agravamento do envelhecimento das sociedades e a migração massiva), entre outros que refere, tais como: "(...) o populismo político e desinformação, desigualdade de género e desigualdades sociais, bem como a ameaça existencial à vida das pessoas representada por conflitos armados e mudança climática" (p. 112). Reconhecemos a mediação como um corpus de conhecimento que alicerça a cidadania e a participação ativa das pessoas na vida em comunidade, reforça a importância do direito à educação e o poder que esta pode conferir às pessoas, às famílias, às comunidades e às instituições, promovendo o bem-estar comum, uma cultura de paz e de bem viver.

Com base neste entendimento, hoje, julgamos poder afirmar que assume relevada importância o investimento contínuo na formação e na investigação,

para que a ação pela mediação se possa ampliar em eficácia e diversidade de contextos que acolhem e integram a ação humana, de forma humanizada e participada, organizados para afirmar e projetar os direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Álamo, M. R., & Villaluenga, L. G. (2020). *Las competencias para la formación de la persona mediadora* (1.a Edición). Conferencia Universitaria Internacional para el Estudio de la Mediación y el Conflicto. <https://cuemyc.org/publicaciones/la-cuemyc-publica-el-libro-las-competencias-para-la-formacion-de-la-persona-mediadora/>

Boqué, M.C. (2007). Prevención de conflictos y mediación escolar. *Revista de Educación de Castilla La Mancha*, 4, 60-67.

Castelo-Branco, M. J. (2023). A Importância da Formação dos Mediadores Para a Qualidade da Mediação. In A. M. C. Silva, P. Guiomar, S. Cunha, & I. Macedo (Eds.), *(Re)Pensar a Formação em Mediação: Contributos Nacionais e Internacionais* (pp. 39-48). UMinho Editora/CECS. <https://doi.org/10.21814/uminho.ed.78.3>

Coleman, P. T., Deutsch, M., & Marcus, E. C. (2014). *The Handbook of Conflict Resolution: Theory and Practice* (Third Edition). Jossey-Bass.

Conrad, S. (2019). *O que é a história global?* Edições 70.

Costa, E. P. (2018). A mediação de conflitos nas interfaces da mediação na escola. In M. A. Flores, A. M. C. Silva & S. Fernandes (Orgs.). *Contextos de Mediação e de Desenvolvimento Profissional* (pp. 35-57). DE FACTO Editores.

Díaz Díaz, H. (2020). Formação de adultos, técnica profissional, crescimento e emprego. In Organización de Estados Iberoamericanos para la Educación, la Ciencia y la Cultura (2020). *A Educação de amanhã: inércia ou transformação*, pp. 407-418.

Fernandes, I. (2023). A mediação educacional como promotora de uma cultura de colaboração e conhecimento em contexto artístico [Relatório de Estágio de Mestrado, Universidade do Minho]. RepositóriUM: <https://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/91264>.

Fried, D. (2000). Nuevos paradigmas en la resolución de conflictos. In D. Fried Schnitman (comp.), *Nuevos paradigmas en la resolución de conflictos*. Perspectivas y prácticas (pp. 17-40). Buenos Aires: Granica.

Gómez, F. (2015a). Teoría de la impetración de la justicia_Por la necesaria ciudadanización de la justicia y la paz. *Comunitania Revista Internacional de Trabajo Social y Ciencias Sociales*, (10), 113-131. <https://doi.org/10.5944/comunitania.10.7>.

Gorjón, F. (2015b). De la instrumentalización a la científicidad de la mediación y de los métodos alternos de solución de conflictos. In F. Gorjón & J. Pesqueira (Eds.), *La ciencia de la mediación* (pp. 17-40). Tirant lo Blanch.

Guiomar, P., & Leite, G. (2023). Formação em Mediação: Perceção de Ex-Estudantes do Mestrado em Mediação Educacional. In A. M. C. Silva, P. Guiomar, S. Cunha, & I. Macedo (Eds.), *(Re)Pensar a Formação em Mediação: Contributos Nacionais e Internacionais* (pp. 65-80). UMinho Editora/CECS. <https://doi.org/10.21814/uminho.ed.78.5>

Harari, Y. N. (2024). *Nexus. Una breve historia de las redes de información desde la edad de piedra hasta la IA*. Companhia das Artes.

Kolb, D. A. (1984). *Experiential Learning: Experience As The Source Of Learning And Development*. Prentice Hall. <http://www.learningfromexperience.com/images/uploads/process-of-experiential-learning.pdf>!

Moore, C.M. (1997). Por qué mediamos? In J. P. Folger e T. S. Jones, *Nuevas direcciones en mediación. Investigación y perspectivas comunicacionales* (pp. 265-275). Paidós.

Opertti, R. (2020). Progredir para uma normalidade transformacional. In Organización de Estados Iberoamericanos para la Educación, la Ciencia y la Cultura, *A Educação de amanhã: inércia ou transformação*, pp. 539-558.

Orta, M. (2015). Aportación de la mediación escolar y la igualdad y a la inclusión social. *Revista nacional e internacional de educación inclusiva*, 8(1), 14-26. <https://revistaeducacioninclusiva.es/index.php/REI/article/view/118>.

Peres, A. (2010). In Memoriam Xesus Jares Rodríguez. In A. N. Peres & R. Vieira (Coords.). *Educação, Justiça e Solidariedade na Construção da Paz* (pp. 14-29). Associação Portuguesa de Animação e Pedagogia. <https://repositorio-aberto.up.pt/bitstream/10216/75532/2/92695.pdf>.

Plano Nacional das Artes (2024). *Glossário PNA*. https://www.pna.gov.pt/wp-content/uploads/2024/10/GLOSSARIO_PNA.pdf.

Puga, C. (2009). Ciencias sociales, un nuevo momento. *Ciencias Sociales*, 71, 105-126.

Raines, S. S., Pokhrel, S. K., & Poitras, J. (2013). Mediation as a Profession: Challenges That Professional Mediators Face. *Conflict Resolution Quarterly*, 37(1), 79-97. <https://doi.org/10.1002/crq.21080>

Rouxel, S., & Flinois, M. (2023). Les Enjeux de la Fabrication Collective d'une Licence Européenne de Médiation pour l'Inclusion Sociale. In A. M. C. Silva, P. Guiomar, S. Cunha, & I. Macedo (Eds.), *(Re)Pensar a Formação em Mediação: Contributos Nacionais e Internacionais* (pp. 49-63). UMinho Editora/CECS. <https://doi.org/10.21814/uminho.ed.78.4>

Romero, C. G. (2020). *Mediação e metodologias participativas de resolução de conflitos enquanto fatores de fortalecimento da democracia*. Centro de Educación e Investigación para la Paz (pp. 28-41). <https://ebooks.uminho.pt/index.php/uminho/catalog/view/63/157/2235>.

Sáenz, K. (2015). La epistemología de la ciencia de la mediación. In F. Gorjón & J. Pesqueira (Eds.), *La ciencia de la mediación* (pp. 61-75). Tirant lo Blanch.

Serrano Martinez, G. (1996). ¿Que dice la investigación científica sobre mediación? *Revista de psicologia del trabajo y de las organizaciones*, Vol. 12, Nº2-3, 127-148 [ISSN 1576-5962]

Silva, A. M. C. e. (2015). *Assistentes Sociais e Mediadores: Construindo identidades profissionais*. Chiado Editora.

Silva, A. M. C. (2018). O que é a mediação? Da conceptualização aos desafios sociais e educativos. In A. Flores; A. M. C. Silva & S. Fernandes (Eds.), *Contextos de Mediação e de Desenvolvimento Profissional* (pp. 17-34). De Facto Editores.

Silva, A. M. C. e, & Guiomar, P. (2023). Mediators in Portugal: Training, Status and Professional Recognition. *Journal of Social and Political Sciences*, 6(1), 32-44. <https://doi.org/10.31014/aior.1991.06.01.391>

Silva, A. M. C. e, Guiomar, P., Cunha, S., & Macedo, I. (2023). *(Re)Pensar a Formação em Mediação: Contributos Nacionais e Internacionais*. UMinho Editora/CECS. <https://doi.org/10.21814/uminho.ed.78>

Silva, A. M. C. e, Guiomar, P., & Neves, T. (2024). Social and occupational profile of mediators in Portugal: Evidence and challenges. *Conflict Resolution Quarterly*, 1-18. <https://doi.org/10.1002/crq.21432>

Silva, A. M. C. e, & Munuera, P. (2020). A Mediação enquanto ramo do conhecimento e disciplina científica. *Revista Da Federação Nacional de Mediação de Conflitos*, 5, 1-11. <https://fmcgeral2018.wixsite.com/federacao>

Torremorell, M. (2008). *Cultura de mediação e mudança social*. Porto Editora.

UNESCO (2024). *5º Relatório Global sobre Aprendizagem e Educação de Adultos – Educação para a cidadania: empoderar adultos para a mudança*. Institute for Lifelong Learning – UIL. Unidade de Publicações da Representação da UNESCO no Brasil.

UNESCO (2020). *La educación en un mundo tras la COVID: Nueve ideas para la acción pública*. Comisión Internacional sobre los Futuros de la Educación. Paris Unesco.

UNESCO (2015). *Educação para a cidadania global: preparando alunos para os desafios do século XXI*. Brasília.

Viana, I. C. (2022). Cidadania democrática como linguagem de paz que constrói mais mundo num presente com futuro em transformação. In I. C. Viana (Org.). *Educação e Cidadania Global Criativa _ Direitos Humanos, Cultura e Democracia* (pp. 104-113). Centro de Investigação em Estudos da Criança. Instituto de Educação, Universidade do Minho. ISBN 978-972-8952- 80-8.

MEDIACIÓN COLABORATIVA, LA CONVIVENCIA ARMÓNICA DE LA SOCIEDAD

Julio Cabrera Dircio^[1]

RESUMEN

En la práctica una mediación puede ser exitosa si las partes cooperan y colaboran, aun si no llegare a ser exitosa, se ha sembrado la semilla y en cualquier momento las partes saben que si quieren abordar el conflicto podrán hacerlo para poder resolver sus diferencias, otra razón que nos hace reflexionar desde el inicio es que para trabajar en ello tendrán que hacerlo de manera racional y ética, partiendo de que la razón y los valores son esenciales en cualquiera de estos procedimientos.

La colaboración nos hace reflexionar que todos los triunfos individuales van acompañados del esfuerzo y la colaboración de otros (personas, instituciones, sociedad) y solo de esta manera veremos reflejados los ideales de la sociedad, por eso es importante partir de tres elementos que nos ayudaran a lograr estos objetivos, a.- el respeto a la libertad de nosotros y de los demás, partiendo del (autorrespeto), bajo la cooperación social y el respeto mutuo, b.- los argumentos del estado deben ser los correctos y reconocidos por la sociedad, c.- al darse la colaboración entre el individuo y el estado, se llegan a decisiones políticas justas y acuerdos equitativos.

Bajo esta perspectiva, la mediación colaborativa, es una forma racional más acorde con la naturaleza humana en su organización política, donde el bien general busca rechazar la violencia de la imposición, en el momento en que la sociedad acepta que la responsabilidad en el ámbito práctico de las acciones políticas no se encuentra en el soberano, ni en ningún grupo de notables, sino en el juicio crítico del ciudadano al que interesa el progreso de su comunidad.

Palabras clave: Armonía; Colaboración; Mediación; Sociedad.

[1] Jefe de Mediación, Facultad de derecho y C.S, Universidad Autónoma del Estado de Morelos, México, dr.juliocabreraadircio@hotmail.com

JUSTIFICACIÓN

Tenemos que partir de que vivimos en una sociedad disfuncional y lo que está sucediendo en el ámbito internacional nos muestra lo irracional de las personas que se encuentran al frente de los países al generar acciones contrarias a la armonía que es tan necesaria en una sociedad como la nuestra y así podemos ver como el conflicto en Israel y hamás, cada día que pasa está escalando de proporciones, la guerra ucrania rusia ha llegado a tal grado que en este momento hay submarinos y barcos de guerra portando material bélico nuclear en la isla de cuba y las partes están buscando alianzas para pelear y no para resolver sus diferencias por eso la mediación colaborativa al ponerla en práctica nos ayuda cuando menos a reconocer que somos muchos más los que buscamos la paz y armonía de nuestros países y por ende de nuestra sociedad.

Cuando hacemos un análisis de la realidad que prevalece en el mundo podemos ver que según las estadísticas que manejan las organizaciones civiles a nivel mundial, nacional y local ponen de manifiesto la realidad en la que nos encontramos, por ejemplo, en el año 2023 dieron a conocer la evaluación de los países menos violentos, El GPI, el único estudio que cuantifica la paz mundial, es elaborado por el Institute for Economics and Peace (IEP). Esta es la décimo quinta edición del Índice de Paz Global (GPI), que clasifica a 163 estados independientes y territorios según su nivel de paz. Producido por el Instituto de Economía y Paz (IEP), este informe presenta un análisis exhaustivo basado en datos sobre la paz, su valor económico, tendencias y cómo desarrollarse sociedades pacíficas.

En el estudio el primer lugar dentro de la región lo obtuvo, 11 Canadá, 39 Costa Rica, 50 Uruguay, Argentina 54, Chile 58, 68 Panamá, Paraguay 68, Trinidad y Tobago 70, Jamaica 77, Bolivia 78, Republica Dominicana 81, Republica Dominicana 83, Ecuador 87, Cuba 99, Guatemala 103, Perú 103, Guayana 106, Honduras 120, El Salvador 122, Nicaragua 123, Haití 129, Estados Unidos 131, Brasil 132, México 136, Venezuela 140, Colombia 140.^[1]

En 2022, el impacto económico estimado de la violencia en México fue de 4.6 billones de pesos en términos constantes de 2022 (USD 230 mil millones). Esto equivale al 18.3 % del PIB de México o 35,705 pesos por persona.^[2]

[1] El Informe correspondiente al año 2022 del índice Global por la Paz, consultada en la página Web, <https://www.visionofhumanity.org/maps/#/> 22/03/2024

[2] Informe correspondiente al índice de paz en México, consultado en la página web, <https://www.indicedepazmexico.org/> 22/03/2024

Buscar alguna forma de afrontar esta nueva realidad que vivimos, es empezar a construir acciones que nos ayuden a formar una sociedad responsable y la justicia alternativa y en su caso la mediación nos lleva a conducirnos de manera racional y ética, partiendo del reconocimiento de cada uno de nosotros con todas nuestras virtudes y cualidades, pero en la práctica porque nos cuesta tanto trabajo hacerlo, siempre pensamos que nuestra libertad está por encima de la de los demás y conducirse con respeto, partiendo del autorrespeto, donde nosotros mismos pongamos el ejemplo.

El acto de mediar en la sociedad nos lleva a reflexionar hasta donde realmente estamos capacitados como personas o como profesionales para poder entender, comprender a un ente desde el momento en que llegan a solicitar información de estos procesos y dialogar sobre la premediación, al tratar de que se les pueda dar los detalles de este procedimiento y la forma en que se pueden ir construyendo acuerdos con base en la autonomía de su voluntad, pero sobre todo el alcance que tendría comprometerse al realizarse. Si nosotros iniciamos con la visión de santo tomas de Aquino^[3], podremos ver que lo que se aplica en cualquier proceso jurisdiccional por los operadores jurídicos al final lo que tratan de aplicar en el juicio, es lo justo, no justicia y cuando lo hacemos tendremos que irnos a la equidad, para valorar de manera general no solo las cuestiones relativas al derecho sino también al ser humano, partiendo de su propia naturaleza, pues cuando se juzgan las cosas, no se dañan y cuando se juzga a los hombre es porque es bueno o malo.

En la mediación para llevar el proceso las partes deben de actuar de manera racional y ética, si no iniciamos de esta manera no se cumple con el principio rector de la voluntariedad y el proceso iniciaría con una serie de vicios de la voluntad y al hacerlo, podrían no ser eficaz en la firma del convenio y en su aplicación, la racionalidad implica que el comportamiento de la persona va a ser acorde a su razonamiento para expresar de manera autónoma su voluntad. De esta manera lo que hacemos es aportar razones de nuestra conducta moral y que gocemos de ciertas condiciones mínimas de libertad para poder ver que pretendemos y cuáles son nuestras competencias para ser capaces de desenvolvernos como agentes morales, respetando nuestros intereses o condiciones particulares, lo moral es lo que va a juzgar la conducta del ser humano, considerando lo que es bueno y deseable viendo el valor o bondad de la libertad de los individuos en el momento no solo de actuar sino también cuando llega a acuerdos, que es el caso de la mediación.^[4]

[3] De Aquino, Tomás, *Tratado de la justicia*, Editorial Porrúa, colección sepan cuantos, Núm. 301, México 2016, Pp. 204, 205.

[4] De Lora, Pablo, *Memoria y frontera, los desafíos de los derechos humanos*, Alianza Editorial, Madrid, España 2006, Pp. 144, 145.

En la mediación colaborativa, tanto los clientes como sus abogados acuerdan un objetivo común: la solución del caso. Para lograr ese objetivo, prometen llevar a cabo sus negociaciones de buena fe, divulgar voluntariamente toda la información relevante y no aprovecharse de ella, y abstenerse de amenazar o utilizar litigios para resolver el conflicto en juego y por lo tanto la información que se proporcione mediante el dialogo pasa a ser confidencial, pues ninguna de las partes la podrá utilizar.

En la practica una mediación puede ser exitosa si las partes cooperaran y colaboran, aun si no llegare a ser exitosa, se ha sembrado la semilla y en cualquier momento las partes saben que si quieren abordar el conflicto podrán hacerlo para poder resolver sus diferencias, otra razón que nos hace reflexionar desde el inicio es que para trabajar en ello tendrán que hacerlo de manera racional y ética, partiendo de que la razón y los valores son esenciales en cualquiera de estos procedimientos.

La colaboración nos hace reflexionar que todos los triunfos individuales van acompañados del esfuerzo y la colaboración de otros (personas, instituciones, sociedad) y solo de esta manera veremos reflejados los ideales de la sociedad por eso es importante partir de tres elementos que nos ayudaran a lograr estos objetivos, a.- el respeto a la libertad de nosotros y de los demás, partiendo del (autorrespeto), bajo la cooperación social y el respeto mutuo, b.- los argumentos del estado deben ser los correctos y reconocidos por la sociedad, c.- al darse la colaboración entre el individuo y el estado, se llegan a decisiones políticas justas y acuerdos equitativos.

Bajo esta perspectiva, la mediación colaborativa, es una forma racional más acorde con la naturaleza humana en su organización política, donde el bien general busca rechazar la violencia de la imposición, en el momento en que la sociedad acepta que la responsabilidad en el ámbito práctico de las acciones políticas no se encuentra en el soberano, ni en ningún grupo de notables, sino en el juicio crítico del ciudadano al que interesa el progreso de su comunidad.

[4] De Lora, Pablo, Memoria y frontera, los desafíos de los derechos humanos, Alianza Editorial, Madrid, España 2006, Pp. 144, 145.

UNA MEDIACIÓN EXITOSA CON BASE EN LOS DERECHOS HUMANOS EN MÉXICO

Cuál es la realidad que vivimos en materia de derechos humanos en México, según su página web, estos son algunos datos comisión nacional de derechos humanos en México, del 1º, de enero al 26 de mayo del 2024, existen 94 recomendaciones de este año, de la C.N.D.H., 50 son al IMSS, 14 al Instituto de migración, 10 al ISSSTE, casi el 80% de la recomendaciones se dan a instituciones del gobierno mexicano, lo más grave es que tanto el IMSS Y EL ISSSTE, se encargan de salvaguardar la seguridad social de los mexicanos.^[5]

Desde el punto de vista del liberalismo democrático podemos visualizar que, aunque hablemos del mismo concepto como es el caso de los derechos humanos en España, en Islandia o en México, pues el proceso cultural de cada país es diferente e incluso de cada estado no lo definimos de la misma manera y lo adaptamos a la realidad histórica de la sociedad a la que nos referimos, pues cada uno de ellos han logrado vivir en cierta armonía con base en sus usos y costumbres, partiendo de algunos elementos comunes, como son:

1.- la vida del ser humano funciona en la creencia de que todos los individuos somos racionales y actuamos de manera ética y de buena fé y resulta que en la gran mayoría de los casos en latinoamerica ni actuamos de manera racional ni lo hacemos con valores y tampoco lo hacemos de buena fe.

2.- porque los derechos humanos son invisibles, o bien pasan desapercibidos, porque nos cuesta tanto trabajo ponerlos en práctica, porque será tan difícil empezar a reconocernos como seres humanos.

Partiendo de una concepción liberal de los derechos humanos se deben satisfacer tres requisitos:

a.- establecerlo como un sistema de vida fijando el contenido de las libertades y derechos básicos, estableciendo así la cooperación social sobre la base del respeto mutuo.

b.- cuando hablamos de la razón pública, los argumentos en que se sustentan no solo deben ser correctos, sino que públicamente se pueda ver que lo son, partiendo de que no solo debe haber justicia, sino que se debe ver como se hace.

[5] Son datos recabados al 26 de mayo del 2024 de manera personal, donde se aprecian las recomendaciones, consultados en la página web: <https://www.cndh.org.mx/tipo/1/recomendacion>

c.- cuando funcionan de hecho tanto las libertades como la razón pública de manera cooperativa en un sentido razonable de equidad y hay un espíritu de compromiso se pueden llegar ante un conflicto a soluciones transaccionales, se consideran decisiones políticas justas y acuerdos equitativos.^[6]

En un proceso de mediación es de suma importancia satisfacer estos requisitos y aumentaría otro que sería la colaboración, una mediación exitosa se basa en la forma en que el mediador va a buscar que las partes actúen de manera racional y ética y con base en ello participen de manera positiva construyendo los escenarios más viables para resolver de manera que la solución se mutuamente satisfactoria para las partes.

El respeto a los derechos humanos son la parte más importante en un proceso de mediación, pues de esto depende que esta pueda ser exitosa o no y parte desde el momento en que el mediador que debe tener algunas cualidades para poder llevar a cabo el procedimiento, ser empático y asertivo, la empatía no solo para ponerse en los zapatos de las partes, sino para entenderlo, comprenderlo y acompañarlo en un proceso donde lo que se busca es participar de manera positiva y el ser asertivo utilizando no solo un lenguaje positivo sino también inclusivo y acorde al léxico y a las costumbres del lugar de las partes.

La cooperación y la colaboración son de suma importancia, por lo tanto es importante iniciar el proceso en la premediación y junto con las partes ver cuáles son los alcances de iniciar el proceso por lo tanto el principio rector de voluntariedad junto con el de información nos llevan al CONSENTIMIENTO INFORMADO que no es otra cosa que: un procedimiento mediante el cual el sujeto ha expresado su voluntad y su intención de participar en un proceso de mediación, después de haber comprendido la información que se le ha dado acerca de los objetivos de la misma, de cómo y hasta donde se puede o no obligar, cuáles son los beneficios, los posibles riesgos y las alternativas, sus derechos y responsabilidades.

Partiendo de la autonomía de la voluntad al momento de decidir, haciéndolo con conocimiento y con capacidad para establecer cuáles son aquellos elementos que le van a dar sentido de vida desde el momento en que forma parte de un grupo de personas con las que necesariamente tendrá que convivir y compartir algunos de sus satisfactores para la convivencia dentro de la sociedad.

[6] Betegón, Jerónimo, de Paramo, Juan Ramón, derecho y Moral, España, Ariel derecho, 1990, Pp. 80-81.

La exigencia de la razón práctica en este ámbito de la autodeterminación en la toma de decisiones, es trascendente en las personas y la sociedad, en la realidad cuando mejores y más inteligentes sean, más esquemas de coordinación social, donde la mutua tolerancia encamine acciones respecto de los méritos de los esquemas particulares, son necesarios para llegar al bien común y al bienestar coordinado, partiendo que las buenas personas tienen razón suficiente para reconocer a la autoridad.^[7]

Los principios rectores que manejan las diferentes legislaciones del país no hacen más que repetirlos y así encontramos que al aplicarlos no son más que principios emanados de los derechos humanos, la imparcialidad, la neutralidad y la equidad, son principios básicos en el actuar del ser humano, que de la mano con flexibilidad y simplicidad, los mecanismos alternativos carecerán de toda forma estricta, debiendo propiciar un entorno que sea idóneo para la manifestación de las propuestas de los Intervinientes para resolver por consenso la controversia; para tal efecto, se evitará establecer formalismos innecesarios y se usará un lenguaje sencillo, entendible y acorde a las partes.

ACCIONES POR REALIZAR

1.- debemos partir de dejar de creer en el principio básico de que la gente actúa de manera racional con valores y de buena fé, pues en la realidad no se actúa de esta manera, la mayor parte actuamos, sin pensar, dejando a un lado los valores y nunca de buena fé, esto hace que la mayoría de las veces o más bien siempre actuamos de manera emocional y al actuar no nos importa cualquier degradación moral con tal de lograr nuestros objetivos y la buena fé la hacemos a un lado con tal de lograr cumplir acciones benéficas personales.

1.1.- son varios los beneficios que se logran en la mediación colaborativa.

a.- cuando una persona solicita los servicios de un abogado colaborativo, está consciente de que la única forma de resolver los conflictos es actuando de manera racional, con valores y actuando de buena fé.

La parte fundamental de la mediación colaborativa, además de la naturaleza propia de los principios rectores de la legislación mexicana, como la voluntariedad, flexibilidad, simplicidad inherente a los medios alternos de solución de controversias, es que las partes trabajan junto con los operadores jurídicos para lograr un acuerdo.

[7] Finnis, John, Estudios de teoría del derecho natural, Instituto de investigaciones jurídicas de la UNAM, México, 2017, p. 57.

Siguiendo lo que dice Patrick Foran,^[8] el derecho colaborativo y en nuestro acaso la mediación colaborativa se encuentra basado en cuatro guías principales:

1. El compromiso de llegar a un acuerdo sin utilizar recursos legales;
2. Una comunicación abierta y el intercambio de información;
3. Negociación de buena fe, y
4. Que los abogados dejen de conocer del caso si las partes deciden litigar.

Estos cuatro principios son incluso características inherentes al proceso colaborativo, que abren la posibilidad de un arreglo consensuado en donde ambas partes puedan establecer un diálogo, detener el conflicto y resolverlo y en muchas de las ocasiones antes de llegar a la mediación, con la preparación que se da desde el momento en que aceptan participar, ya podemos visualizar si realmente este conflicto puede ser mediable.

Al inicio, cuando las partes realizan la firma del documento del acuerdo de participación, estas, junto con sus abogados, se comprometen a la cooperación de buena fe y a realizar un esfuerzo sincero para llegar a un acuerdo sin necesidad de litigio,^[9] lo cual trae como consecuencia una legitimación del acuerdo que se logre, la voluntariedad con la que se presentan al proceso, su interiorización de obligatoriedad hace que su respectivo cumplimiento, se lleve a cabo sin necesidad de la intervención de un tercero o incluso del estado y de esta manera queda garantizado que el acuerdo fue mutuamente satisfactorio.

El abogado colaborativo desde el momento en que solicitan sus servicios sin ser psicólogo lo primero que hace no nada más es analizar el procedimiento para saber cómo abordar el conflicto y las formas para poder llegar a acuerdos mutuamente satisfactorios, sino también a la persona en su actuar si es acorde a la realidad o si en su comportamiento no inspira confianza y también el apoyo de la justicia terapéutica o de cualquier otro profesional que pueda aportar estabilidad emocional para poder avanzar en los objetivos tanto particulares como generales de manera colaborativa.

[8] Patrick Foran, "Adoption of the uniform collaborative law act in Oregon: the right time and the right reasons", Lewis & Clark Law Review, vol. 13, issue 3, 2009, p. 798. Consultado en: http://lbb.clutchmedia.net/wp-content/uploads/2015/11/Oregon_Adoption_of_UCLA.pdf (16 de junio de 2020).

[9] Dafna Lavi, "Can the leopard change his spots? Reflections on the 'collaborative law' revolution and collaborative advocacy", Cardozo Journal of Conflict Resolution, vol. 13, núm. 1, 2011, p. 68. Consultado en: <https://cardozo.jcr.com/vol13no1/Lavi.pdf> (16 de junio de 2020).

Tanto las partes como sus abogados acuerdan un objetivo común: el procedimiento para abordar el conflicto y la solución del caso, con esa finalidad para lograr ese objetivo, prometen llevar a cabo sus negociaciones de buena fe, divulgar voluntariamente toda la información relevante y lo más importante no hacer un uso abusivo de ella, abstenerse de amenazar o utilizar litigios para resolver el conflicto en juego, la aportación de estos elementos suscitados en el proceso o creados en el mismo son confidenciales, y no pueden ser usados ante un proceso judicial si el método no resulta bien, a menos que se acuerde específicamente lo contrario.^[10]

La mediación, por su carácter no obligatorio y confidencial, entraña un riesgo mínimo para las partes y genera beneficios considerables. Es más, podría decirse que, aunque no se llegue a un acuerdo, la mediación permite que las partes al haber construido un puente de comunicación definan los hechos y las cuestiones objeto de la controversia, preparando el terreno para procedimientos posteriores.

Es el resultado es un proceso que nace del ser humano, de la persona del individuo, el humanismo aporta ciertos elementos que nos ayudan a resolver estos conflictos, al respecto para Rodríguez de Alba, según el tercer manifiesto de la Academia Internacional de Humanismo, nos dice “que la autonomía y dignidad del individuo es el valor central. La ética humanista se compromete a maximizar la libertad de elección: libertad de pensamiento y de conciencia, el libre pensamiento y la libre investigación y el derecho de los individuos a seguir sus propios estilos de vida hasta donde sean capaces y hasta en tanto que ello no dañe o perjudique a otros”^[11] elementos que son la columna vertebral de la mediación.

Si lo vemos desde los diferentes ámbitos tendremos que empezar a buscar la información de los estilos presentes y empezar a utilizar lo que es importante implementar de cada una de ellas, La mediación con base en su diversidad de estilos puede tomar algunas variantes y así podemos hablar desde el puramente facilitador, la evaluativa o transformativa.

a) La mediación en su estilo facilitador, como su nombre lo indica facilita a la partes a identificar sus intereses, inquietudes, motivaciones, objetivos, puntos en común y las posibles alternativas de solución, el mediador no omite

[10] Paola Cecchi-Dimeglio, “The changes in legal infrastructure: empirical analysis of the status and dynamics influencing the development of collaborative law around the world”, *The Journal of the Legal Profession*, vol. 38, 2014, p. 199. Consultado en: <https://www.pon.harvard.edu/wp-content/uploads/images/posts/Cecchi-Dimeglio_Kamminga_Collaborative_Law_PDF_Download.pdf> (16 de junio de 2020).

[11] Rodríguez Alba, Jaime, *Ideología y política en la ética pública, La cuestión del estado ético. En Ética y servicio público*, ed., Lorenzo Peña, et al., Plaza y Valdez, Madrid, España, 2012, pp. 244- 246

opiniones y lo que busca es que las decisiones sean las que tomen las partes, es la modalidad emblemática de la mediación, en la que el mediador se abstiene de opinar sobre las cuestiones que planteen las partes limitando su intervención a facilitar el diálogo, para encontrar las posibles soluciones.^[12]

El mediador por lo tanto es un facilitador de la comunicación, va a poner un mayor énfasis, en establecer puentes de acercamiento con base en la comunicación, partiendo de que el conflicto tiene una causa que se generó de un desacuerdo y por lo tanto la responsabilidad del mediador es trabajar sobre los intereses y las necesidades, buscando de manera directa no tomar en cuenta el factor relacional.

Para haberle,^[13] debe de haber un fundamento más profundo con el ciudadano como ser humano donde el discurso y el consenso, nos lleve más a lo racional que lo irracional, pues su estructura emocional en la norma constitucional las clasifica como cláusulas de reconocimiento simbólicas y de valores fundamentales, donde su función realizada los ha llevado a la res publica, y así hablamos ahora en la estructura constitucional de los derechos humanos.

Las necesidades de quienes participan y buscan un posible acuerdo que es percibido como neutro y provee un modelo de resolución en la medida en que las partes se responsabilizan, educa a quienes intervienen en la percepción de las necesidades del otro, haciendo énfasis que la disputa no está en quien tiene la razón y quien no, en quien gana o quien pierde, que está en el aprendizaje de la resolución conjunta y el reconocimiento de que la cooperación puede ser una ventaja mutua.^[14]

b) En la mediación evaluativa, el mediador ofrece su opinión sobre cuestiones, bien de hecho, bien de derecho, y estos pueden ser fuertes y débiles, que lo llevan a predecir el resultado que tendría el proceso y hacer las propuestas de acuerdo contando siempre con la opinión de un experto y esto ayuda a avanzar el estancamiento momentáneo y llevar el proceso a un acuerdo definitivo.

Uno de los medios jurídicos idóneos para promover la concordia social, es la mediación pues al evaluar la situación imperante en ese momento debe proponer alternativas de solución este es el caso en el ámbito de procuración de justicia, con la mediación se evita una tramitación procesal, pues la víctima

[12] Picker, Bennett G., Guía práctica para la mediación, manual para la resolución de conflictos comerciales, Paidós, México, 2001, pp. 47-48. 41

[13] Haberle, Peter, El Estado constitucional, Argentina, Astrea, 2007, p. 224. 179

[14] Bolaños Cartujo, Ignacio, Hijos alineados y padres alineados, Reus, Madrid, España, 2008, pp. 92-93

u ofendido lo que persigue es la reparación del daño a través de un arreglo oportuno y, a veces, sólo con saber los motivos por los cuales su agresor actuó de esa manera, lográndose con ello una solución pronta y expedita.

Normalmente el mediador recurre a sesiones de sector o privadas con las partes intervinientes y con cada una analiza los beneficios que se pueden tener sin alterar el equilibrio de la negociación, cuando una de las partes considera que es importante una opinión experta en una sesión conjunta el acuerdo deberá ser tomado por todas las partes y el mediador se las comunicará.^[15]

c) La mediación transformadora, solo puede tener estos efectos en la medida en que el mediador desarrolle su práctica habitual y la disposición, que lo lleven a centrarse en las oportunidades que surgen durante el proceso de empoderamiento y reconocimiento recíproco de las partes, en este modelo podemos ver un enfoque donde las partes trabajan en colaboración en la resolución del conflicto.^[16]

Trabajar en un proceso donde al conflicto se le ve desde el ámbito negativo donde su principal ingrediente es la violencia y llevarlo al ámbito positivo donde se pretenden construir acuerdos mutuamente satisfactorios, nos lleva a tener un compromiso para resolver desde el triángulo mágico donde se tienen que abordar los problemas que son generados por las personas, mediante un procedimiento donde quienes participen dejen a un lado las cuestiones emocionales y se centren en actuar de manera racional y de forma ética.

Este procedimiento va de la mano con la formación que nace del proceso enseñanza aprendizaje y debe de ser de gran utilidad en el ámbito educativo, participando en el desarrollo integral de los alumnos, adquiriendo habilidades y destrezas emocionales personales y sociales, donde la colaboración juega un factor fundamental en los logros de las personas, pues los hace que actúen como participantes en las soluciones. A través de la mediación, los alumnos adquieren habilidades y destrezas sociales y emocionales fundamentales para su vida personal y profesional donde se promueve la convivencia pacífica, el respeto mutuo y la construcción de una sociedad más justa y equitativa.

[15] Picker, Bennett G., Guía práctica para la mediación, manual para la resolución de conflictos comerciales, Paidós, México, 2001, pp. 48-49

[16] García Villalunga, Leticia, Mediación en conflictos familiares, una construcción desde el derecho de familia, Reus, Madrid, España, pp. 153-154

1.2.- en la mediación colaborativa podemos encontrar acciones que al implementarse mejora de manera positiva el círculo de acción donde se va a trabajar con las partes, porque entre otras podemos empezar a reconocer lo importante de la participación de otros profesionistas y áreas que inciden directamente en la resolución de conflictos, la justicia terapéutica que va de la mano con la justicia restaurativa y de esta forma la colaboración fortalece algunas áreas que se deben abordar desde el ámbito emocional que dan nacimiento a acciones contrarias a la armonía personal y social.

a.- Justicia terapéutica,

para la Organización de las Naciones Unidas es de suma importancia generar acciones que ayuden a resolver gran parte de los problemas que tenemos en México en materia de procuración y administración de justicia y han trabajado en diseños en materia de justicia terapéutica, diseñados para personas en conflicto con la ley que tienen un trastorno por uso de sustancias, el cual es uno de los principales factores en la comisión de conductas delictivas, relacionados con el consumo de sustancias (por ejemplo, posesión), sino también a los cometidos bajo los efectos de sustancias psicoactivas (por ejemplo, conducir bajo los efectos de alcohol), así como aquellos cometidos con el fin de obtener dinero para poder comprar dichas sustancias (por ejemplo, robo).^[17]

Estos programas buscan que las personas en conflicto con la ley tengan la oportunidad de elegir el tratamiento y la rehabilitación siempre y cuando sea bajo supervisión judicial, la importancia de estas acciones es que se tienen que trabajar de manera coordinada con un equipo multidisciplinario, y si el participante no logra completar el programa de manera exitosa, vuelve al proceso penal ordinario, es importante señalar que el equipo integrado para este fin buscara apoyar con todas las herramientas a su alcance se logren los objetivos, aunque su participación es voluntaria pueden optar por no continuar en el proceso.

Estos programas emplean un enfoque multisectorial, por lo tanto, estimulan la colaboración entre estos sectores de manera más amplia, y ayudan a tener una visión de rehabilitación más integral sobre todo al darles seguimiento al proceso de manera particular y los participantes que son elegidos en el programa ha presentado el modelo de Gestión de Casos y Atención Integral (CCM, por sus siglas en inglés) a las entidades federativas como parte de sus actividades de asistencia técnica.^[18]

[17] <https://www.oas.org/ext/es/seguridad/Justicia-Terapeutica-Mexico> Consultado 01/07/2024

[18] <https://www.oas.org/ext/es/seguridad/Justicia-Terapeutica-Mexico> Consultado 01/07/2024

Otro elemento que va de la mano con este proceso es entender y aceptar que gran parte de estas acciones se salen del ámbito jurídico y entran al ámbito emocional y estos producen comportamientos y consecuencias que caen dentro del área terapéutica, con efectos muy específicos y deben contribuir al bienestar psicológico de las partes, el proceso se fundamenta en la idea de pensar a la ley como un ente que impacta en el comportamiento de los individuos a nivel personal y social, además de los procedimientos jurídicos y los roles de las autoridades, como potenciales agentes terapéuticos.

El ver este problema de manera inter y multidisciplinaria la psicología clínica a través de los métodos y técnicas, este modelo propone medidas terapéuticas que aporten bienestar a los individuos, permitiendo que los derechos humanos se respeten de manera practica y encontrar una forma más humana y eficiente en la atención a diferentes necesidades y circunstancias del contexto, no ha desarrollado una metodología única de aplicación, por lo que a través de principios y parámetros se ha tratado lograr que el bienestar psicológico del individuo sea mínimamente afectado.^[19]

b.- Justicia restaurativa.

Para Márquez Algara^[20], La justicia restaurativa es una visión en la aplicación de la justicia que, sin hacer sufrir al ofensor, si debe reconocer el delito que cometió y su reparación de los daños realizados, bus cando que sean las partes los actores y protagonistas de su propio proceso y con ello optimizar la cohesión social de nuestra sociedad, donde el conflicto visto desde el punto de vista positivo nos lleve a construir un nuevo proceso cultural.

De esta manera, al llevar a la práctica la justicia restaurativa, se lograría, a) la resocialización de la persona, como una necesidad propia de la sociedad, b) la satisfacción de los intereses y pretensiones de la sociedad, donde fue tomada en cuenta su opinión, c) se legitimará el estado al lograr la restitución social de las acciones no aceptadas en el grupo social y, d) ayudara a abatir el rezago de la actividad procesal de los órganos de procuración y administración de justicia. Como valor agregado, se dejará la percepción de impunidad, pues al cumplir con la reparación del daño el ofendido corrobora que el orden normativo se observa y cumple.

[19] <https://www.oas.org/ext/DesktopModules/MVC/OASDnnModules/Views/Item/Download.aspx?type=1&id=539&lang=2> Consultado 01/07/2024

[20] Márquez Algara, María Guadalupe, Mediación penal en México, México, Porrúa, 2013, pp. 2-3.

Para Luigi Ferrajoli,^[21] la problemática social no es un problema interno o de un determinado grupo social pues en el ámbito internacional no se ha respondido a los avances que se han tenido con la globalización para la previsión de las prohibiciones y de las obligaciones que en su caso correspondan, pero faltan instituciones internacionales encargadas de las funciones de las garantías, es decir de la protección de la paz, de la mediación de los conflictos de la tutela de los derechos y de los bienes fundamentales de todos.

Los cambios en la conducta de las personas son siempre posibles, las situaciones emocionales en las que nos desarrollamos generan una serie de circunstancias que dan nacimiento a serias limitaciones que hace que se dificulten y estas provienen del miedo, el odio, la violencia tanto física como moral, la venganza y la culpa, en este sentido las posibilidades de cambio de actitud se pueden hacer realidad sólo mediante el diálogo interno y externo, el conocimiento, el reconocimiento del daño, la comprensión, la verdad, la responsabilización y el perdón.

La justicia en el derecho nos lleva a buscar la realización de los objetivos morales, como sistema de organización social, la resolución de conflictos, la corrección del egoísmo de la condición humana, la noción de dignidad de la persona, donde se tenga la capacidad de elegir de manera libre y racional, de dialogar y de comunicarse, de fijar sus objetivos, usando su libertad para fijar comportamientos tendientes a buscar la virtud del bien, y encontrar la felicidad.^[22]

CONCLUSIÓN

Cuando hablamos de la mediación y las formas de su aplicación práctica como podremos lograr colaborar para poder coadyuvar y construir un marco general que propicie interés de la sociedad para poder abordar los conflictos de manera no violenta, generando confianza entre las partes hacia el mediador para llevar un proceso donde todos podamos salir ganando y de esta manera empezar a construir una sociedad responsable donde se ejerzan los derechos y se cumplan con las obligaciones.

[21]Atienza, Manuel, Ferrajoli, Luigi, *Jurisdicción y argumentación en el estado constitucional de derecho*, Instituto de investigaciones jurídicas de la Universidad Nacional Autónoma de México, México 2017 p. 118

[22]Peces-barba, Gregorio, *Legitimidad del poder y justicia del derecho*, en Curso de teoría del derecho, España, 2a. ed., Marcial Pons, pp. 321-322.

Para Adam Smith,^[23] el grado de nuestra conducta parte de un respeto a las reglas generales, dependiendo de la precisión y exactitud, pues las normas generales parten de todas las virtudes del ser humano, de la prudencia, la caridad, la liberalidad, la gratitud, la amistad, regulando nuestra conducta solo en conformidad con ellas, partiendo de la prudencia como la mejor guía pues se funda en la experiencia general, partiendo de la gratitud.

Por lo tanto, es importante generar las condiciones necesarias para poder abordar los conflictos de manera no violenta, buscando eficientar y estos procesos, partiría de tres acciones que no son limitativas:

a.- Trabajar en el marco de los Derechos humanos partiendo de la dignidad humana basada en el reconocimiento mutuo como seres humanos racionales y éticos, en el marco de respeto y la libertad y aquí encontramos nuestra primer área de oportunidad, porque nos cuesta tanto trabajo el poder reconocernos como personas, con nuestras virtudes pero también con nuestras debilidades, siempre predomina el afán que nace de la cultura individualista que generan ciertos hábitos y comportamientos propios cuando interactuamos, un ejemplo claro de la colaboración se dio con el virus del COVID19, cuando se paralizaron todas las actividades que nosotros desarrollábamos de manera normal y ordinaria, ahí nos dimos cuenta que solo de manera colaborativa podíamos enfrentar este virus y tratar de recomponer todas las afectaciones que se provocaron.

b.- Visualizar el ámbito emocional de quienes participan en estos procesos, pues la comunicación juega un factor fundamental, no solo en el ámbito oral, sino también el corporal buscando siempre un empoderamiento igualitario en todo el proceso y encauzarlos al hábito positivo y construir una nueva visión de los participantes, donde encuentren una respuesta favorable a sus intereses y necesidades, llegando a acuerdos mutuamente satisfactorios.

c.- En el proceso de mediación es importante trabajar de manera colaborativa, pues el éxito de ello no depende del mediador ni de las partes, va de la mano con un diálogo franco, abierto, donde cada interviniente aporte elementos que nos lleven a visualizar el conflicto en toda su extensión y abordarlo poco a poco en ese mismo sentido,

El poder llegar a la construcción de una sociedad responsable donde cada persona ejerza sus derechos y cumpla con sus obligaciones, nos lleva a

[23] Smith, Adam, *La teoría de los sentimientos morales*, Alianza editorial, Madrid España, 2017, p. 307

concebir una sociedad donde la generación de conflictos al interactuar se podrá abordar de manera racional y ética de manera tal que cada parte pueda aportar soluciones positivas, practicas, pacíficas que van a ayudar a resolverlos de manera cooperativa y colaborativa donde el factor común se va a ver reflejado en la armonía de la sociedad.

1.- Como titular de la materia de Medios Alternos de Solución de controversias en la Universidad Autónoma del estado de Morelos, México en Licenciatura, Maestría y Doctorado, los contenidos de estas materias tienen necesariamente que ser actualizados y precisamente es lo que hago, este es un objetivo particular.

2.- Como jefe del departamento de Mediación en la Facultad de Derecho y C:S: de mi Universidad, lo aplico de manera practica en las mediaciones que realizamos, otro objetivo particular.

OBJETIVO GENERAL: RESULTADOS

1.- En este momento se encuentra en la Editorial Fontamara un libro que se denomina, CULTURA DE PAZ, de la ley al ser humano y si me lo entregan antes del congreso en su universidad lo llevare como producto terminado.

2.- en el periodo, agosto-diciembre de este año, iniciamos un diplomado que tienen como finalidad preparar para la certificación de las personas mediadoras en el ámbito de justicia administrativa.

3.- La mediación colaborativa parte de un principio básico, la colaboración nos hace reflexionar que todos los triunfos individuales van acompañados del esfuerzo y la colaboración de otros (personas, instituciones, sociedad), las mediaciones exitosas son donde las partes colaboran y cooperan, porque el mediador su función principal es facilitar la comunicación mediante el dialogo.

4.- La aplicación de la mediación colaborativa de manera practica en la Universidad Autónoma del Estado de Morelos, nos ha dado buenos resultados, pues han participado las partes en conflicto, la dirección de la unidad de género, igualdad y nos discriminación, la procuraduría de los derechos académicos, el sindicato, la jefatura de mediación y se ha logrado llegar a acuerdos mutuamente satisfactorios.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Atienza, Manuel, Ferrajoli, Luigi, Jurisdicción y argumentación en el estado constitucional de derecho, Instituto de investigaciones jurídicas de la Universidad Nacional Autónoma de México, México 2017.

Betegón, Jerónimo, de Paramo, Juan Ramón, derecho y Moral, España, Ariel derecho, 1990.

Bolaños Cartujo, Ignacio, Hijos alineados y padres alineados, Reus, Madrid, España, 2008.

De Aquino, Tomás, Tratado de la justicia, Editorial Porrúa, colección sepan cuantos, Núm. 301, México 2016.

De Lora, Pablo, Memoria y frontera, los desafíos de los derechos humanos, Alianza Editorial, Madrid, España 2006.

Finnis, John, Estudios de teoría del derecho natural, Instituto de investigaciones jurídicas de la UNAM, México, 2017.

García Villaluenga, Leticia, Mediación en conflictos familiares, una construcción desde el derecho de familia, Reus, Madrid, España.

Haberle, Peter, El Estado constitucional, Argentina, Astrea, 2007.

Márquez Algara, María Guadalupe, Mediación penal en México, México, Porrúa, 2013.

Peces-barba, Gregorio, Legitimidad del poder y justicia del derecho, en Curso de teoría del derecho, España, 2a. ed., Marcial Pons.

Picker, Bennett G., Guía práctica para la mediación, manual para la resolución de conflictos comerciales, Paidós, México, 2001.

Rodríguez Alba, Jaime, Ideología y política en la ética pública, La cuestión del estado ético. En Ética y servicio público, ed., Lorenzo Peña, et al., Plaza y Valdez, Madrid, España, 2012.

Smith, Adam, La teoría de los sentimientos morales, Alianza editorial, Madrid, España, 2017.

Smith, Adam, La teoría de los sentimientos morales, Alianza editorial, Madrid, España, 2017.

PÁGINAS WEB

El Informe correspondiente al año 2022 del índice Global por la Paz, consultada en la página Web, <https://www.visionofhumanity.org/maps/#/22/03/2024>

Son datos recabados al 26 de mayo del 2024 de manera personal, donde se aprecian las recomendaciones, consultados en la página web: <https://www.cndh.org.mx/tipo/1/recomendacion>

Patrick Foran, "Adoption of the uniform collaborative law act in Oregon: the right time and the right reasons", Lewis & Clark Law Review, vol. 13, issue 3, 2009, p. 798. Consultado en: <http://lbb.clutchmedia.net/wp-content/uploads/2015/11/Oregon-Adoption-of-UCLA.pdf> (16 de junio de 2020).

Dafna Lavi, "Can the leopard change his spots? Reflections on the 'collaborative law' revolution and collaborative advocacy", Cardozo Journal of Conflict Resolution, vol. 13, núm. 1, 2011, p. 68. consultado en: <https://cardozo.jcr.com/vol13no1/Lavi.pdf> (20 de junio de 2023).

Paola Cecchi-Dimeglio, "The changes in legal infrastructure: empirical analysis of the status and dynamics influencing the development of collaborative law around the world", The Journal of the Legal Profession, vol. 38, 2014, p. 199. Consultado en: <https://www.pon.harvard.edu/wp-content/uploads/images/posts/Cecchi-Dimeglio-Kamminga-Collaborative-Law-PDF-Download.pdf> (20 de junio de 2023).

<https://www.oas.org/ext/es/seguridad/Justicia-Terapeutica-Mexico>
Consultado 01/07/2024

<https://www.oas.org/ext/es/seguridad/Justicia-Terapeutica-Mexico>
Consultado 01/07/2024

<https://www.oas.org/ext/DesktopModules/MVC/OASDnnModules/Views/Item/Download.aspx?type=1&id=539&lang=2> Consultado 01/07/2024

OS CONFLITOS FAMILIARES E O IMPACTO DA PANDEMIA NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR NOS ANOS DE 2020 E 2021

Cátia Marques Cebola^[1]

Susana Sardinha Monteiro^[2]

Cláudia Isabel Soares dos Santos^[3]

RESUMO

A “família”, como instituição complexa, envolve um leque de questões pessoais, emocionais, sentimentais, religiosas e jurídicas extremamente particulares, frequentemente geradoras de conflitos entre os seus membros. Em tempos de crise, como os vividos durante a pandemia derivada do COVID-19 em 2020 e 2021, a necessidade de se procurarem formas mais humanas e pacíficas de se resolverem estes conflitos tornou-se premente. É neste contexto que a mediação familiar e o Sistema Público de Mediação Familiar surgem como ferramentas estruturadas e objetivas de promoção do diálogo e de busca de soluções que atendam os interesses de todas as partes. Diante destas particularidades, propomo-nos, através de uma investigação qualitativa baseada numa análise de conteúdo de pesquisa documental e análise de estatísticas, disponibilizadas pela Direção-Geral da Política de Justiça, investigar como os conflitos familiares e o referido sistema de mediação foram impactados e como foi a utilização do mesmo sistema nos anos de 2020 e 2021. Os resultados não revelaram, numa primeira análise, uma estreita ligação entre uma maior utilização do sistema de mediação familiar e o aumento da conflitualidade neste período, mas reforçam a crescente importância da mediação como um meio eficaz na resolução de conflitos familiares, com base nos números relativos à iniciativa na sua utilização e ao aumento de casos terminados em acordo entre as partes. Daqui cria-se a necessidade emergente de investir na sua divulgação como um instrumento valioso para fortalecer os laços familiares e promover a harmonia dentro das famílias.

Palavras-chave: Conflito familiar; Sistema Público de Mediação Familiar; COVID-19

[1] IPC – ISCAC/IJP – IPLeiria, catia.cebola@ipleiria.pt

[2] IPC – ISCAC/IJP – IPLeiria, susana.monteiro@ipleiria.pt

[3] IPC – ISCAC/IJP – IPLeiria, cisds2000@gmail.com

1. A FAMÍLIA: ESTRUTURA, CONFLITUALIDADE INTERNA E IMPACTO DA COVID-19 NA DINÂMICA DAS RELAÇÕES FAMILIARES^[1]

A família constitui uma entidade intrinsecamente complexa e dinâmica, cujas configurações estão em constante processo de transformação, influenciadas tanto por fatores internos como por fatores externos. Este processo de transformação não apenas altera a composição familiar e o número de membros, como também redefine a relevância da família nos variados contextos jurídico-sociais, tendo como resultado o surgimento de novos modelos familiares. Estas novas formas de organização social, impulsionadas por profundas mudanças sociais e culturais, desafiam os padrões tradicionais e geram novas dinâmicas e conflitos. Tais conflitos ilustram a diversidade e a complexidade das estruturas familiares contemporâneas e refletem-se nas interações e nos desafios enfrentados pelos seus membros (Stacciarini, 2019).

Os conflitos, inerentes às relações humanas, tornam-se particularmente intensos no contexto familiar, pelas ligações emocionais fortes entre os seus membros (Cruz, 2023). As relações familiares, caracterizadas por uma interdependência contínua e profundamente pessoal, envolvem sentimentos como o amor e o afeto, tornando os conflitos familiares especialmente delicados e específicos (Mata, 2021). A proximidade entre os indivíduos e as suas diferenças levam a desgastes, desavenças e conflitos que abordam temas altamente complexos que afetam simultaneamente vários membros da família. A dinâmica familiar pode ser significativamente alterada por esses conflitos, exacerbados pela falta de comunicação eficaz ou pela dificuldade em expressar interesses e sentimentos, frequentemente ocultos por emoções intensas, que aumentam a possibilidade de novas crises e eventos negativos (Lucena, 2021; Sufiati Turra & Goretti, 2021).

Para além das questões internas, a família é fortemente impactada por fatores externos, particularmente em períodos de crise social, como a pandemia da COVID-19 nos anos de 2020 e 2021.

Durante este período, de forma a controlar a crescente crise de saúde e mitigar a propagação do vírus, os Estados ao redor do mundo foram obrigados a adotar medidas excepcionais. Em Portugal, recorreu-se ao regime excecional previsto e regulado no art. 19.º da Constituição da República Portuguesa (adiante designada de CRP) e na Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, alterada

[1] O presente estudo é fruto da dissertação elaborada para obtenção do grau de mestre em Solicitadoria pela Dra. Cláudia Soares dos Santos, realizado sob a orientação da Doutora Cátia Marques Cebola e coorientação da Doutora Susana Sardinha Monteiro. A dissertação foi apresentada e aprovada em ato público de defesa realizado no ISCAC do Instituto Politécnico de Coimbra, no dia 26 de julho de 2024.

pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, e pela Lei Orgânica n.º 1/2012, de 11 de maio, que dispõe sobre o Estado de Sítio e o Estado de Emergência (adiante designada de Lei n.º 44/86). Nos termos constitucionais, e com base no art. 138.º da CRP, coube ao Presidente da República decretar o Estado de Emergência através do Decreto n.º 14-A/2020, de 18 de março, com autorização da Assembleia da República pela Resolução da da Assembleia da República n.º 15-A/2020, de 18 de março (posteriormente renovado pelo Decreto n.º 17-A/2020, de 2 de abril, e pelo Decreto n.º 20-A/2020, de 17 de abril). Este decreto impôs restrições e medidas extraordinárias de limitação aos direitos e liberdades, especialmente à liberdade de circulação^[2] (Monteiro & Cebola, 2021; Monge, 2020).

As restrições afetaram significativamente todos os aspectos e setores da vida social, levando ao isolamento e distanciamento sociais, ao encerramento de estabelecimentos e ao aumento do teletrabalho e do ensino à distância. Como consequência, intensificou-se a convivência familiar pelo aumento do tempo passado dentro dos lares, tornando-se mais desafiador equilibrar as responsabilidades domésticas com as demandas profissionais e escolares. Esta situação impôs uma pressão sem precedentes sobre as famílias, exigindo uma gestão simultânea de múltiplos papéis (Monteiro & Cebola, 2021; Faria & Loureiro, 2021).

As famílias viram-se obrigadas a adaptar-se rapidamente a novas rotinas, ao mesmo tempo que enfrentavam preocupações com a saúde e incertezas económicas, como a perda de emprego ou a instabilidade laboral. Essas pressões agravaram as tensões familiares, elevando os níveis de stress e contribuindo para o aumento das taxas de divórcio e para o surgimento de conflitos relacionados às responsabilidades parentais, como disputas sobre a educação, o bem-estar das crianças e as respetivas visitas ao progenitor com quem o menor não residia habitualmente.

Assim comprova-se que a pandemia não apenas introduziu desafios externos à estrutura familiar, mas também amplificou as tensões internas, sublinhando a necessidade de mecanismos de apoio e de intervenção para auxiliar as famílias a enfrentar e gerir esses conflitos de forma eficaz (Magalhães, Lopes & Silva, 2020; Faria & Loureiro, 2021).

Neste cenário, a mediação familiar, em particular através do Sistema Público de Mediação Familiar (SMF), emerge como uma ferramenta crucial para a resolução de tensões entre membros de uma mesma família, especialmente em tempos de crise. Esta oferece e proporciona um espaço estruturado para o

[2] Para uma análise mais completa sobre o enquadramento jurídico constitucional do Estado de Emergência e, bem assim, dos efeitos do confinamento em Portugal, ver Monteiro & Cebola, 2021.

diálogo e para a busca de soluções que atendam às necessidades de todos os envolvidos, contribuindo para a restauração da harmonia familiar.

Desta forma, impõe-se, em seguida, compreender de forma breve as bases teóricas e normativas que sustentam este sistema público de mediação para, posteriormente, avaliar a sua eficácia, o seu papel e o seu impacto neste contexto de crise vivenciado em 2020 e 2021.

2. A MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E O SISTEMA PÚBLICO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR

O objetivo primordial da mediação é a promoção da participação ativa das partes num processo de resolução de conflitos mais humano, mais humanista, completamente voluntário. É um processo que cuida e trabalha o relacionamento dentro do qual um conflito surge, que valoriza as pessoas, as suas realidades e as suas diferenças, dando uma importância superior aos afetos, questões que terão ainda mais importância dentro do ambiente familiar, principalmente quando está em causa o interesse e a proteção de crianças e jovens (Monteiro, 2019).

Definida como uma tentativa de alcançar um acordo entre as partes, voluntariamente, através da intervenção de um terceiro imparcial, o mediador de conflitos, (Cebola, 2023), esta é regulada pela Lei n.º 29/2013, de 19 de abril (doravante referida apenas como Lei da Mediação), onde estão enunciados os princípios que lhe são aplicáveis[1], a que lhe acrescentam os princípios ou garantias de celeridade, proximidade e flexibilidade no caso da mediação familiar, aqui estudada (art. 2.º do Despacho Normativo n.º 13/2018, de 19 de novembro, doravante referido apenas como Despacho Normativo).

Assim, o sistema português distingue a mediação entre mediação privada e mediação pública, onde se enquadra exatamente o SMF, objeto deste estudo, criado pelo Despacho n.º 18778/2007, de 22 de agosto, agora revogado, e atualmente regulado pelo Despacho Normativo.

Este é competente para mediar conflitos que se encaixam dentro do contexto das relações familiares, nomeadamente nas matérias enunciadas no art. 4.º do Despacho Normativo, uma lista de situações meramente exemplificativa, com a intenção de refletir a evolução, a mutabilidade e a dinâmica inerente à

[3] Os princípios da voluntariedade (art. 4.º), da confidencialidade (art. 5.º), da igualdade entre as partes e da imparcialidade (art. 6.º), da independência (art. 7.º), da competência e responsabilidade (art. 8.º) e da executividade (art. 9.º) são aplicáveis a toda e qualquer mediação realizada em Portugal (art. 3.º).

à família e às relações familiares, possibilitando que os conflitos emergentes possam ser resolvidos de forma eficaz e ajustada às realidades presentes e futuras.

Neste processo, e como já referido, para além das partes em conflito (os mediados), participa o mediador de conflitos, um terceiro imparcial e externo ao conflito. Deverá ser um profissional especializado em mediação familiar que atua com base em princípios de neutralidade e imparcialidade, de forma a abrir os caminhos do diálogo entre as partes e a orientá-las à obtenção de um acordo “justo e equitativo” (art. 7.º do Despacho Normativo). Assim, a sua função vai além de uma mera facilitação de comunicação, uma vez que exige competências técnicas e éticas de forma a assegurar a equidade e o respeito mútuo entre as partes durante todo o procedimento de mediação.

No entanto, para que esse acordo seja alcançado, o procedimento deve seguir duas grandes fases essenciais: 1) a fase de pré-mediação, uma fase informativa na qual se obtém o consentimento e a voluntariedade das partes mediante a assinatura do protocolo de mediação; e 2) a fase de mediação propriamente dita, em que se identificam as posições das partes e se organizam as questões a tratar, com o objetivo final de alcançar um acordo (Cebola, 2015).

O SMF opera com base numa plataforma eletrónica específica - a Plataforma RAL+^[4], desenvolvida para este propósito e sob a supervisão da Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ). A DGPJ é responsável pela gestão e funcionamento do sistema, bem como pela fiscalização e supervisão da atividade dos mediadores familiares, conforme estipulado no art. 43.º da Lei da Mediação.

3. ESTUDO: OBJETIVO E METODOLOGIA DA INVESTIGAÇÃO

Como mencionado anteriormente, o objetivo desta investigação é analisar o impacto da pandemia da COVID-19 na utilização da mediação, mais especificamente na utilização e no funcionamento do SMF em Portugal nos anos de 2020 e 2021. Ou seja, o objetivo será, não só identificar mudanças operacionais no sistema, mas também compreender e identificar as transformações sociais subjacentes que influenciaram (ou não) o aumento da procura por este serviço.

Através do recurso uma abordagem qualitativa, centramos a nossa análise na

[4] Disponível em <https://meiosral.justica.gov.pt/Plataforma-RAL/Sobre-a-RAL>.

compreensão de como o fenómeno social da COVID-19 e as medidas implementadas para a sua contenção afetaram a dinâmica da conflitualidade familiar e o recurso ao SMF como um meio preferencial de resolução dos conflitos familiares nos anos em questão. A escolha por uma metodologia qualitativa permite uma visão mais rica e contextualizada do fenómeno.

Como investigação qualitativa, o presente estudo envolve uma análise de conteúdo detalhada, utilizando tanto a pesquisa documental, quanto a análise das estatísticas disponíveis. Ao combinar estas metodologias, o estudo pretende promover uma compreensão mais abrangente, profunda e contextualizada do assunto (Meirinhos & Osório, 2010; Sampaio, 2022).

Em síntese, esta investigação não apenas explora as repercussões sociais da COVID-19 nas relações familiares e nos conflitos daí decorrentes, mas também avalia a eficácia, o papel e a utilização prática do SMF num contexto de crise global sem precedentes. A integração de métodos qualitativos visa enriquecer a análise, proporcionando uma visão multifacetada e mais completa, apesar de breve, do fenómeno.

Para alcançar estes objetivos, realizamos uma análise dos dados estatísticos relativos à utilização do SMF durante o período de 2020 e 2021. Especificamente, focamo-nos nos dados referentes a novos pedidos de mediação, a novos processos de mediação, ao número de processos concluídos e nas temáticas mais recorrentes, analisando-os de forma a compreender o impacto da crise no funcionamento do SMF.

4. A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE MEDIAÇÃO FAMILIAR NOS ANOS DE 2020 E 2021

Observando as estatísticas disponibilizadas pela DGPJ no sítio da internet das Estatísticas da Justiça, percebemos que o SMF é o mais demandado dentro dos sistemas públicos de mediação, quando observados o número de **novos pedidos de mediação**. Em 2020, observou-se um aumento na entrada de novos pedidos de mediação, face a 2019, com a entrada de 988. Todavia, esse crescimento não se fez visível em 2021, momento em que foram registados 902 novos pedidos, conforme ilustra a Tabela 1.

Tabela 1. Movimentos de pedidos de mediação pública familiar

	2019	2020	2021	2022	2023
Pendentes a 1 de janeiro	19	16	68	53	92
Entradas	700	988	902	895	634
Findos	703	936	918	856	674
Pendentes a 31 de dezembro	16	68	53	92	52

Fonte: Adaptado de <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej//pt-pt/Paginas/Mediacao.aspx>

No que respeita à movimentação de processos de mediação familiar e à entrada efetiva de **novos processos** deste género, o ano de 2020, quando comparado com o ano anterior, observou uma ligeira diminuição, com a entrada de 411 novos processos de mediação pública familiar. Em 2022, essa tendência de queda não se manteve, já que foram iniciados 420 novos processos (Tabela 2).

Tabela 2. Movimentos de pedidos de mediação pública familiar

	2019	2020	2021	2022	2023
Pendentes a 1 de janeiro	59	122	103	83	90
Entradas	517	411	420	372	311
Findos	454	430	440	366	301
Pendentes a 31 de dezembro	122	103	83	89	100

Fonte: Adaptado de <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej//pt-pt/Paginas/Mediacao.aspx>

Observou-se uma variação semelhante no número de **processos findos**, com 430 processos findos em 2020 e 440 em 2021 (Tabela 2). Desses processos findos, e começando por 2020, 154 terminaram em acordo entre as partes, o que representa aproximadamente 36% do total de processo findos. 2021 vê um crescimento nessa percentagem, com 182 processos de mediação pública familiar findos em acordo entre as partes, fazendo aumentar a percentagem para 41% (Tabela 3). Tomando em conta os dados, podemos afirmar que a eficácia deste sistema tem vindo a aumentar, considerando o número de processos terminados em acordo.

Tabela 3. Processos de mediação pública familiar findos, por modalidade de termo

	2019	2020	2021	2022	2023
Acordo	206	154	182	161	126
Pré-mediação – S/assinatura do protocolo de mediação	69	87	81	58	32
Sem acordo – Conflito que deva ser abordado por outra forma de intervenção/tratamento	Sem dados	6	4	4	3
Sem acordo – Desistência	144	136	124	103	108
Sem acordo – Processo não passível de alcançar a finalidade prosseguida	23	24	26	30	20
Sem acordo - Outros	11	23	23	10	12

Fonte: Adaptado de <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej//pt-pt/Paginas/Mediacao.aspx>

Contudo, importa referir e salientar que essa percentagem não reflete toda a complexidade dos processos de mediação, assim como não reflete completamente a eficácia ou a ineficácia do procedimento, uma vez que existem diversos motivos que impedem a conclusão de um processo de mediação por acordo entre as partes. Entre eles estão: a não assinatura do protocolo de mediação, a inadequação da mediação para o conflito apresentado, a desistência das partes, a impossibilidade de alcançar a finalidade pretendida pelas partes e, ainda, outras razões não especificadas (Tabela 3).

Relativamente às **temáticas** objeto dos processos levados a mediação familiar, nota-se que o número de processos é mais expressivo em questões relacionadas às responsabilidades parentais, seja para a sua regulação, como para a sua alteração ou incumprimento. Além disso, o divórcio também surge frequentemente como tema principal ou associado à regulação das responsabilidades parentais, além de outras matérias não especificadas nos dados estatísticos.

Especificamente sobre os processos relativos à regulação das responsabilidades parentais, em 2020, registou-se a entrada de 158 novos processos, culminando com 172 processos finalizados (Tabela 4). Já em 2021, embora se observe uma ligeira diminuição no volume de processos nessa categoria, foi contabilizada a entrada de 135 processos, com 147 processos findos (Tabela 5).

No que diz respeito à alteração da regulação do exercício das responsabilidades parentais, no ano de 2020, observou-se a entrada de 95

processos, com 102 processos findos, como podemos verificar na Tabela 4. O ano seguinte testemunhou um aumento nesses números, com 104 processos iniciados e 112 processos concluídos, indicando um aumento nas demandas por ajustes e modificações nas dinâmicas familiares já estabelecidas (Tabela 5).

Tabela 4. Movimentos de processos de mediação pública familiar, por objeto de ação (2020)

Fase do processo	Pendentes		Findos	Pendentes a
	a 1 de janeiro	Entradas		31 de dezembro
Objeto de ação				
Total	122	411	430	103
Divórcio	7	33	26	14
Divórcio com Regulação do Exercício das Responsabilidades parentais	17	62	68	11
Regulação do Exercício das Responsabilidades parentais	49	158	172	35
Regulação do Exercício das Responsabilidades parentais (alteração)	34	95	102	27
Regulação do Exercício das Responsabilidades parentais (incumprimento)	12	41	42	11
Outras matérias	3	22	20	5

Fonte: Adaptado de <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/sie/j/pt-pt/Paginas/Mediacao.aspx>

No tocante ao divórcio aliado à regulação do exercício das responsabilidades parentais, em 2020 foram registadas 62 entradas e 68 processos findos (Tabela 4). Em 2021 observou-se um aumento no número de novas entradas, com 72 processos, enquanto o número de processos findos se manteve relativamente estável, totalizando 69 processos findos (Tabela 5). O incumprimento do exercício das responsabilidades parentais constitui a quarta temática mais frequentemente abordada no SMF. No ano de 2020, foram iniciados 41 processos relacionados com esta matéria, com 42 processos concluídos (Tabela 4). Em 2021, verificou-se um modesto aumento, com 45 processos iniciados e 43 concluídos (Tabela 5). Relativamente aos processos de mediação que envolvem apenas questões de divórcio, em 2020 foram iniciados 33 processos, resultando na conclusão de 26 (Tabela 4). No ano de 2021, registou-se um ligeiro aumento tanto no número de

processos iniciados (36) como no número de processos concluídos (41), como visível na Tabela 5.

Finalmente, no que concerne a matérias não especificadas, observou-se a entrada de 22 processos em 2020 (Tabela 4) e de 28 em 2021 (Tabela 5). Quanto aos processos concluídos, verificaram-se 20 em 2020, número que subiu para 28 em 2021 (Tabelas 4 e 5). A existência desta categoria mais abrangente sugere uma diversidade significativa de questões familiares que escapam às classificações tradicionais, evidenciando a flexibilidade do SMF para lidar com uma ampla gama de conflitos.

Tabela 5. Movimentos de processos de mediação pública familiar, por objeto de ação (2021)

Fase do processo	Pendentes	Entradas	Findos	Pendentes
	a 1 de janeiro			a 31 de dezembro
Objeto de ação				
Total	103	420	440	83
Divórcio	14	36	41	9
Divórcio com Regulação do Exercício das Responsabilidades parentais	11	72	69	14
Regulação do Exercício das Responsabilidades parentais	35	135	147	23
Regulação do Exercício das Responsabilidades parentais (alteração)	27	104	112	19
Regulação do Exercício das Responsabilidades parentais (incumprimento)	11	45	43	13
Outras matérias	5	28	28	5

Fonte: Adaptado de <https://estatisticas.justica.gov.pt/sites/siej//pt-pt/Paginas/Mediacao.aspx>

5. ANÁLISE DOS DADOS: IMPORTÂNCIA E INCENTIVO À UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO

A análise dos dados estatísticos sobre a utilização da mediação familiar e do SMF nos anos de 2020 e 2021, quando comparados com os anos de 2019 e 2022, revela nuances importantes sobre o estado e a utilização deste sistema. A partir desta análise, exploraremos as principais conclusões, sublinhando a

relevância da mediação como uma ferramenta eficaz e humanizada para a resolução de conflitos familiares, especialmente em tempos de crise.

Em primeiro lugar, e baseando-nos na análise dos dados, não se verifica uma correlação direta entre o eventual aumento da conflitualidade familiar (esperado devido ao contexto pandémico), e um aumento significativo na utilização da mediação familiar e do SMF durante os anos de 2020 e 2021. Comparando os números desses anos com os de 2019 e 2022, anos imediatamente antes e depois do contexto pandémico, não se identificam variações estatisticamente relevantes que indiquem um impacto direto da pandemia na procura pela mediação. Em outras palavras: apesar dos pequenos crescimentos observados, e de se valorizarem todos esses pequenos crescimentos, estes não são suficientemente expressivos para considerar a COVID-19 e a pandemia que dela se desenvolveu como um fator determinante no aumento da utilização do SMF.

No entanto, com a observação dos dados, sobretudo no que concerne à entrada de novos pedidos de mediação e de novos processos de mediação, revela uma tendência crescente que, embora não linear, destaca a importância e a eficácia do SMF. Este sistema está a ser progressivamente mais procurado por pessoas que buscam formas pacíficas, colaborativas, construtivas e eficazes de resolução de conflitos, privilegiando o diálogo e o bem-estar de todas as partes envolvidas. A mediação familiar, ao contrário do sistema judicial e dos tribunais, consegue lidar com questões emocionais de forma mais humana e personalizada, oferecendo soluções que vão além do simples cumprimento da lei.

Além do mais, o ambiente dentro de um procedimento de mediação familiar é particularmente vantajoso em momentos de crise, como os vivenciados durante a pandemia, quando as relações e as interações humanas foram severamente testadas. A mediação proporciona um espaço seguro à expressão de sentimentos e à busca de soluções mutuamente aceitáveis, através do diálogo, da cooperação e da discussão das questões centrais inteiramente ligadas ao conflito. Esta abordagem é essencial em contextos de elevada tensão emocional, onde o sistema judicial tradicional pode não ser o mais adequado, pela sua incapacidade de lidar com a complexidade das relações interpessoais.

O aumento na procura pelo SMF sugere uma possível mudança de paradigmas no que à resolução de conflitos diz respeito, com mais pessoas a optarem por esta via, demonstrando um interesse crescente na sua utilização. Contudo, essa maior iniciativa não se traduziu na efetiva entrada de novos processos de mediação familiar, uma vez que, embora o número de pedidos tenha aumen-

tado, o número de processos formalmente iniciados no SMF em 2020 e 2021 foi inferior ao de 2019.

Por outro lado, o número de processos concluídos com sucesso, ou seja, concluídos com acordo entre as partes, aumentou em 2020 e 2021, indicando uma maior predisposição para a resolução consensual de conflitos, reforçando a eficácia do SMF. No entanto, a ausência de dados acerca do cumprimento desses acordos e da satisfação dos mediados no pós-mediação pode deixar algumas incertezas e algumas questões quanto à eficácia completa do procedimento de mediação. Ainda assim, essas lacunas não deverão ser suficientes para desconsiderar a mediação como uma alternativa vantajosa para a resolução de conflitos.

A análise das temáticas mais frequentes nos processos de mediação em 2020 e 2021 revela a crescente importância da mediação familiar, especialmente em conflitos relacionados com o exercício das responsabilidades parentais e com o divórcio, temas que se viram exacerbados pelo isolamento social durante o período pandêmico.

Em situações que envolvem menores e os seus direitos, a mediação familiar oferece um ambiente mais humano, mais pacífico, mais “resguardado” e mais focado e preocupado com o bem-estar das crianças e dos jovens, com a forma como estes se sentem durante todo o procedimento e qual será o melhor para o seu futuro e para os seus interesses, respeitando e colocando sempre em primeiro lugar as suas necessidades e os seus direitos. É um meio que se foca nas pessoas, nas suas relações e nas especificidades internas às suas relações, respeitando os seus interesses e as suas necessidades, de forma justa e equilibrada.

5.1 LIMITAÇÕES À INVESTIGAÇÃO

É importante salientar que as estatísticas disponibilizadas pela DGPI carecem de profundidade no que concerne aos detalhes específicos, especialmente no que diz respeito às características dos mediados e à natureza particular dos conflitos submetidos à mediação. Esta limitação restringe, por exemplo, a compreensão mais profunda sobre como as novas configurações familiares e a adaptabilidade da família influenciam o uso do SMF. Além disso, não permite analisar de que forma a mutabilidade dos conflitos familiares impacta as questões tratadas nos processos de mediação.

Além disso, durante os anos de 2020 e 2021, não foi possível identificar com precisão o número de casos relacionados com o incumprimento das responsabilidades parentais ou com o incumprimento do direito de visita, dire-

tamente afetados pelas restrições de deslocamento decorrentes do isolamento social. A ausência desses dados limita a compreensão completa do impacto das medidas excepcionais de confinamento nos conflitos familiares e na procura pela mediação.

Outro ponto crítico é a falta de clareza de detalhes sobre os conflitos classificados na categoria "outras matérias". Esta generalização impede uma visão detalhada das questões adicionais que podem ser abordadas na mediação familiar, limitando o desenvolvimento de políticas direcionadas ao melhoramento do procedimento de mediação. Um maior nível de detalhes seria, sem dúvida, benéfico para aprimorar o processo e torná-lo mais eficaz.

Embora os dados não indiquem um aumento significativo no recurso à mediação durante a pandemia, a utilização do SMF continua a demonstrar as suas vantagens como um meio eficaz de resolução de conflitos familiares. Este sistema destaca-se pela sua flexibilidade, informalidade, rapidez e abordagem humanizada, características que o tornam uma alternativa válida e competente ao sistema judicial, especialmente considerando as vantagens económicas, pela sua baixa taxa de utilização.

6. REFLEXÕES FINAIS

Em conclusão, após a análise dos dados, é evidente que é necessário redobrar esforços para promover a mediação familiar, não apenas como uma alternativa ao sistema judicial, mas como um meio igualmente eficaz para a resolução de conflitos. A promoção da mediação deve ser intensificada, com um envolvimento pleno dos poderes executivo, legislativo e judicial, para incentivar o seu uso de forma mais ampla e estruturada.

O período de 2020 e 2021, marcado pela pandemia, poderia ter representado o momento ideal para investir e promover a mediação familiar, dada a necessidade urgente de soluções mais rápidas e eficazes para os conflitos familiares provocados pelo isolamento social. Contudo, essa oportunidade não deve ser considerada perdida, mas sim um lembrete da importância de continuar a investir na mediação como um recurso valioso para a sociedade.

Um dos principais desafios para a disseminação da mediação é a transformação do paradigma social em relação a este método, que ainda não ocupa um lugar de destaque em comparação com outros meios de resolução de conflitos, como o sistema judicial e os tribunais. Apesar da diminuição geral nos números relativos à mediação familiar pública no SMF, tanto em pedidos quanto em novos processos, como observado nas Tabelas 1 e 2, essa tendência não deve desencorajar o incentivo à mediação.

O sucesso futuro da mediação dependerá de um esforço concentrado de conscientização e educação pública. Isso pode ser alcançado através da criação de políticas públicas que incentivem a mediação e da inclusão de programas educacionais nas escolas, destacando os seus benefícios e disseminando informações sobre os meios alternativos de resolução de litígios em larga escala, com o apoio dos mídia para desmistificar concepções erradas sobre o seu funcionamento e eficácia (Monteiro, 2023; Monteiro & Cebola, 2023).

A mudança é um processo contínuo que exige um esforço persistente para fomentar a compreensão dos benefícios da mediação, construindo, assim, uma sociedade que valorize e promova ativamente esta prática.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Cebola, C. M. (2015). Regularizar a Mediação: um olhar sobre a nova Lei de Mediação em Portugal. *Revista Brasileira de Direito*, v. 11 (2). <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/901/948>.

Cebola, C. M. (2023). Mediação de Conflitos em Portugal: Passado, Presente e Futuro. In: Cebola, C. M. (Coord.), *A Lei da Mediação de Conflitos: Estudos sobre a sua aplicação* (pp. 21-51). Almedina.

Cruz, R. M. (2023). A formação contínua do mediador familiar e a lei n.º 29/2013, de 19 de abril. In: Cebola, C. M. (Coord.), *A Lei da Mediação de Conflitos: Estudos sobre a sua aplicação* (pp. 205-228). Almedina.

Faria, L &, Loureiro, N. (2021). Equilíbrio Família-Trabalho: considerações a partir da pandemia do COVID-19 para o trabalho e a aprendizagem em casa. *PSIQUE*, v. XVI (2). 22-33. https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/5094/1/PSIQUE_XVI_2_Equilibrio.pdf.

Lucena, C. A. (2019). Evolução da Mediação Familiar nos ordenamentos jurídicos português e brasileiro. [Dissertação de Mestrado, Universidade do Minho]. <https://repositorium.uminho.pt/bitstream/1822/64047/1/Cristiana%2bAlvares%2bde%2bOliveira%2bLucena.pdf>.

Magalhães, P.; Lopes, R. C. & Silva, P. A. (2020). O Impacto Social da Pandemia. Estudo do ICS/ISCTE sobre o COVID-19 – dados da 2ª vaga. <https://www.ics.ulisboa.pt/docs/RelatorioInqueritoICSISCTE.pdf>.

Mata, C. M. (2021). Avanços e desafios da mediação familiar em Portugal. [Dissertação de Mestrado, Universidade Autónoma de Lisboa]. <https://repositorio.ual.pt/server/api/core/bitstreams/692376ab-03dc-40a2-a416-66c9b9ecb334/content>.

Meirinhos, M. & Osório, A. (2010). O estudo de caso como estratégia de investigação em educação. *EDUSER: revista de educação*. v. 2. <https://www.eduser.ipb.pt/index.php/eduser/%20article/view/24>.

Monge, C. (2020). O impacto da COVID-19 nas responsabilidades parentais: possíveis abordagens às novas problemáticas. In: E. T. Lopes & A. T. Leal (Coord.), *Covid-19, Implicações na Jurisdição da Família e as Crianças* (29-50). Centro de Estudos Judiciários. <https://www.cnpdpcj.gov.pt/documents/10182/14804/COVID19+%E2%80%93+Implica%C3%A7%C3%B5es+na+Jurisdi%C3%A7%C3%A3o+da+Fam%C3%ADlia+e+das+Crian%C3%A7as/d0268606-59be-4b80-aa57-18a80ba40162>.

Monteiro, S. S. (2019). A Mediação enquanto método inclusivo de resolução de conflitos. In: C. Freire, C. Mangas, J. Sousa, Livro de *Atas da V Conferência Internacional para a Inclusão – 2018* (pp. 456-471). Politécnico de Leiria – Escola Superior de Educação e Ciências Sociais. <http://hdl.handle.net/10400.8/7650>.

Monteiro, S. S. & Cebola, C. M. (2021). A Pandemia Internacional ocasionada pela doença Covid-19 e o Estado de Emergência em Portugal: Incursão nos efeitos do Confinamento. In *Revista Práxis* (2), mai./ago. 2021: A era do imprevisto: Pandemia Covid-19 – Parte 1, Novo Hamburgo: Universidade Feevale (pp. 06-35). <https://doi.org/10.25112/rpr.v2i0.https://periodicos.feevale.br/seer/index.php/revistapraxis/article/view/2478/2847>.

Sampaio, T. B. (2022). Metodologia da Pesquisa. 1ª ed. Universidade Federal de Santa Maria. <https://docplayer.com.br/229553642-Metodologia-dapesquisa-autora-tuane-bazanella-sampaio.html>

Santos, C. S. (2024). A Mediação Familiar em tempos de pandemia – Análise da evolução da conflitualidade no seio familiar e da aplicabilidade da mediação nos anos de 2020 e 2021. [Dissertação de Mestrado, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra].

Stacciarini, A. F. (2019). A evolução do conceito de família: as novas configurações familiares e as suas consequências jurídicas e sociais. [Dissertação de Mestrado, Universidade Autónoma de Lisboa]. <https://repositorio.ual.pt/server/api/core/bitstreams/1fffac0e-33e9-4fe6-86d0-1f0710131e39/content>

Sufiati Turra, G. & Goretti, R. (2021). A gestão adequada dos Conflitos Familiares a partir da Mediação Familiar e seus pressupostos. *Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos*, v. 7, n. 1, pp. 72 - 92. <https://indexlaw.org/index.php/revistasolucoesconflitos/article/view/7836/pdf>

MIGRAR DEPOIS DOS 60 ANOS ... ENTRE A ACEITAÇÃO E A DESCONFIANÇA

Ana Piedade^[1]

RESUMO

Portugal continental tem vindo nos últimos anos, a atrair um considerável número de migrantes estrangeiros que procuram o território para passar os anos de reforma. Fazem-no por várias razões já sobejamente identificadas: pelo clima, sossego, benefícios fiscais e baixo custo de vida relativamente aos seus países. Em alguns casos, contudo, Portugal oferece condições para que tenham uma atividade “de sonho”, permitindo que se conjugue prazer e a ideia de envelhecimento ativo. Mas nem sempre esta reinstalação de pessoas com culturas diferentes, são bem aceites pelas populações de acolhimento, pelo que a existência de equipas de mediação, são de extrema importância e necessidade.

Pretende-se identificar os países de origem destes estrangeiros idosos (de 3ª e 4ª idade), por onde andam em território português e o que têm feito, como têm tido intervenção nas comunidades de acolhimento e de que forma, sobretudo em locais isolados, promovem a multiculturalidade, o desenvolvimento local e ajudam a combater a anomia social. Mas também se pretende identificar e apresentar situações em que esta integração não é isenta de conflitos ou nem sequer é feita e, portanto, discutir a pertinência e vantagens que equipas de mediação podem trazer para territórios, sobretudo envelhecidos e deprimidos do ponto de vista populacional.

A investigação em curso é ancorada em trabalho de campo, com recurso a entrevistas, recolha de narrativas de vida e observação participante. Recorre-se igualmente, à pesquisa bibliográfica e documental.

Palavras-chave: Migração; Idosos; Mediação intercultural

[1] IPBeja; Lab-At/IPBeja; CRIA- Polo UNL/FCSH e In2Past, alavado@ipbeja.pt

INTRODUÇÃO

Portugal continental tem vindo nos últimos anos, a atrair um considerável número de migrantes estrangeiros que procuram o território para passar os anos de reforma. Fazem-no por várias razões já sobejamente identificadas: pelo clima, sossego, benefícios fiscais e baixo custo de vida relativamente aos seus países. Em alguns casos, contudo, Portugal oferece condições para que tenham uma atividade “de sonho”, permitindo que se conjugue prazer e a ideia de envelhecimento ativo. Mas nem sempre esta reinstalação de pessoas com culturas diferentes, são bem aceites pelas populações de acolhimento, pelo que a existência de equipas de mediação, são de extrema importância e necessidade.

CONTEXTUALIZAÇÃO E ASPETOS METODOLÓGICOS

Neste artigo, de caráter exploratório, pretende-se compreender o modo como estes estrangeiros têm tido intervenção nas comunidades de acolhimento e de que forma, sobretudo em locais isolados, promovem a multiculturalidade, o desenvolvimento local e ajudam a combater a anomia social. Mas também se pretende identificar e apresentar situações em que esta integração não é isenta de conflitos ou nem sequer é feita e, portanto, discutir a pertinência e vantagens que equipas de mediação podem trazer para territórios, na prevenção e gestão de conflito.

O trabalho de terreno cujo resultado se apresenta, decorreu 2017 e 2022, em diferentes contextos geográficos e surgiu a partir de outro trabalho de investigação levado a cabo nos mesmos contextos geográficos e que se prendia com a memória social e com a criação de identidades locais. Foram visíveis diferentes dinâmicas de apropriação dos territórios (quase todos envelhecidos e de baixa densidade populacional) por parte dos habitantes das comunidades e diferentes tipos de tensão (ora positiva ora negativa) entre os atores sociais dessas comunidades, estrangeiros e portugueses, mas quase todos idosos. Entre idosos reformados, observou-se que, independentemente da nacionalidade, “filhos da terra”, regressados de pois de muitos anos fora, e “adotados” pela terra, construía e partilhavam projetos em comum. Em algumas situações, porém, as relações eram tensas, pontualmente amistosas, mas misturadas com processos de construção de identidade e de alteridade. O desejo de compreender melhor os processos de apropriação do território e a ligação aos processos de mediação intercultural de base territorial, foram a faísca que espoletou a investigação e a reflexão que se apresenta. Atendendo

à transitoriedade da vida das pessoas mais velhas e às alterações dos fluxos migratórios, legislação e fruto do próprio processo de envelhecimento das e dos informantes, este é um trabalho difícil de levar a cabo e, por vezes, duro pelas perdas de que se reveste – de vontades, de memórias e, finalmente, de pessoas – mas, simultaneamente, como os processos de mediação, com início mas sem fim.

Socorremo-nos, para a recolha de informação, de conversas exploratórias com diferentes atores sociais e com a população, realizaram-se mais de duas dezenas de narrativas de vida, posteriormente transformadas em histórias de vida, posteriormente tratadas com recurso à análise de conteúdo. As metodologias foram, pois, de cariz qualitativo e ancoradas em trabalho de campo. Pontualmente, e apenas pontualmente por questões que se prendem com constrangimentos temporais e de distância ao terreno, aportou-se uma componente de observação participante, nomeadamente em contextos de festa e de eventos organizados por forças vivas locais. A pesquisa foi, obviamente, complementada com recurso a fontes bibliográficas e documentais (livros que permitem o enquadramento teórico dos assuntos abordados, estatísticas, dados oficiais) e outros documentos que constituem registos, por exemplo de interações entre portugueses e estrangeiros das comunidades em análise. Salienta-se a análise de dados nacionais disponibilizados anualmente pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) relativos à população estrangeira residente em Portugal, de dados estatísticos disponibilizados pelo INE, PORDATA, Eurostat e Observatório das migrações, por exemplo.

A literatura produzida em Portugal e que se reporta ao tema dos estrangeiros idosos em no território, não abunda. Ao contrário, a produção em língua inglesa, relativamente ao fenómeno, é vasta (a que não será estranho o fenómeno migratório inglês na velhice, desde há já longos anos e, predominantemente, com rumo ao sul da Europa: Itália e Espanha, sul de França e, mais recentemente, Portugal). Autoras como Sampaio (Sampaio et al., 2018), Azevedo (2021), reportam-se a migrantes reformados e despertam-nos para os principais aspetos e consequências deste tipo de migração, fazendo notar que as suas características têm vindo a alterar-se e a complexificar-se. Chegam-nos mais e outras nacionalidades, mais pessoas, com mais desejo de se reinventarem em atividades de negócio e lazer na terceira idade e, sobretudo, que começam a permanecer em Portugal até mais tarde (mesmo final de vida, de acordo com as e os informantes que ouvimos) e a integrar-se em estruturas residenciais para idosos nas comunidades que adotaram ou nos grandes centros urbanos de proximidade. É, para Portugal e

Azevedo (2022), refere vasta bibliografia com origem em Itália, Espanha, Alemanha, França e, sobretudo, ao contexto anglo-saxónico, de extrema utilidade para a compreensão deste fenómeno. A literatura anglo-saxónica, traz à colação as condições de vida de reformados e pensionistas em diferentes países da Europa e a perda de poder de compra que muitos deles enfrentam no país de origem, as famílias transnacionais e o acesso à saúde e ao envelhecimento saudável em contextos migratórios na terceira idade. Estes aspetos são importantes para compreender algumas tomadas de decisão relativamente, por exemplo, ao lugar para onde se vai viver em Portugal. A opção por lugares pequenos, mais ou menos isolados do interior de Portugal, nem sempre corresponde a um desejo de sossego e contacto com a natureza (embora frequentemente aconteça), mas antes, em muitos casos, uma forma de conseguir manter uma casa no país de origem e viver confortavelmente no país de acolhimento, conseguindo comprar ou arrendar imóveis a preços bastante acessíveis. Aparentemente, contudo, a perceção dos habitantes das comunidades onde se inserem, é diversa – a representação do outro, do estrangeiro, é sempre positivamente valorizada em termos económicos: “lá fora, são todos ricos”.

ESTRANGEIROS EM PORTUGAL: ASPETOS GERAIS CONDIÇÕES DE VIDA DOS ESTRANGEIROS RESIDENTES EM PORTUGAL

Os dados mais recentes libertados por entidades oficiais (INE, Observatório das Migrações, SEF, Eurostat) e também pelo PORDATA, reportam-se aos anos de 2021 (censos) e a 2022. Neste ano de 2022, eram quase 800 mil os estrangeiros que se encontravam em Portugal. A sua maioria, cerca de 76%, tiveram origem em países extracomunitários (ou países terceiros, como também são designados). Este número apresenta um crescimento bastante elevado, quase duplicando o número de estrangeiros que se encontravam em Portugal em 2014.

As condições de vida e o poder socioeconómico dos estrangeiros residentes em Portugal é extraordinariamente heterogéneo. Se grande parte deles, de acordo com dados de 2021, corriam risco de pobreza ou estavam nesta situação, outros há que se colocam numa situação completamente oposta. Segundo os censos, em 2021, os trabalhadores estrangeiros ganhavam, em média, menos 94€ mensais do que a média nacional e, já em 2022, entraram em Portugal 118 mil migrantes, e a situação volta a agravar-se, com um terço dos estrangeiros residentes em Portugal (31,0%), a viver em risco de pobreza

ou exclusão social (alguns dos quais em situação de sem teto, sem casa e sem abrigo).

Apesar da existencia de grande fluxo de migrantes sobretudo económicos e oriundos de contextos asiáticos e africanos não PALOP, em territórios onde a sua presença tem impacto nas comunidades (geralmente envelhecidas e de baixa densidade populacional), Portugal é, de acordo com dados do Eurostat, o 10.º país da União Europeia com menor proporção de estrangeiros. Grande parte destas pessoas tem laços com Portugal, fruto da colonização de territórios nos contextos americano e africano. De facto, no ano de 2022, dois em cada 10 estrangeiros residentes em Portugal são oriundos de um estado-membro da EU e oito são oriundos de países fora da EU, salientando-se em termos de representatividade, as nacionalidades, brasileira (29,3%), britânica (6%), cabo-verdiana (4,9%), italiana (4,4%), indiana (4,3%) e, britânica, cabo-verdiana (4,9%) e romena (4,1%), como pode observar-se pela tabela 1.

Tabela 1- Nacionalidades mais representadas em Portugal, em 2022

Nacionalidades mais representativas	2022
Brasil	29,3 %
Reino Unido	6,0%
Cabo verde	4,9%
Itália	4,4%
Índia	4,3%
Roménia	4,1%
Ucrânia	3,9%
França	3,8%
Angola	3,7%
China	3,3%
Nepal	3,1%
Guiné-Bissau	2,9%
Espanha	2,7%
Alemanha	2,6%
S. Tomé e Príncipe	1,6%
Bangladesh	1,6%
Países Baixos	1,6%

Fonte: elaboração própria a partir de dados PORDATA, 2023

Em setembro de 2023, o número cidadãos fugidos da guerra na Ucrânia em Portugal, sob o regime de proteção temporária, ascendiam a mais de cinquenta e sete mil (PORDATA, 2023), o que veio a elevar substancialmente os valores de 2022.

O PERFIL DOS IMIGRANTES

O perfil dos imigrantes foi sofrendo alterações ao longo do tempo, o que não será estranho se pensarmos que, de acordo com o Eurostat, entre 2012 e 2021, Portugal foi dos países onde mais aumentou o número de imigrantes face à população residente. Interessa-nos para esta discussão, que, entre 2018 e 2021, aumentou a proporção dos mais velhos, com 65 ou mais anos, a imigrar para Portugal, representando cerca de 1/4 dos imigrantes (PORDATA, 2024). As suas nacionalidades não coincidem com a entrada dos maiores fluxos de imigrantes económicos, já que têm maioritariamente origem na Europa, como adiante se verá.

Ao falar-se de migrantes, imigrantes e estrangeiros, convirá definir conceptualmente, a quem nos referimos, tanto mais que, uma nova categoria entrou, a partir de 2014, sensivelmente, no léxico dos técnicos e investigadores, associada às primeiras: a de residente não habitual (RNH). Optámos por assumir as definições propostas em 2009, pela ACIDI e pela Organização Mundial das Migrações, e plasmadas no Glossário acessível na internet (AAVV, 2009). Assim, de acordo com o documento identificado, entende-se por “Estrangeiro”, toda e qualquer pessoa que não seja nacional de um determinado Estado onde se encontra ou reside, alguém que pertence a outro Estado. O conceito de migrante, comporta diferentes categorias que aqui não esgotaremos. Uma delas, é a de “Imigrante permanente”, isto é, alguém legalmente admitido num determinado Estado, e a quem é permitido fixar-se no país de acolhimento. Por “Migração internacional”, entende-se os movimentos de pessoas que deixam os seus países de origem ou de residência habitual para se fixarem, permanente ou temporariamente, noutro país, implicando, portanto, o atravessamento de fronteiras internacionais. O conceito de “Migrante” é mais complexo, uma vez que, não existe uma definição universalmente aceite de migrante, em termos internacionais. É aceite que abranja todas as situações em que a decisão de migrar é tomada, de forma livre, pelas pessoas que o fazem, e sem motivos (políticos, religiosos, ...) que o forcem a tal. Os motivos para o fazer, poderão relacionar-se com diferentes razões, sendo as vantagens pessoais (económicas ou outras), as que se destacam. Assim, o termo aplica-se, de forma genérica, a quem se desloca para outro país (imigrante) ou região (migrante interno), a fim de melhorar as suas condições de vida e de familiares.

“Migrantes com fins de instalação”, são entendidos como Estrangeiros aos quais foi concedida autorização de entrada no país por um largo período de tempo ou mesmo por tempo indeterminado. Estas pessoas não estão sujeitas

quaisquer limites relativamente ao exercício de direitos económicos, sociais e políticos, ou a quase nenhuma. Estão nesta situação, os migrantes que procuram trabalho (migrantes económicos), beneficiário do reagrupamento familiar, migrantes com laços ancestrais (cujo exemplo mais falado ultimamente em Portugal é o dos descendentes de Judeus Sefarditas e de Goeses nascidos antes de 1961, em Goa), e, estes interessam-nos de sobremaneira, estrangeiros aposentados.

O Estatuto de Residente não Habitual (RNH), lançado em 2009 pelo Código Fiscal do Investimento (Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro), rapidamente se colou à ideia de estrangeiro/migrante com recursos económicos que o colocam no estrato socioeconómico médio alto ou alto, sendo muitos, deles, cidadãos com 65 anos ou mais, aposentados, que escolhem Portugal para passar a sua velhice, durante a reforma. Para obter este regime fiscal mais favorável, que vigora em Portugal desde 2009, mas ganhou maior relevância a partir de 2014, os residentes não habituais têm que exercer uma atividade profissional considerada de “elevado valor acrescentado” ou ser pensionistas. O objetivo deste incentivo foi, num primeiro momento, atrair profissionais qualificados em atividades de elevada importância e beneficiários de reformas obtidas no estrangeiro. Trata-se de um regime tributário especial, que oferece redução do Imposto sobre Rendimentos das Pessoas Singulares (IRS), durante 10 anos. Podem beneficiar dele, novos residentes estrangeiros (de qualquer nacionalidade) e cidadãos portugueses que tenham estado emigrados mais de 5 anos. Reportar-nos-emos apenas aos primeiros.

De acordo com os critérios estabelecidos no artigo 16.º do Código do IRS, é necessário cumprir umas das seguintes condições: Permanecer em Portugal mais de 183 dias, seguidos ou interpolados, no período de um ano e/ou ter habitação própria ou casa arrendada, com a intenção de a ocupar como morada habitual (Ampudia de haro e Gaspar, 2021). Alguns dos pensionistas estrangeiros abordados, no contexto de trabalho de campo, cumpriam um dos seguintes critérios ou ambos cumulativamente.

ALGUNS DADOS ACERCA DOS IMIGRANTES IDOSOS

A população estrangeira residente em Portugal com mais de 65 anos representa 9,3% dos imigrantes (SEF, 2022; Oliveira, 2023).

Tabela 2. População estrangeira residente em Portugal com mais de 65 anos

Principais nacionalidades estrangeiras residentes em Portugal com 65 anos +	%
Reino Unido	33,1
França	27,9
Itália	17,0
Cabo-Verde	12,3
Ucrânia	8,5
Angola	6,3
Guiné-Bissau	4,4
China	4,0
Brasil	3,3
Roménia	2,5
Índia	1,7
Nepal	1,7

Fonte: Elaboração Própria. Dados SEF, Relatório de Imigração, Fronteiras e Asilo, 2000, 2010, 2020,2022 e Oliveira, 2023.

Nem todos os migrantes idosos residem em Portugal pelos mesmos motivos e, embora sem fontes que o comprovem sem margem para dúvidas, consideramos que, atendendo ao perfil de migração a que Portugal tem vindo a assistir desde a segunda metade dos anos setenta do século XX, os idosos angolanos, guineenses e cabo-verdianos, envelheceram em Portugal (são migrantes de longa duração), aqui trabalharam, formaram família e criaram laços. Nascidos em território estrangeiro, e sem ter pedido ou conseguido adquirir nacionalidade portuguesa, são contabilizados como imigrantes, mas não têm, frequentemente, desejo de retornar ao país de origem. Também os filhos destes, jovens aquando do processo de descolonização e emigração destas populações com “nova nacionalidade”, chegaram hoje aos 65 anos e mais, por aqui ficando. Outras nacionalidades, sem grande expressão migratória em Portugal até há poucos anos, e com valores residuais em termos de expressão de cidadãos idosos (Índia, Bangladesh, Nepal), poderão ser resultado de processos de reagrupamento familiar. Foquemo-nos, portanto, nos países com maior expressão (Reino Unido, França e Itália) de idosos residentes em Portugal e, de outros que identificámos durante o período de trabalho de campo, como tendo relevância nas comunidades onde se estabelecem (predominantemente norte e centro de Portugal), nomeadamente, belgas e holandeses.

Como já tivemos oportunidade de salientar, a ideia de que todas e todos os estrangeiros idosos que se estabelecem em Portugal possuem rendimentos elevados, é transversal às comunidades de acolhimento, salvo raras exceções.

Contudo, a verdade é mais complexa, como referem alguns autores. Não apenas há quem procure melhorar a sua qualidade de vida num país acolhedor, que passa a ideia de hospitalidade e de segurança, com um clima ameno, um ritmo de vida mais calmo e um custo de vida significativamente mais baixo (Azevedo, 2021; Casado-Díaz, 2006; King et al., 1998), mas quem venha para colmatar dificuldades financeiras. Os dados disponíveis sobretudo noutros países a sul, dá-nos conta que, a migração de pensionistas, sobretudo do Reino Unido (muito devido ao Brexit) mas também oriundos do norte e centro da Europa, se vai estendendo para leste (Croácia, Roménia, Turquia), devido a dificuldades financeiras nos países de origem (Horn & Schweppe, 2015). Se esta era a situação em 2015, quando a crise profunda que grassou na Europa se fez sentir, desde o início da guerra na Ucrânia que, em alguns países, se agravou. O aumento do custo dos combustíveis e o seu racionamento (em países como a Alemanha e a Finlândia, por exemplo), tornam mais atrativos os locais amenos, com Invernos pouco frios. Como referem Azevedo (2021) e Repetti et al. (2018), também entre o grupo dos migrantes idosos, aparentemente privilegiado, não existe homogeneidade. Se uns conseguem concretizar o sonho de viver à beira-mar, desafogadamente, ou em zonas idílicas do interior, com as comodidades e estilo de vida que a maioria dos portugueses não consegue alcançar, outros há, que nos países de origem estariam no limiar da pobreza, e, em Portugal, conseguem viver razoavelmente. Há também quem, numa e noutra escala, tenha perdido, em 2017, nos incêndios, (caso dos concelhos de Oliveira do Hospital, Seia, Silves, Monchique, e distritos de Castelo Branco, Bragança, Guarda e Viseu), as propriedades que ali adquiriu (alguns voltaram mesmo ao país de origem).

A REFORMA E AS NOVAS OPORTUNIDADES: A CONCRETIZAÇÃO DOS SONHOS ADIADOS

A reforma é um momento de transição na vida de cada uma e de cada um, com um grande impacto tanto ao nível individual como social. Trata-se de um momento de rutura com o mundo do trabalho e com um quotidiano de anos que, frequentemente, se deseja transformar. Assim, a reforma surge como uma oportunidade de realizar sonhos tantas vezes adiados – pelas obrigações laborais, de pagamento de imóveis, apoio a filhos, etc. – e que, quando as e os reformados ou pensionistas se encontram física e mentalmente bem, lhes permite ter uma segunda oportunidade. É um momento propício para desencadear uma migração, internacional/externa ou interna (geralmente, das

idades para zonas rurais). Há, também, quem atravesse fronteiras com a esperança e desejo de garantir um envelhecimento ativo (ACIDI, s.d.). E a ideia de envelhecimento ativo não é igual para todos: se para uns se traduz na possibilidade de viajar, viver em comunhão com a natureza, cultivar os seus próprios alimentos, por exemplo, (Torkington e Ribeiro, 2019; Warnes e Williams, 2006), para outros pode ser dedicar-se ao artesanato, a formas de arte, ou empreender, construindo um negócio de restauração ou de turismo (hotéis, turismo rural, turismo de habitação), como referem Azevedo (2021) e King et al. (2019).

OS LOCAIS DE ESTABELECIMENTO DOS MIGRANTES IDOSOS: SONHOS, SINERGIAS E CONFLITOS

A predominância de idosas e idosos estrangeiros em regiões costeiras, nomeadamente Algarve, e na Área Metropolitana de Lisboa é sobejamente documentada. Contudo, há também quem escolha regiões do interior. Nestes casos, não há dados concretos que permitam quantificar estas pessoas, sobretudo a imigração de pensionistas estrangeiras e estrangeiros para Portugal, atraídos por benefícios fiscais, como o regime de residentes não habituais, como já tivemos oportunidade de referir (Azevedo, 2022). O contacto com a natureza (mar, serra, campo) como primeira opção ou por necessidade de fazer contas aos rendimentos, levam muitos destes reformados estrangeiros a viver em locais que visitámos, como, por exemplo, a Serra de Monchique, a Serra do Açor; a Peneda-Gerês; a Serra de Montemuro; a Serra dos Candeeiros. Os distritos de Castelo Branco, Guarda, Coimbra e Faro, são aqueles cujo território visitámos com maior frequência. Muitos dos locais (a maioria) são pequenas aldeias ou lugares, mais ou menos isolados (embora haja estrangeiros idosos nas sedes de concelho), em que estas pessoas vivem. Aí cruzam-se sobretudo com populações rurais, tradicionais, com regras morais rígidas (ou que assim desejam que sejam percecionadas pelos visitantes e novos moradores), pouco disponíveis para a rutura que podem representar novos modelos familiares e culturais.

É, do que nos foi referido pelos informantes /nacionais e estrangeiros, nos locais de interior e com população envelhecida que se identificam mais incidentes entre os locais e os estrangeiros de modo geral e, também, com os mais idosos. Algumas situações de picardia ou desentendimentos já se transformaram ou potenciaram situações de conflito real. Não significa, porém, que o conflito potencial ou real seja regra (parece-nos, antes, remeter para situações excecionais) e prender-se com situações de entraves à comunicação

e não reconhecimento mútuo de padrões culturais e de comportamento.

A destacar pela positiva, por parte dos informantes estrangeiros, está o apoio (não obstante a burocracia e a demora com obras, por exemplo) de instituições de governança local e de populações à criação de negócios que são reconhecidos localmente como promotores do crescimento económico e mesmo do desenvolvimento do território, já que criam emprego para os jovens das aldeias (Aldeia das Dez, no concelho de Oliveira do Hospital, é exemplificativa deste processo) e atraem turistas. A abertura de locais de restauração, hotéis, alojamentos locais, pequenas manufaturas de artesanato típico, por vezes recuperado por estes estrangeiros, faz com que sejam vistos de forma francamente positiva e a sua atividade, valorizada. A relação pessoal que se estabelece, independentemente da barreira linguística (que é efetivamente, um problema), é fundamental para ancorar os processos de reconhecimento e validação “do outro”. A simpatia, predisposição para aprender a língua e a capacidade de transmitir aos locais uma visão para o território e a realização de um sonho, facilita o processo de integração e a passagem do “outro” a “nós”. Também a oferta de serviços à comunidade, que esta só podia ter caso se deslocasse a povoações de maior dimensão (análises clínicas, fisioterapia, massagens, cabeleireira e serviços de estética, gelataria,...), cria novos hábitos de consumo e novas necessidades a uma franja da população que não se deslocava (por ausência ou dificuldade de transporte) para deles auferir.

A valorização por parte dos estrangeiros, dos produtos locais, suscita a ideia de pertença por parte dos locais, gerando, pela presença de alguém externo ao território, relações de identidade, reconhecimento e pertença ao território, por parte dos seus naturais. Ou seja, a presença externa pode ser (e é-o, frequentemente) elemento transformador e eliminados de uma certa anomia social que se vai instalando em territórios habitados, sobretudo, aos fins de semana e férias.

Mas se o que aqui reportamos é a face visível da compatibilidade e aspetos positivos de pequenas comunidades multiculturais que tentam caminhar, em muitos casos, para uma dimensão intercultural, a existência de conflitos também se faz sentir. E, por vezes, acompanha a disponibilidade para acolher o estrangeiro, lembrando-nos a cada momento, que as comunidades e os grupos são heterogéneos, mutáveis e instáveis.

As “incompatibilidades” /focos de tensão/conflitos identificados pelas comunidades de acolhimento relativamente aos estrangeiros, foram, em quase todos os terrenos de estudo, os seguintes:

- Tipo de casamento e modelos familiares. Alguns dos estrangeiros idosos têm famílias recompostas, fruto de um ou mais divórcios e casamentos ou uniões de facto. Se o divórcio é aceite (ou quase...) na maioria destas comunidades, o facto de ex-cônjuges se juntarem na mesma casa para festas ou férias, não é bem visto pela comunidade. Como os casamentos entre pessoas do mesmo sexo, por norma, também não o é. Alguns conflitos surgem por via de uma postura dupla perante estes arranjos familiares e matrimoniais - pela frente aceita-se, mas pelas costas critica-se. Não são, portanto, os estrangeiros enquanto indivíduos que não se aceitam plenamente, mas os seus modelos e comportamentos.

- Identidade de género e estereótipos de género: geralmente nestas comunidades e entre a população mais idosa, tanto a identidade como os papéis de género estão bem definidos, sendo ainda aceite o ascendente e o poder/domínio dos homens, senão em casa, pelo menos no espaço público. O confronto e o desconforto (inclusivamente por parte de muitas mulheres) com as gerações mais novas das e dos residentes das aldeias e dos portugueses que aí vão de visita, é notório. Mas a postura perante a assunção por parte de muitas mulheres estrangeiras e idosas de papéis conotados com a masculinidade (frequentar cafés, entrar na taberna, fumar, gerir as obras de remodelação da casa, fazer trabalhos de serralharia, etc.) não é bem aceite (o caso é diferente se se trata de mulheres estrangeiras mais novas), como se a referência a determinados padrões comportamentais devesse homogeneizar uma classe etária específicas.

- Posturas corporais e vestuário (ex: nudez): a nudez (ou como se diz em alguns destes territórios, "andar em carapata"), quer se trate de homens ou de mulheres, é extremamente mal visto. Considera-se grande desrespeito e sobretudo, falta de vergonha quando se expõem perante quem passa (sobretudo mulheres e crianças), ainda que estejam num espaço privado (piscina, quintal, jardim). O corpo idoso despido é ainda menos tolerado que o corpo jovem. Do mesmo modo, há gestos e posturas corporais que apenas se deve permitir na intimidade da casa. Nos concelhos de Silves e de Monchique, por exemplo, há mulheres idosas consideradas pouco "honradas" por habitualmente, fazerem topless na praia e nas suas piscinas, dentro de muros. O espaço público é, portanto, encarado pelos naturais das comunidades, como um espaço com regras consuetudinárias que não devem nem podem ser transgredidas. Também o uso de vestuário feminino por parte de indivíduos

identificados pelas populações como homens, já foi motivo de conflitos graves entre estrangeiros e residentes.

-Idaísmo: o idaísmo inconsciente que existe por parte das comunidades de acolhimento relativamente aos estrangeiros idosos, que limita aos mais velhos a possibilidade de se vestirem e comportarem de acordo com a idade que sentem, surge como fator de tensão e limitador de atuação e comportamento para alguns dos informantes estrangeiros, sobretudo mulheres. Prende-se uma vez mais com a maquilhagem, tamanho das saias, estilo de vestuário (hippie), consumo de tabaco e álcool, por exemplo. Mas também os modelos familiares são mais ou menos criticados em função da idade dos protagonistas.

- Elevado nível económico e acesso a bens de consumo: prende-se com a ideia, já aqui enunciada, de que (quase) todos os estrangeiros são ricos ou pelo menos, mais ricos que os portugueses. Este facto gera ressentimentos face à quantidade e qualidade de bens que os estrangeiros podem adquirir, como, por exemplo, quintas ou casas de prestígio nos territórios visitados em trabalho de campo.

- Contribuição para o aumento dos preços de bens e terrenos: considera-se que , por terem poder de compra superior aos locais, os estrangeiros contribuem para a inflação nos preços de imóveis, rendas de casa e alimentação, por exemplo. As populações locais confrontam-se com o facto de muitas vezes não conseguirem competir com os estrangeiros, na aquisição destes bens ou com a necessidade de os venderem a estes.

- Ocupação de vagas nos centros de saúde: esta situação coloca-se com maior acuidade no caso dos estrangeiros idosos, potencialmente utilizadores mais frequentes do que os jovens, dos centros de saúde e hospitais, aos quais, em muitos casos, os locais não têm fácil acesso, por via da falta de médicos em locais mais remotos do interior.

- Recusa ou dificuldade em aprender a língua portuguesa: este é sem dúvida, um dos maiores entraves à comunicação e potenciador do aparecimento de conflitos e mal-entendidos. A recusa (por vezes apenas dificuldade) por parte dos estrangeiros de aprender português, é perçecionado pelos locais como sentimento de superioridade ou desvalorização da comunidade como um todo, por parte dos estrangeiros.

- Não participação nas atividades da comunidade: é entendido, por parte da comunidade, como uma forma de desvalorização e, por parte de alguns estrangeiros, como forma de não se imiscuírem em rituais que não conhecem ou nada significam para eles. Sempre que se trata de atividades com importância ritual e identitária para a comunidade local, esta não participação é valorizada negativamente, acentuando a alteridades.

- Concorrência, em termos de negócio, com os locais: se o sonho é normalmente valorizado e reconhecido como um direito e forma de dinamização comunitária, as exceções surgem sempre que o modelo ou tipo de negócio do estrangeiro é idêntico a um que já exista no território, por via da escassez de clientes que são “roubados”.

Por parte dos estrangeiros idosos relativamente às comunidades de acolhimento, as queixas prendem-se essencialmente, com o facto de estas serem preconceituosas, fechadas e tradicionalistas bem como pouco dinâmicas.

EQUIPAS DE MEDIAÇÃO INTERCULTURAL NO TERRENO

Consideramos que a conflitualidade entre locais e estrangeiro idosos, no terreno de trabalho, embora mais latente nuns locais e mais manifesta noutros, não é grave, mas existe. Seria, portanto, útil e desejável que pudessem surgir também nestes contextos, equipas de mediadores interculturais que pudessem promover a construção de um espaço de diálogo entre populações locais, entidades de governança, associações e estrangeiros. A oportunidade de criar sinergias entre os diferentes atores e grupos e aprender com a diferença seria uma enorme vantagem para estes territórios e para o país, fomentando espaços de discussão e troca de saberes que criaria condições para o crescimento económico intelectual e do potencial de cidadania. Para que tal seja uma realidade, é necessário criar espaços de diálogo seguros, onde possam construir-se narrativas alternativas, que esclareçam mal-entendidos e permitam o auto e o hétero-conhecimento, fomentando processos de educação holística e a desmistificação e desconstrução de modelos e práticas culturais. De facto, não temos e não devemos pensar todos do mesmo modo, mas urge criar espaços de entendimento no âmbito dos quais as diferenças possam ser percecionadas e aceites.

Embora seja de extrema pertinência a existência de equipas de mediação nos territórios onde a conflitualidade é maior, não há muitas condições para que tal aconteça. São vários os fatores que contribuem para esta situação. Desde logo, tratar-se de territórios de baixa densidade populacional e de interior, tendencialmente isolados. Acrescem constrangimentos económicos e financeiros para manter as equipas, o desconhecimento e/ou desvalorização das situações de conflito por parte das autoridades e das instituições de governança local (porque raramente acontecem casos graves), o sentimento de vergonha (de parte a parte), relativamente a situações de conflito e ocultação das mesmas, e, finalmente, a pouca valorização (por parte da comunidade e responsáveis) da profissão de mediador/a intercultural.

REFLEXÃO FINAL

Os conflitos existentes, podem ser minorados ou sanados por equipas de mediação intercultural. Ao estabelecer espaços de diálogo e trabalhando em rede com entidades de governança local, ONG, IPSS e outras entidades e pessoas chave no terreno, estas equipas podem promover o conhecimento mútuo, as relações interculturais e a dimensão cidadã das e nas comunidades. Apelaríamos ao conhecimento mútuo eliminando constrangimentos existentes entre nacionais e estrangeiros nos territórios de baixa densidade, envelhecidos e periféricos, ajudando os dois grupos a compreender os seus preconceitos e representações sociais mútuas, frequentemente feridas pela ausência de empatia e respeito pleno pelo outro. Seria importante que se pudesse entender que, em algum momento e algum lugar, todos já fomos o “outro”, à procura do seu espaço e do seu conforto económico, social, cultural, intelectual e emocional. Isto é, sentir-se pessoa com cidadania plena.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACIDI (s.d.). Imigrantes idosos. Uma nova face da imigração em Portugal. Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. <https://journals.openedition.org/sociologico/10567>

AAVV (2009). Glossário sobre Migração – Direito Internacional da Migração. Nº 22. Ed. Organização Internacional para as Migrações.

ACIDI (s.d.). Imigrantes idosos. Uma nova face da imigração em Portugal. Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural. <https://journals.openedition.org/sociologico/10567>

AAVV (2009). *Glossário sobre Migração – Direito Internacional da Migração*. Nº 22. Ed. Organização Internacional para as Migrações.

Ampudia de Haro, F., & Gaspar, S. (2021). Racionalidade política neoliberal e regime fiscal: o caso dos residentes não habituais. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 125, 5-28. <https://doi.org/10.4000/rccs.11878>

Azevedo, L. (2022). Este país é para velhos? Migrações e envelhecimento em Portugal. *Fórum Sociológico. Sériel*, 40 de 2022.file:///C:/Users/afpie/Downloads/sociologico-10567.pdf

Ciobanu, R. O., & Ramos, A. C. (2015). Is there a way back? A state-of-the-art review of the literature on retirement return migration. In U. Karl & S.Torres (Eds.), *Ageing in contexts of migration*. Routledge.

King, R.; Cela, E.; Fokkema, T. (2021). New frontiers in international retirement migration. *Ageing & Society* (2021), 41, 1205-1220. doi:10.1017/S0144686X21000179

INE (2022). Estimativas da População Residente em Portugal. Informação à comunicação social.

INE, PORDATA (2023). <https://www.pordata.pt/portugal/imigrantes+permanentes+total+e+por+nacionalidade-3795>

Machado, F. L., & Roldão, C. (2010., & Ciobanu, R. O. (2012). *Migrantes idosos em Portugal*. Principia.

Marques, M. Instituto Nacional de Estatística [INE] (2021). Censos 2021 – Divulgação dos resultados provisórios. www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_destaques&DESTAQUESdest_boui=526271534&DESTAQUESmodo=2

Oliveira, C. R. (2021). Indicadores de integração de imigrantes. Relatório estatístico anual 2021. Alto Comissariado para as Migrações.

Oliveira, C. (2023). Indicadores de integração de imigrantes: relatório estatístico anual 2023. 1ª ed. (Imigração em Números – Relatórios Anuais 8). Observatório das Migrações. <https://migrant-integration.ec.europa.eu/system/files/2023-12/Relatorio%20Estatistico%20Anual%20-%20Indicadores%20de%20Integracao%20de%20Imigrantes%202023.pdf>

Oliveira, F. (Coord.) (2019). Os benefícios fiscais em Portugal. Conceitos, metodologia e prática. Centro de Estudos Fiscais e Aduaneiros, Autoridade Tributária e Aduaneira, Ministério das Finanças. https://ciencia.ucp.pt/ws/portalfiles/portal/39949249/Cad_CTF_217_Os_Beneficios_Fiscais_em_Portugal.pdf

PORDATA, 2022. <https://www.pordata.pt/pt/estatisticas/populacao>

PORDATA, 2023. <https://www.google.com/search?q=pordata+2023+imigrantes+em+portugal>

PORDATA, 2024. https://www.pordata.pt/sites/default/files/2024-07/f_2023_12_12

Sampaio, D., King, R., & Walsh, K. (2018). Geographies of the ageing-migration nexus: An introduction. *Area*, 50(4), 440-443. <https://doi.org/10.1111/area.12463>

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras [SEF] (2000, 2010, 2020). Relatório de imigração, fronteiras e asilo. <https://sefstat.sef.pt/forms/relatorios.aspx>

Silva, E.; Casimiro, C. (Eds.). (2023). Migrações, Famílias e desigualdades. ISCSP – Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Warnes, A ; Williams, A. (2006). Older Migrants in Europe: a new focus for migration studies. *Journal of Ethnic and Migration Studies*, 32 (8). <https://doi.org/10.1080/13691830600927617>

SUPERENDIVIDAMENTO – APLICAÇÃO DA CONCILIAÇÃO NAS NORMAS CONTIDAS NA LEI N° 14.181/2021

Valéria Bressan Candido^[1]

RESUMO

Com a pandemia de Covid19 experimentada pela humanidade, que teve início no ano de 2020 e as restrições por ela trazida, que ocasionaram graves reflexos à economia, não só nacional, mas também, mundial, as pessoas se depararam com a perda de suas colocações no mercado de trabalho, o que somado às altas taxas de juros praticadas pelas operadoras de créditos e bancos, acarretou o endividamento descontrolado de alguns cidadãos. No Brasil a edição da Lei Federal n. 14.181/2021, conhecida como Lei do Superendividamento, que fez alterações e acrescentou capítulos ao Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90, de 11 de setembro de 1990), veio em socorro daquelas pessoas que sofreram as consequências econômicas e contraíram dívidas de grande monta, a ponto de não mais conseguirem pagar despesas básicas para sua sobrevivência e de sua família. Apropriando-se do comando legal, os tribunais brasileiros, através dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania começaram a promover iniciativas que facilitam o acesso dos endividados a uma forma consensual de resolução do problema, introduzindo a mediação e conciliação, somadas à atuação judicial na aplicação da nova norma. Assim, o objetivo deste estudo é analisar a prática da conciliação na aplicação da nova norma, que não só tenta encontrar um caminho para a solução da situação que chama de Superendividamento, mas também, por ter um caráter pedagógico visando à educação financeira dos consumidores, busca de evitar que sejam contraídas novas dívidas que os coloquem em uma situação de insolvência, além de ponderar o porquê não se aplica a mediação a estes casos, no sistema adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Palavras-chave: Mediação; Superendividamento; Conciliação; Educação Financeira.

[1] Professora na Unifaveni – Assistente Jurídico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Responsável pelo CEJUSC – ACE – Centro Judicial de Solução de Conflitos e Cidadania do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em parceria com a Associação Comercial de Guarulhos-SP – Brasil, valbressan@uol.com.br

INTRODUÇÃO

A recente Lei Federal n. 14.181/2021^[1], conhecida como Lei do Superendividamento, que fez alterações e acrescentou capítulos ao Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), vem em busca de uma possível solução para aquelas pessoas que possuem dívidas de grande monta, a ponto de não conseguirem mais pagar despesas básicas para sua sobrevivência e de sua família.

O objetivo desse estudo foi analisar alguns pontos que possibilitam a prática da conciliação e a atuação judicial na aplicação da nova norma. Com a pandemia e as restrições por ela trazidas, que ocasionaram graves reflexos à economia, não só nacional, mas também, mundial, as pessoas se depararam com a perda de suas colocações no mercado de trabalho, que somado às altas taxas de juros praticadas pelas operadoras de créditos e bancos, acarretou o endividamento descontrolado de alguns cidadãos.

A nova regra não só tenta encontrar um caminho para a solução da situação que chamou Superendividamento, como também, tem um caráter pedagógico visando à educação financeira dos consumidores, a fim de evitar que eles contraiam dívidas que os coloquem em uma situação de insolvência.

Os métodos utilizados para este estudo foram os: analítico e de observação, onde diante do estudo de casos trazidos ao CEJUSC-Guarulhos, no período de Setembro de 2023 a Abril de 2024, fez-se uma comparação com os objetivos da Lei, a atuação dos conciliadores judiciais e os resultados obtidos.

CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Para que os operadores do direito possam usufruir dos benefícios trazidos pela lei, é necessário que alguns conceitos legais sejam observados, onde a norma identifica o que é superendividamento. Nesse ponto o parágrafo 1º do art. 54-A estabelece:

§ 1º Entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação.

[1] https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14181.htm

O parágrafo descrito, além de conceituar o superendividamento estabelece, também, requisitos para que o consumidor possa se utilizar da norma, pois, além de ser pessoa natural, deve possuir boa-fé. Além disso, encontrar-se impossibilitado de pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial. Note-se que a Lei excluiu as pessoas jurídicas da possibilidade de utilizá-la, devendo encontrar outros caminhos para a solução de suas dívidas.

Verifica-se que a Lei n. 14.181/2021 trouxe do direito constitucional, a noção de mínimo existencial e visa, com seu conjunto de regras, assegurar a sua preservação, tanto na repactuação de dívidas como na concessão de crédito (art. 6º, inc. XII) para a pessoa natural (art. 5º, inc. VI), que se encontra regulamentada pelo Decreto nº 11.150/22, art. 8º (art. 6º, incisos. IX e XII, art. 54-A § 1º, art. 104-A e art. 104-C § 1º), que assim define: “(...) considera-se mínimo existencial a renda mensal do consumidor pessoa natural equivalente a vinte e cinco por cento do salário mínimo vigente na data de publicação deste Decreto” (...).

Já o parágrafo 2º, do artigo 54, dispõe que as dívidas sujeitas à aplicação legal, são quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes de relação de consumo, inclusive operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação. Ficam excluídas aquelas dívidas, na forma do art. 104-A, parágrafo 1º, decorrentes de relações de consumo, oriundas de contratos celebrados dolosamente sem o propósito de realizar pagamento; dívidas provenientes de contratos de crédito com garantia real; dívidas provenientes de financiamentos imobiliários e dívidas provenientes de crédito rural.

CARÁTER PEDAGÓGICO DA LEI

Ao alterar o Código de Defesa do Consumidor, a nova lei incluiu os incisos: IX e X ao artigo 4º, que visa fomentar de ações direcionadas à educação financeira e ambiental dos consumidores, além de prevenir e tratar o superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor.

Ao art. 5º foram acrescidos os incisos VI e VII, onde é prevista a instituição de mecanismos de prevenção e tratamento extrajudicial e judicial do superendividamento e de proteção do consumidor pessoa natural e a instituição de núcleos de conciliação e mediação de conflitos oriundos de superendividamento.

Por fim, ao art. 6º somaram-se os incisos XII e XIII, que regula a garantia de práticas de crédito responsável, de educação financeira e de prevenção e

tratamento de situações de superendividamento, preservado o mínimo existencial, nos termos da regulamentação, por meio da revisão e da repactuação da dívida, entre outras medidas e a informação acerca dos preços dos produtos por unidade de medida, tal como por quilo, por litro, por metro ou por outra unidade, conforme o caso.

Observa-se assim, que a legislação buscou educar o consumidor para praticar o consumo consciente afastando qualquer tipo de dúvida na aquisição de bens ou crédito, transformando essa educação em política pública.

A CONCESSÃO DE CRÉDITO RESPONSÁVEL - OS NOVOS DEVERES DOS FORNECEDORES DE CRÉDITO

A concessão desenfreada de crédito que vinha ocorrendo nos últimos anos, auxiliou o crescente superendividamento, e para conter essa situação a legislação, em seu art. 54-C, impôs proibições aos fornecedores de crédito, no sentido de que fica proibida a indicação que a operação de crédito poderá ser concluída sem consulta a serviços de proteção ao crédito ou sem avaliação da situação financeira ao consumidor. Ou seja, é vedada a oferta de crédito para consumidor que esteja inserido nos órgãos de proteção ao crédito. É, também, proibido ao fornecedor a utilização de termos técnicos para conceder crédito a pessoas leigas

São os deveres positivos do fornecedor a oferta, com informação prévia e completa, acerca do crédito, na forma dos artigos 54-B e 54-D, I, que consiste na taxa efetiva mensal de juros; o total de encargos; o valor das prestações; a soma total a pagar, com ou sem financiamento; custo efetivo total. Essas informações devem constar de forma clara e resumida, em contrato, fatura ou instrumento apartado e validade da oferta por no mínimo 2 dias.

Por fim, a nova lei, também, protege a oferta de crédito aos idosos, na forma do artigo 96, par. 3º, do Estatuto do Idoso que dispõe não constituir crime a negativa de crédito motivada por superendividamento do idoso.

A CONCILIAÇÃO NA LEI N° 1.4181/21

A nova legislação, ao atualizar o CDC, instituiu mecanismos de tratamento judicial do superendividamento (art. 5, inc. VI), com a previsão de criação de

núcleos de conciliação e mediação de conflitos oriundos de superendividamento (art. 5, inc. VII)^[2],⁹ em especial de um juiz do superendividamento para impor um plano compulsório (art. 104-B), em caso de insucesso na solução consensual.

Nas situações em que o consumidor está superendividado, a Lei permite pedir, em audiência de conciliação coletiva na Justiça, a repactuação das dívidas. Na audiência, você pode apresentar um plano de pagamento com prazo máximo de cinco anos para quitação (art.104-A), que deverá constar (art. 104 e §4º):

- a) Dilação de prazo, redução de encargos/remuneração das dívidas etc.;
- b) Suspensão ou extinção das ações em curso contra o devedor;
- c) Data de exclusão do consumidor dos bancos de dados e cadastros de inadimplentes;
- d) Eventual obrigação do consumidor de não agravar sua situação de superendividamento;

Os credores poderão aceitar ou não o plano, sendo ônus seu o comparecimento na audiência de conciliação. O credor que não comparecer sem apresentar justificativa, o pagamento da dívida será suspenso, assim como os juros por atraso. Além disso, ele fica sujeito compulsoriamente ao plano de pagamento determinado pelo juiz, caso o consumidor saiba o valor exato devido, além de perder a prioridade na hora de receber o dinheiro. Seu pedido de repactuação não será aprovado em caso de declaração de insolvência civil e poderá ser repetido somente após dois anos.

A lei ainda dispõe que não poderão fazer parte da negociação, nesse contexto, as dívidas com garantia real, os financiamentos imobiliários, os contratos de crédito rural e outras dívidas contraídas por má fé.

Havendo o acordo com o credor, o juiz validará o acertado, e o acordo poderá ser apresentado no cartório de protesto para a retirada do nome do consumidor da lista de inadimplentes. Deverão constar no acordo itens como:

[2] No particular, menciona-se o artigo 1º da Recomendação n. 125 do CNJ, a saber: “art. 1º Recomendar aos tribunais brasileiros a implementação de Núcleos de Conciliação e Mediação de Conflitos oriundos de superendividamento, os quais poderão funcionar perante aos CEJUSCs já existentes, responsáveis principalmente pela realização do procedimento previsto no art. 104-A, do Código de Defesa do Consumidor”. Parágrafo único. A fim de assegurar a uniformidade nos procedimentos das atividades desenvolvidas nos Núcleos, recomenda-se aos magistrados e magistradas coordenadores e coordenadoras a adoção do Fluxograma, bem como do Formulário Padrão, constantes nos Anexos I e II desta Recomendação

- a) Aumento do prazo de pagamento e redução de encargos;
- b) Suspensão de ações judiciais em andamento;
- c) Data a partir da qual o nome do consumidor sairá do cadastro negativo;
- d) Vinculação do plano de pagamento a condutas do consumidor que evitem o aumento da dívida

A APLICAÇÃO DA LEI PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Em setembro de 2023 o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do NUPEMEC (Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos), editou a Portaria 05/2023, que dispõe sobre “Programa Estadual de Combate ao Superendividamento”, visando regulamentar os procedimentos juntos aos CEJUSC’s do estado de São Paulo.

Os CEJUSC’s nasceram de experiências anteriores, entre elas a Lei dos Juizados de Pequenas Causas (Lei n. 7.244/1984), posteriormente aprimorada pela Lei dos Juizados Especiais (Lei n. 9.099/1995). Essas experiências, além de trazerem a mediação para o processo, permitiram a utilização tanto desse método quanto o da conciliação, em fase anterior à propositura da ação (fase pré-processual), evitando a judicialização de conflitos.

Assim, o que se percebe é que não há no CEJUSC uma função jurisdicional instrutória, ou um rito processual tal qual estabelecido no Código de Processo Civil., e tendo em vista sua natureza pré-processual, as reclamações intentadas não serão objeto de aferição probatória e a atuação do juiz é apenas de receber os autos para homologar os acordos realizados.

A Portaria 05/2023 foi editada no sentido de facilitar o acesso da população às conciliações pré-processuais, regulamentando a rotina cartorária para recebimento de casos pré-processuais e processuais e proteger os consumidores que estão em situação de endividamento.

Os pedidos são formulados em formulário eletrônico específico à conciliação no superendividamento disponibilizado no Portal e-SAJ no site do TJSP, e na sequência encaminhados ao CEJUSC mais próximo à residência do devedor.

No que diz respeito ao processamento dos pedidos de audiência de conciliação para solução do superendividamento (reclamações pré-processuais), após o preenchimento do formulário no site do Tribunal de Justiça, o NUPEMEC encaminha, no sistema do Tribunal, o pedido formulado para o CEJUSC mais próximo da residência do solicitante.

No caso do CEJUSC – Guarulhos/SP, laboratório da pesquisa, ao receber o pedido o funcionário verifica se todos os requisitos para a conciliação estão preenchidos, como por exemplo, cópia do contrato que deu origem a dívida, endereços para realização de cartas-convites, etc.

Caso haja a necessidade de complementar as informações, a unidade encaminha um e-mail ao devedor solicitando, no prazo de 10 (dez) dias a referida complementação, sob pena de, em não sendo atendido, os autos serem encaminhados ao arquivo.

Recebido o pedido que esteja de acordo com os requisitos, e designando um conciliador e marcada a audiência de conciliação, informando dia, hora e local da realização da audiência, por meio de uma carta convite gerada pelo próprio sistema do Tribunal de Justiça e encaminhada aos correios para o envio às partes.

Na data definida a audiência de conciliação será realizada pelo(a) conciliador(a) nomeado(a), com a apresentação da proposta do Plano de Pagamento pelo(a) devedor(a). Havendo o comparecimento do(s) credor(es), devidamente representado(s), e havendo acordo entre as partes, o respectivo termo frutífero deverá ser redigido pelo(a) conciliador(a), para posterior homologação pelo Juiz Coordenador do CEJUSC.

Havendo o comparecimento do(s) credor(es), devidamente representado(s), e não havendo acordo entre as partes, o termo infrutífero deverá ser redigido pelo(a) conciliador(a), sendo o(a) devedor(a) orientado(a) a procurar as medidas judiciais cabíveis, caso deseje a instauração de “Procedimento por Superendividamento para Revisão e Integração dos Contratos e Repactuação das dívidas remanescentes mediante Plano Judicial Compulsório” disposto no art. 104-B do CDC, deverá proceder à distribuição de ação judicial própria perante o Juízo competente, por seu(sua) advogado(a).

Por outro lado, não havendo o comparecimento do(s) credor(es), de forma injustificada ou sem procurador com poderes para transigir, o(a) conciliador(a) deverá informar o não comparecimento injustificado do(s) credor(es) intimado(s), para que o Juízo do CEJUSC possa verificar a possibilidade de aplicação do disposto no art. 104-A, § 2.º do CDC., qual seja, a sujeição compulsória do Plano de Pagamento elaborado pelo(a) devedor(a).

Será elaborado apenas um termo de sessão a cada sessão instalada, ainda que com vários credores, competindo-lhe identificar corretamente sobre o comparecimento ou não do credor devidamente representado e as situações, anteriormente, destacadas.

Em pouco difere o procedimento acima, quando a solicitação de audiência de conciliação acontece no bojo do processo judicial já em trâmite. O pedido é

encaminhando ao juiz da causa, que verificando as condições estabelecidas no art. 104-A do Código de Defesa do Consumidor, encaminhará os autos ao CEJUSC que agendará a audiência determinando dia, local e horário e, devolvendo os autos ao cartório para as devidas intimações das partes.

Com o encerramento das sessões de conciliação entre o(a) consumidor(a) e os credores, e estando em ordem quanto à remuneração da atuação do(a) conciliador(a) nomeado(a), o processo seguirá para análise e deliberação do Juízo do processo de origem.

Havendo anuência pelos credores quanto ao Plano de Pagamento, o referido Plano será devolvido à Vara de origem para homologado por sentença pelo Juízo, nos termos do art. 104-A, § 3.º do CDC, com determinação da expedição imediata da certidão de trânsito em julgado, diante da ausência de interesse recursal.

No caso de credores que injustificadamente não compareceram na audiência de conciliação, ou no caso de credores que compareceram sem procuração, o Juízo do processo de origem poderá consignar que ficam sujeitos compulsoriamente ao Plano de Pagamento ora objeto do termo de sessão, indicando os credores de forma nominal, bem como poderá determinar a suspensão da exigibilidade do seu crédito e a interrupção dos encargos de mora (se o valor da dívida por certo e conhecido pelo(a) devedor(a), devendo o pagamento do seu crédito ocorrer apenas após o pagamento dos credores presentes em audiência de conciliação.

De outro lado, se ocorre de credores que, devidamente representados em audiência de conciliação, rejeitarem o Plano de Pagamento apresentado pelo(a) consumidor(a), o Juízo do processo de origem poderá promover o andamento necessário, ficando cientificado o(a) devedor(a) de que, caso deseje a instauração de “Procedimento por Superendividamento para Revisão e Integração dos Contratos e Repactuação das dívidas remanescentes mediante Plano Judicial Compulsório” disposto no art. 104-B do CDC, deverá proceder ao pedido de conversão de ação judicial própria perante o Juízo competente, por seu(sua) advogado(a).

O QUE ESTÁ ACONTECENDO NA PRÁTICA

Este estudo acompanhou o desenrolar dos pedidos de audiência de conciliação em superendividamento que foram solicitados junto ao CEJUSC – Guarulhos, no período de Setembro/2023 a Abril/2024. Neste período foram feitos 80 (oitenta) pedidos entre pré-processuais e processuais.

Desses, 52 (cinquenta e dois) foram diretamente ao arquivo por não atenderem, aos requisitos legais. Já para os outros 28 (vinte e oito) que realizaram audiência de conciliação, nenhum deles chegou ao acordo, sendo que estes não ocorreram, na grande maioria pelo fato de não haver o aceite da proposta de acordo apresentada pelo credor, e em alguns casos, a comunicação da audiência ter sido frustrada por não ser localizado o credor.

Houveram casos, também, que não foi apresentada uma contraproposta por parte do credor, nesse caso, quando indagados sobre a possível sanção de ter que aceitar a proposta feita pelo devedor, a resposta limitou-se a dizer que: “para o credor a proposta é até razoável, e se essa for a sanção, não haverá prejuízo para o credor”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei nº 14.871/2021, definiu o superendividamento como a situação em que o consumidor de boa-fé assume sua impossibilidade de arcar com todas as dívidas que contraiu, sem comprometer o mínimo para sua sobrevivência. Também estabeleceu como dever dos fornecedores informar corretamente o consumidor sobre o custo, taxas, encargos e tudo o que puder influenciar para elevar o preço final do produto ou serviço ofertado, bem como atuar de forma ostensiva, assediando ou pressionando o consumidor para sua contratação.

E ainda, trouxe medidas importantes para evitar e solucionar o problema do superendividamento, com alterações que alcançam o Código de Defesa do consumidor e o Estatuto do Idoso, duas classes muito afetadas por esse tipo de problemas, dando grande importância à conciliação sendo ela o primeiro passo para a composição.

Mesmo tendo o Tribunal de Justiça de São Paulo criado o programa de conciliação em Superendividamento, visando facilitar o acesso aos cidadãos para a solução de suas dívidas, onde buscou colocar em prática as determinações dadas Lei n. 14.181/2021, através da realização de audiências de conciliação, o que se observou das referidas audiências, realizadas no CEJUSC – Guarulhos, foi que embora exista uma boa intenção da Lei, as instituições financeiras ainda não assimilaram o seu real objetivo, não se dispondo a entabular propostas que facilitariam o pagamento por parte dos devedores. Por outro lado, os advogados mantêm uma cultura litigante, não sabendo deferenciar mediação de conciliação, mantendo-se resistente aos métodos adequados de resolução de conflitos, não se esforçando para evitar o processo judicial.

Conclui-se, portanto, que com a atual situação econômica do país, buscou-se mais uma vez, a utilização dos meios adequados de solução de conflitos para efetivar os objetivos da Lei n. 14.181/2021, no sentido de fornecer uma alternativa legal para que pessoas físicas superendividadas possam renegociar suas dívidas com os credores, não está sendo bem utilizada pelo sistema jurídico, principalmente, no estado de São Paulo.

No entanto, os operadores do direito brasileiro tem muito ainda que aprender e exercitar a prática dos meios adequados de solução de conflitos, precisando, urgentemente, se conectar com as mudanças comportamentais que se apresentam na sociedade, diante de um Poder Judiciário sobrecarregado, em confronto com a necessidade de soluções eficiente e eficazes para as questões que envolvem pessoas que querem equalizar suas situações financeiras, e que seriam possíveis mediante de uma sessão de conciliação, que busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14181.htm
- CNJ - Conselho nacional de justiça - cartilha sobre o tratamento do Superendividamento do consumidor. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/cartilha-superendividamento.pdf>
- MARTINS, Guilherme M. A Mediação e os Conflitos de Consumo. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro nº 63, jan./mar., pág. 71/86. 2017.

REMUNERAÇÃO DE MEDIADORES NO BRASIL: ATIVIDADE OU PROFISSÃO?

Fabiana Marion Spengler^[1]

Maini Dornelles^[2]

RESUMO

A mediação é uma prática de resolução de conflitos na qual um terceiro imparcial, utiliza técnicas que auxiliam as partes envolvidas em uma contenda a dialogar, ou seja, os conflitantes estão à frente do tratamento do litígio. O mediador exerce a arte de estar no meio, utilizando técnicas que objetivam fomentar o diálogo. No presente artigo, pretende-se responder a seguinte problemática de pesquisa: a remuneração dos mediadores no Brasil é adequada para a função desempenhada por estes profissionais? Para responder a problemática proposta será utilizado como método de abordagem dedutivo, partindo de uma análise geral para se chegar a uma específica, sendo primeiramente apresentando o que é a mediação e quem é o mediador, bem como qual a função deste profissional, para posteriormente abordar o tema da remuneração do mediador no Brasil; como técnica de pesquisa será utilizada a bibliográfica, que embasa a pesquisa em livros e artigos científicos sobre o tema. Ao final será respondido que, em que pese existam leis e resoluções regulamentando a remuneração do mediador, defende-se que esta não é adequada a função desenvolvida pelos profissionais, cabendo ao Conselho Nacional de Justiça rever o tema e aplicar remuneração justa e de acordo com a função desempenhada pelos profissionais que laboram como mediadores.

Palavras-chave: Mediação; mediador; remuneração.

[1] Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq (Pq2). Pós-doutora em Direito pela Università degli Studi di Roma Tre, em Roma na Itália, com bolsa CNPq (PDE). Doutora em Direito pelo programa de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS - RS. Líder do Grupo de Pesquisa "Políticas Públicas no Tratamento dos Conflitos" certificado pelo CNPq. E-mail: fabiana@unisc.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9477-5445>

[2] Doutoranda e Mestra em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), com bolsa/taxa Prosc-Capes, modalidade II. Professora do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Integrante do grupo de Pesquisa Políticas Públicas no Tratamento de Conflitos, vinculado ao CNPq, liderado pela Professora Pós-Dr^a Fabiana Marion Spengler, com vice-liderança do Prof. Me. Theobaldo Spengler Neto. Advogada, inscrita sob o nº de OAB/RS 112.231 E-mail: maini_mde@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2511-4595>

INTRODUÇÃO

A mediação exprime a arte de estar no meio, ou seja, há um terceiro, o mediador, auxiliando as pessoas a conversar de forma respeitosa para que, se possível, possam retomar o diálogo e ainda ao final entrarem em consenso e firmarem um acordo. O mediador conduz os mediados com base em técnicas específicas.

Na presente pesquisa, objetiva-se estudar se a remuneração dos profissionais, mediadores, é adequada no Brasil, isso porque ainda que a Lei de Mediação e o Código de Processo Civil tenham tratado a temática, deixaram a critério de cada Tribunal de Justiça a regulamentação de forma específica.

Para desenvolver a pesquisa, apresenta-se a seguinte problemática: a remuneração de mediadores no Brasil é adequada para a função desempenhada por estes profissionais? Para responder será utilizado como método o dedutivo, partindo de uma análise geral estudando a mediação no Brasil, posteriormente a figura do mediador e as técnicas utilizadas pelos profissionais, para ao final chegar a uma específica e estudar a remuneração dos mediadores no Brasil; como técnica de pesquisa será utilizada a bibliográfica, embasando o trabalho em livros, artigos científicos e legislações pertinentes.

No primeiro tópico do artigo, será estudada a mediação no Brasil, desde sua origem com a Resolução 125/2010 do CNJ, até os dias atuais nos quais o assunto é regulamentado pela Lei 13.140/2015. A mediação vem ganhando espaço no cenário jurídico brasileiro, mas desde já frisa-se que o tema deve ser estudado enquanto um mecanismo que gera a paz social e não como mero meio de reduzir a morosidade estatal.

No segundo ponto, será analisado quem é o mediador e qual sua função durante as sessões mediativas, bem como as técnicas utilizadas por este profissional que quando está entre as partes, utiliza a comunicação como sua maior aliada.

Por fim, chega-se ao coração da pesquisa, onde verifica-se a remuneração dos mediadores no Brasil, onde será realizado um estudo acerca da Resolução 271/2018, do Conselho Nacional de Justiça que regulamenta a remuneração de mediadores no Brasil, mas permite que cada Tribunal realize a regulamentação de forma individualizada caso tenha quadro de mediadores concursados. Desenvolve-se ainda, uma análise acerca da remuneração dos mediadores no Estado do Rio Grande do Sul, sendo um dos poucos Tribunais de Justiça brasileiro que regulamentou a temática, apresentado os valores pagos aos profissionais em Real, Euro e Dólar.

Ao final conclui-se que a remuneração dos mediadores no Brasil carece de regulamentação nacional acerca do tema, unificando os valores pagos aos profissionais em todo território nacional, bem como que o Conselho Nacional de Justiça deve vedar a atuação de mediadores de forma voluntária, quando realizada junto aos Tribunais^[3], porque descaracteriza a profissão, tornando-a uma mera atividade vinculada ao Poder Judiciário.

A MEDIAÇÃO NO BRASIL

A mediação é uma prática milenar, na qual um terceiro fica responsável por mediar o diálogo entre pessoas envolvidas em um conflito. Há alguns anos, a prática vem ganhando espaço no cenário jurídico visto a necessidade de encontrar respostas para um problema preocupante: a falta de diálogo e os altos índices de litigiosidade^[4].

Antes de adentrar especificadamente na temática de mediação, necessário esclarecer que se trata de um procedimento de resolução de conflitos classificado enquanto um meio autocompositivo. Segundo Spengler (2024), autocomposição significa que os envolvidos em um conflito assumem o risco e a responsabilidade da decisão tomada, diferenciando-se da heterocomposição, na qual a decisão é imposta por um terceiro, sendo que na segunda forma-se uma lógica de ganhadores e perdedores, enquanto na primeira há uma lógica de ganhadores e ganhadores.

Segundo Trícia Navarro Xavier Cabral (2017), a mediação é uma prática de resolução conflitiva em que as partes constroem de forma conjunta uma decisão, satisfazendo, dessa forma, todos os envolvidos e fortalecendo as relações sociais com a ação de um terceiro, que realiza intermediações e facilita o diálogo em busca do entendimento.

A palavra mediação “procede do latim *mediare*” que significa intervir, mediar, estar no meio” (Spengler, 2021, p. 24). O termo evoca o sentido de equilíbrio, no qual o mediador está no centro, auxiliando as partes para que retomem o diálogo com respeito e em busca do consenso. É nesse contexto que a mediação é considerada “uma maneira ecológica de resolução dos conflitos sociais e jurídicos, uma forma na qual o intuito de satisfação do desejo substitui a aplicação terceirizada de uma sanção legal” (Warat, 2001, p. 5).

[3] Neste ponto, cumpre mencionar que existem Projetos onde estudantes e professores realizam a mediação junto à Órgãos públicos que prestam serviço a comunidade carente, sendo o voluntariado o meio que os mediadores exercem a profissão e contribuem para a paz social, como, por exemplo, o Projeto de Extensão em Mediação coordenado pela Professora Doutora Fabiana Marion Spengler, junto à Universidade de Santa Cruz do Sul e Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul.

[4] No ano de 2023, foram registrados 3 milhões de processos novos a mais do que em 2022, o mais número de demandas registrados entre o período de 2009 e 2023.

O objetivo da mediação é tornar responsáveis as partes para que tratem o conflito com o auxílio do mediador, tendo uma comunicação embasada em respeito, compreendendo as emoções e buscando o consenso para que os interesses dos conflitantes sejam alcançados (Spengler, 2021, p. 26).

Ainda que a mediação represente uma prática milenar de tratamento de conflitos, o procedimento foi regulamentado no Brasil pela primeira vez no ano de 2010, com a promulgação da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento adequado de conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

Em que pese, a primeira regulamentação normativa da mediação tenha se dado no ano de 2010, no ano de 1988 a Deputada Zulaiê Cobra (PSDB/SP), apresentou o Projeto de Lei 4827, que tinha como objetivo institucionalizar e disciplinar a mediação como método de prevenção e solução de conflitos. O Projeto em questão prosseguiu pelo regime ordinário de tramitação, e depois de oito anos foi arquivado (Brasil, 1988).

No ano de 2015, foi promulgado o Código de Processo Civil, sendo que os métodos consensuais de resolução de conflitos ganharam enfoque no cenário jurídico brasileiro, a mudança gerou crítica, pois a mediação inclusa no sistema Jurisdicional pode vir a se tornar um “mero instrumento a serviço da crise do Poder Judiciário” (Spengler, 2017, p. 13), sendo a prática, em verdade um meio de fomento à paz social e de promover o diálogo entre partes envolvidas por uma contenda.

Ainda no ano de 2015, foi promulgada a Lei 13.140/2015, reconhecida como marco legal da mediação no Brasil, enquanto no ano de 2016, o procedimento foi regulamentado no âmbito trabalhista, por meio da Resolução 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Brasil. Todas as legislações citadas apresentam um rol de princípios que norteiam a prática e, apesar de não serem iguais, apresentam-se de forma conexa.

O procedimento de mediação regulamentado por meio de lei deu espaço a uma antiga forma de tratamento de conflitos que, apesar de institucionalizada, deve manter sua essência: tornar protagonistas as partes da demanda conflitiva por meio do diálogo respeitoso com o auxílio do mediador, buscando a melhor solução para os envolvidos (Spengler; Dornelles, 2023).

Isso reflete o ingresso de 35,3 milhões de processos ajuizados durante o ano. Houve aumento no número de processos baixados, totalizando 2,2 milhões, o que significa 9,4% do acervo e o número de casos julgados totalizou 3,4 milhões (CNJ, 2024).

O estoque processual é o maior da série histórica, estando em andamento junto ao Poder Judiciário no ano de 2023, o total de 83,8 milhões de demandas. O maior número de processo está no primeiro grau do juízo comum, sendo 65,2 milhões, o que representa 77,8% do total (CNJ, 2024).

A Taxa de congestionamento jurisdicional líquida, exclui os casos suspensos, sobrestados ou em arquivo provisório, aguardando situação jurídica futura e totaliza 64,5%, o que representa 6,1% menos do que a taxa bruta (CNJ, 2024).

Comumente ocorre confusão quanto às práticas de mediação e conciliação, inclusive pelos próprios operadores do Direito. Para aclarar as distinções e semelhanças entre os dois mecanismos autocompositivos, será feito um estudo sobre a conciliação. Enquanto na mediação existem formalidades próprias, que objetivam reestabelecer o diálogo e vínculos de afeto ou de convívio, a conciliação se apresenta de modo superficial, pois o foco volta-se somente para a composição como forma de encerrar a disputa (Cabral, 2017).

Os procedimentos podem ser diferidos quanto ao litígio, pois, na conciliação, não há relacionamento prévio entre os conflitantes, como em relações consumeristas, por exemplo; já na mediação, os envolvidos possuem vínculo prévio e espera-se que, após a resolução da contenda, esse vínculo se mantenha, a exemplo disso, relações entre vizinhos e/ou familiares (Spengler, 2021).

Outro ponto importante que difere as práticas são as técnicas utilizadas nas sessões: na mediação, as partes são colocadas no centro da resolução do conflito, são sessões longas, que podem ser remarcadas para que os mediandos dialoguem e busquem a construção de respostas para sanar a demanda. Na conciliação, as técnicas utilizadas voltam-se para a busca do acordo, como, por exemplo, a negociação de propostas. A conciliação, em regra, tem curta duração e raramente é reagendada (Spengler, 2021).

Nesse íterim, acredita-se que enquanto todo o procedimento de conciliação é voltado exclusivamente para o acordo, a mediação envolve uma questão social, pois tem como objetivo que os envolvidos retomem o diálogo, debatam o que lhes fez chegar até o conflito e juntos concluam como podem solucionar a situação, sendo o acordo uma consequência disso. Desse modo, pode-se dizer que a mediação é uma prática de pacificação social.

Feito o estudo acerca da mediação no Brasil, verificando o desenvolvimento legislativo do procedimento e suas características, no próximo tópico será feita uma análise acerca da figura do mediador.

O PAPEL DO MEDIADOR – A ARTE DE ESTAR NO MEIO

A palavra mediação expressa significado de centro, de meio e de equilíbrio, o que dá a ideia de um terceiro elemento entre as partes, “não sobre, mas entre elas”. Com base nisso é que a mediação é vista como o procedimento no qual um terceiro – o mediador– auxilia as pessoas a tratarem sua contenda por meio do diálogo, buscando uma solução aceitável e que permita que se mantenha uma relação entre os envolvidos em um problema (Morais, Spengler, 2019, p. 144).

O mediador atua de forma a fomentar o diálogo, ele não decide, nem mesmo sugere possíveis desfechos para o conflito, não podendo perder de vista a importância que seu papel desempenha em prol de uma sociedade produtora de demandas cada dia mais complexas^[5] (Spengler, 2024).

No procedimento de mediação, o mediador está no mesmo patamar que os mediados, não em posição superior, como acontece com a figura do Juiz. É comum que nas sessões de mediação utilizem-se mesas redondas, retirando a hierarquia costumeira e imposta pelo patriarcado de que a pessoa mais importante tomará seu lugar à ponta da mesa. Nesse formato, todos têm a mesma visão, o que proporciona que os mediados sintam-se acolhidos e à vontade para expor os motivos que lhe levaram à sessão mediativa.

O mediador deve oferecer a todos liberdade para tratar de suas contendas, pois a forma como atua pode ser determinante para o êxito ou não no tratamento de um conflito. A figura do mediador é dotada de autoridade, que lhe é concedida pelos envolvidos, devendo este auxiliá-los na retomada de comunicação. A função essencial do mediador “é de um facilitador, eis que deve proporcionar às partes as condições necessárias para que alcancem a melhor solução para seu conflito. Trata-se de um interventor com autoridade que não faz uso dessa autoridade para impor resultados” (Moraes, Spengler, p. 165).

Enquanto estão envoltas pelo conflito, as partes só conseguem ver seu próprio problema e ainda, seu próprio ponto de vista, cabendo ao mediador propor uma escuta ativa e recíproca, podendo assim expandir seus horizontes, colocando-se uns no lugar dos outros. Assim, os mediados podem expor seus sentimentos e também propor soluções para o problema, afinal, quem melhor do que as pessoas envoltas pelo conflito para achar a melhor solução para tratá-lo?

Nos primórdios da sociedade e uma situação comumente vivenciada até os dias atuais em comunidades interioranas, é que o Padre, o Pastor, ou então uma pessoa sábia ou mais velha da atue como mediador. “A identidade do mediador não é uma identidade inata, mas adquirida” (Moraes, Spengler, 2019, p. 156).

O mediador deve utilizar-se da lógica dialética, ou seja, a que admite uma terceira possibilidade, baseada em “sua inteligibilidade, de um lado, da impossibilidade em que se está, no terreno da experiência, de se fixar à alter-

[5] Il mediatore non decide. Si limita soltanto a favorire il dialogo. Per cui, non si deve trascurare l'importanza del suo ruolo in una società sempre più complessa, plurale e sfaccettata, che ogni giorno richiede risposte qualitativamente e quantitativamente superiori (Spengler; Spengler Neto, 2022 p. 63).

tiva simples demais da exclusão ou da fusão. Ela se mostra vantajosamente operatória porque respeita melhor a complexidade do real” (Morais, Spengler, 2019, p. 157).

O trabalho do mediador está embasado em princípios que são seguidos ao longo do procedimento, ademais o profissional deve respeitar as técnicas, como, por exemplo: o *rapport*, no qual se estabelece o grau de liberdade na comunicação entre as partes e o mediador, estabelecendo também “a aceitação do mediador e a confiança no seu trabalho por parte dos mediados” (Spengler, 2021, p. 51).

Na técnica do resumo, o profissional irá apresentar as principais questões que identificou durante as falas, o que será debatido entre todos, podendo ser esclarecidas questões suscitadas (Spengler, 2021). Outra técnica importante é a arte de perguntar, na qual o mediador, após ouvir as partes vai questioná-las, esses questionamentos servem para acolher os mediados. “A pergunta protege o mediador da pressão em julgar o outro e dar conselhos. Por meio da pergunta, é possível auxiliar os mediados a narrar e a melhor interpretar o seu próprio comportamento” (Vasconcelos, 2008, p. 66).

No mundo jurídico, onde por muito tempo buscou-se formar profissionais extremamente beligerantes, onde quem grita mais alto ou bate mais forte na mesa demonstra maior força de debate, a próxima técnica descrita beira a estranheza, mas o silêncio é sim, um mecanismo muito utilizado durante o procedimento de mediação, pois o “silêncio releva a deferência de um para com o outro, viabilizando o diálogo” (Spengler, 2021, p. 64).

As técnicas acima mencionadas são apenas algumas das existentes e que podem ser utilizadas pelos mediadores, todavia, como o foco aqui é tratar a figura do mediador, não se busca esgotar a temática.

Segundo Spengler (2021, p. 35), pode ser mais eficiente selecionar mediadores com base em suas características pessoais, todavia, as habilidades necessárias para se tornar um profissional qualificado podem ser adquiridas por intermédio de um curso de técnicas de mediação. Um bom mediador, precisa possuir as seguintes características: “capacidade de aplicar diferentes técnicas autocompositivas de acordo com a necessidade de cada disputa; capacidade de escutar a exposição de uma pessoa com atenção, utilizando de determinadas técnicas de escuta ativa; capacidade de inspirar respeito e confiança no processo”.

Difere-se ainda as figuras do mediador extrajudicial e judicial, sendo que a atividade do primeiro é regulamentada no artigo 9º^[6] da Lei 13.140/2015, que

[6] Art. 9º Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se (Brasil, 2015).

pode ser qualquer pessoa capaz, que tenha capacidade para fazer mediação e tenha a confiança das partes, não há necessidade de participação em qualquer conselho ou associação.

Já o mediador judicial é considerado uma pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso superior com reconhecimento pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, como determina o artigo 11º^[7], da Lei 13.140/2015.

Defende-se aqui que a principal característica de um mediador é a habilidade de se comunicar, pois a figura do terceiro posta em meio as partes deve fomentar o diálogo, acolher, manter o respeito; essa gestão da interação comunicativa requer habilidade e pode gerar resultados integridades.

MEDIADOR NO BRASIL: ATIVIDADE OU PROFISSÃO?

Nos tópicos anteriores verificou-se a evolução legislativa da mediação, perpassando pela Resolução 125/2010 do CNJ, o Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e a Lei de Mediação (Lei 13.140/2015), neste ponto evidencia-se que todas as legislações supracitadas estabeleceram a necessidade da remuneração de mediadores judiciais. Deve-se frisar que a Resolução 125/2010, só passou a contar com a temática no ano de 2016, quando a emenda nº 2, incluiu o tema, hodiernamente atualizada pela Resolução 326/2020 do CNJ, que dispõe:

Artigo 12 [...]

§6º Ressalvada a hipótese do artigo 167, §6º, do Código de Processo Civil de 2015, o conciliador e o mediador receberão, pelo seu trabalho, remuneração prevista em tabela fixada pelo Tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pela Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos ad referendum do plenário (Incluído pela Resolução nº 326 de 26.6.2020) (Brasil, 2010).

[7] Art. 11º Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça (Brasil, 2015).

O Código de Processo Civil estabelece que cada Tribunal de Justiça poderá criar seu quadro de mediadores, que deverão ser remunerados por seu trabalho de acordo com tabela fixada pelo próprio tribunal.

Art. 167. Os conciliadores, os mediadores e as câmaras privadas de conciliação e mediação serão inscritos em cadastro nacional e em cadastro de tribunal de justiça ou de tribunal regional federal, que manterá registro de profissionais habilitados, com indicação de sua área profissional (Brasil, 2015).

Art. 169. Ressalvada a hipótese do art. 167, § 6º, o conciliador e o mediador receberão pelo seu trabalho remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2015).

Na Lei de mediação, a remuneração é disciplinada no artigo 13, que refere: “A remuneração devida aos mediadores judiciais será fixada pelos tribunais e custeada pelas partes, observado o disposto no § 2º do art. 4º desta Lei” (Brasil, 2015). Ainda que todas as legislações tratem da temática, verifica-se que cada Tribunal define a forma de pagamento aos auxiliares da justiça.

A Resolução 271/2018, do Conselho Nacional de Justiça, fixa os parâmetros de remuneração a ser paga aos conciliadores e mediadores judiciais, regulamentando assim as leis mencionadas, referindo que os valores pagos à título de mediação serão fixados pelos Tribunais, seguindo os parâmetros fixados pela resolução, ressalvada a hipótese do Tribunal que tenha quadro próprio de mediadores admitidos mediante concurso público de provas e títulos (CNJ, 2018).

Na Resolução 271/2018^[8], a remuneração varia conforme os patamares estabelecidos pelo mediador quando ingressa no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais, sendo que a variação ocorre entre: voluntário, básico (nível de remuneração 1), intermediário (nível de remuneração 2), avançado (nível de remuneração 3) e extraordinário. Esses níveis variam de acordo com a formação e experiência do profissional e as alterações serão realizadas no Cadastro Nacional de Mediadores Judiciais, devendo a elevação per saltum ser aprovada pelo Coordenador do NUPEMEC (CNJ, 2018).

[8] Salutar trazer ao trabalho a informação de que na Resolução 271/2018, não há qualquer menção quanto a atualização monetária dos valores pagos aos mediadores.

A legislação prevê que em demandas acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será garantido ao mediador o pagamento de, no mínimo, vinte horas de atuação, cujo valor estará sujeito à complementação ao longo do procedimento. Já nas demandas cujo valor seja inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), o valor devido é de cinco horas de mediação (CNJ, 2018).

Quando o nível do mediador, for o básico, o valor varia em demandas de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o valor da hora será de R\$ 60,00 (sessenta reais), sendo o mínimo e em demanda acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), será de R\$ 700,00 (setecentos reais) (CNJ, 2018).

Para o mediador de nível intermediário, em demandas de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o valor hora é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), sendo o mínimo, e em demandas acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a hora, considerado o valor máximo (CNJ, 2018).

Quando o profissional atinge o nível avançado os valores mudam novamente, em causas de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o valor hora é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), o mínimo, já em demandas acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o valor hora é de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais). Quanto ao mediador veiculado ao patamar extraordinário este terá a possibilidade de estabelecer seus honorários diretamente com as partes, como preceitua o artigo 3º, parágrafo 3º, da Resolução 271/2018^[9] (CNJ, 2018).

Com o objetivo de traçar um panorama sobre a remuneração dos mediadores no Brasil, o Conselho Nacional de Justiça elaborou um diagnóstico sobre a temática no ano de 2020. Para desenvolver a pesquisa foi enviado aos Tribunais de Justiça de todos os estados dois questionamentos, que foram: “a) esse Tribunal dispõe de regulamentação sobre a remuneração de mediadores/conciliadores, com definição e seus parâmetros? b) Em caso afirmativo, como e por quem é feito?” (CNJ, 2020, p. 9).

Os Tribunais que regulamentaram a mediação até 2020, foram dos estados: Ceará, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins, bem como o TRF da 2ª e o da 4ª Região (CNJ, 2020).

Os Tribunais de Justiça do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal e Territórios, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Paraíba,

[9] A Resolução 271/2018, com a tabela de Remuneração completa pode ser encontrada acessando o texto completo no link <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2780>>.

Paraná, Pernambuco, Sergipe, bem como o TRF da 1ª, o da 3ª e o da 5ª Região, não regulamentaram o uso da mediação. Enquanto os Tribunais do Acre, Alagoas, Bahia e Sergipe, embora não tenham regulamentado a mediação, regulamentaram o uso da conciliação. Os Tribunais de Justiça de Maranhão e Rondônia, ainda que não tenham regulamentado a mediação, oferecem o serviço por meio de servidores efetivos. Por fim, nos Tribunais do Acre, Pernambuco, Sergipe e no TRF da 5ª Região, não há mediadores (CNJ, 2020, p. 9).

Quanto a forma de pagamento, os Tribunais que regulamentaram a mediação apresentam 3 modelos: “a) voluntário; b) pagamento realizado pelas partes (Goiás, Mato Grosso, Santa Catarina, São Paulo e Rio Grande do Sul); e c) pagamento realizado pelo tribunal (Ceará, Mato Grosso do Sul, Piauí, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro, Roraima e Tocantins). Já o TRF da 2ª e o da 4ª Região, embora tenham regulamentado o uso da mediação, previram que a atividade seria na forma voluntária” (CNJ, 2020, p. 10).

O Conselho Nacional de Justiça concluiu o relatório referindo que a maioria dos Tribunais ainda não regulamentou a forma como será a atuação dos mediadores, nem mesmo como estes serão remunerados, ressaltando ser salutar que haja maior empenho dos Órgão Jurisdicionais na valorização dos profissionais, valorizando também a Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos (CNJ, 2018).

Para verificar como vem se dando a remuneração dos mediadores na prática, será feita uma análise do pagamento dos profissionais pelo Tribunal de Justiça Gaúcho. No ano de 2021, o Presidente do Tribunal de Justiça regulamentou a remuneração de mediadores e conciliadores por meio do ATO nº 047/2021-P.

O Ato referido determinou que nas sessões de mediação cível ou familiar será pago o valor de duas URC's, independente do número de sessões ou do número de mediadores, exigindo-se o depósito prévio do valor em conta vinculada ao processo ou na conta indicada pelo mediador (Rio Grande do Sul, 2021).

Em caso de acordo ou termo de entendimento homologado o valor pode chegar a: na área cível: no mínimo 4 (quatro) e no máximo 8 (oito) URC's e nas demandas de família, o valor será de no mínimo 8 (oito) URC's e no máximo 10 (dez), para cada mediador. Os valores deverão ser fixados pelo Juiz Presidente ou então pelo Juiz responsável pelo CEJUSC responsável pela sessão mediativa (Rio Grande do Sul, 2021).

No mês de julho de 2024, no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, uma URC está avaliada em R\$ 52,58 (cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos). Assim, apresenta-se uma tabela de como se dá a remuneração dos

mediadores neste Tribunal (Rio Grande do Sul, 2024).

➤ Área cível:
valor mínimo – 4 URC's = R\$ 210,32 (duzentos e dez reais e trinta e dois centavos).
valor máximo 8 URC's = R\$ 420,64 (quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos).
➤ Demandas de família:
valor mínimo – 8 URC's = R\$ 420,64 (quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos).
valor máximo – 10 URCS's = R\$ 525,80 (quinhentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

Para fins de dar maior clareza aos dados expostos, apresenta-se também os valores em Euro (EUR) e Dólar dos Estados Unidos (USD), a conversão dos valores foi realizada no site do Banco Central do Brasil^[10], no dia 04/08/2024.

R\$ 210,32: em Dólar dos Estados Unidos: USD 36,66; em Euro: EUR 33,59.
R\$ 420,64: em Dólar dos Estados Unidos: USD 73,32; em Euro: EUR 67,18.
R\$ 525,80 – em Dólar dos Estados Unidos: USD 91,65; em Euro: EUR 83,98.

No Brasil, há um sistema de classificação de ocupações vinculada ao Ministério do Trabalho, a classificação brasileira de ocupações (CBO). Ao realizar uma pesquisa na plataforma digital pela palavra “mediador”, o resultado aparece como sendo a profissão de mediador uma ocupação derivada de serventúrios da justiça e afins (Ministério do Trabalho, 2024).

Na presente pesquisa foi possível identificar que existem mediadores que atuam junto aos CEJUSCs e Varas Judiciais que fazem trabalho voluntário e gratuito, o que pode caracterizar uma atividade e, não uma profissão. Frisa-se que na presente pesquisa, não se buscou identificar a remuneração dos profissionais vinculados as Câmaras privadas de mediação, isso porque, os honorários são fixados de modo contratual entre as partes, e a devida Câmara, ou, diretamente com o mediador privado/extrajudicial.

Dos dados apresentados o que se evidencia é que existem profissionais vinculados aos Tribunais de Justiça que atuam de forma voluntária, o que gera

[10] O site referido pode ser acessado por meio do link: < <https://www.bcb.gov.br/conversao>>.

preocupação pois além de desvalorizar o profissional também faz com que seu trabalho seja caracterizado como uma atividade e não como profissão.

A remuneração é um direito de qualquer profissional que exerce um determinado trabalho, não sendo diferente com o mediador, que para se manter atualizado e fazer as capacitações necessárias para sua formação continuada, bem como manter sua subsistência, requer uma remuneração justa e adequada.

Ainda que o CNJ tenha estipulado uma normativa de base para os Tribunais de Justiça, percebe-se que cada um destes poderá estipular a remuneração dos mediadores, caso sejam selecionados mediante concurso público, da forma que entenderem pertinente. Ao analisar os dados do Tribunal de Justiça Gaúcho, percebe-se que a remuneração é baixa, especialmente porque em algumas demandas específicas será necessário que o mediador realize diversas sessões até que o acordo esteja pronto para ser homologado.

Nesse sentido, foi possível concluir que, ainda que a Lei de Mediação e o CPC determinem que os Tribunais de Justiça regulamentem a mediação e a remuneração dos mediadores, a maioria dos Tribunais ainda não o fizeram; dos Tribunais de Justiça que regulamentaram a mediação e a remuneração, observou-se os valores adotados pelo Tribunal de Justiça Gaúcho, evidenciado que a remuneração não representa um valor adequado para os serviços prestados, defendendo-se que são valores baixos quando comparados ao trabalho realizado e a necessidade de capacitação constante do profissional.

Por fim, preocupante que mediadores atuem de forma voluntária no Brasil, pois assim a função exercida é descaracterizada, sendo vista apenas enquanto uma atividade e não enquanto profissão.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mediação é uma arte milenar que nos primórdios da sociedade era realizada por pessoas sábias de uma determinada comunidade. Hodiernamente, a prática foi regulamentada pelo Poder Judiciário, que se apropriou da mediação enquanto um mecanismo judicial de resolução de conflitos.

Evidenciou-se ao longo da pesquisa que ainda que o Poder Judiciário tenha legislado acerca da mediação, não regulamentou de forma adequada acerca da remuneração dos profissionais que realizam a profissão.

Para realizar o trabalho, foi proposta a seguinte problemática de pesquisa: a remuneração de mediadores no Brasil é adequada para a função desempenhada por estes profissionais? Durante a confecção do artigo tanto o método dedutivo de pesquisa, quanto a técnica bibliográfica mostraram-se eficientes para concluir o trabalho.

Ao longo da pesquisa, foi possível verificar como se deu a regulamentação da mediação no Brasil, a sua evolução legislativa, bem como quem é o mediador e quais as técnicas utilizadas pelo profissional na condução do diálogo.

Quanto a remuneração dos mediadores foi possível identificar que o CNJ regulamentou o tema por meio da Resolução 271/2018, mas da mesma forma que a Lei de Mediação permitiu que os Tribunais de Justiça de cada estado que possuem quadro próprio de mediadores concursados, regulamentasse o tema de forma individualizada, o que gerou remunerações insuficientes.

Por meio do diagnóstico desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, denota-se que a maioria dos Tribunais de Justiça do País, não regulamentaram a mediação, e dos que regulamentaram, foi feita uma análise acerca dos valores pagos pelo Tribunal Gaúcho, sendo que apresenta valores baixos e insuficientes para garantir que o profissional se mantenha constantemente atualizado e ainda garanta sua subsistência.

Ademais, evidencia-se que o CNJ permite que os profissionais atuem de forma voluntária, o que anda em descompasso com a lógica de mercado e descaracteriza a profissão, tornando-a apenas uma atividade vinculada a Jurisdição estatal. Defende-se que a remuneração dos mediadores deve ser regulamentada e fiscalizada pelo Conselho Nacional de Justiça, unificando de forma nacional a temática, para fins de garantir dignidade e respeito a essa classe profissional em ascensão no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Brasil. PL 4827/1988. Institucionaliza e disciplina a mediação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=21158> >. Acesso em 02 de ago. 2024.

Brasil. Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 2 jun. 2024.

Brasil. Lei n. 13.140, de 26 de junho de 2015. Brasília: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/Lei/L13140.htm. Acesso em: 30 jul. 2024.

Brasil. Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156>. Acesso em: 15 fev. 2024.

Brasil. Resolução n. 174, de 30 de setembro de 2016. Brasília: Conselho Superior da Justiça do Trabalho, 2016b. Disponível em: http://www.csjt.jus.br/c/document_library/get_file?uuid=235e3400-9476-47a0-8bbb-bccacf94fab4&groupId=955023. Acesso em: 15 jul. 2024.

Brasil. Resolução n. 271, de 11 de dezembro de 2018. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2780>. Acesso em 04 de ago. 2024.

Cabral, T. N. X. A evolução da conciliação e da mediação no Brasil. Revista FONAEEC. Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 354-369, maio 2017.

Conselho Nacional De Justiça (CNJ). Justiça em números 2024. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>>. Acesso em 08 de jul. 2024.

Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Diagnóstico: remuneração dos mediadores e conciliadores judiciais. Disponível em: <<https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/191>>. Acesso em 03 de ago. 2024.

Ministério do Trabalho. Classificação brasileira de ocupações (CBO): Mediador. Disponível em: <<http://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/BuscaPorTituloResultado.jsf>>. Acesso em 04 ago. 2024.

Morais, J. L. B.; Spengler, F. M.. Mediação e arbitragem: alternativa à jurisdição. 4. ed. rev. e atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2019.

Rio Grande do Sul. Ato 047/2021-P: Dispõe sobre a remuneração de conciliadores e mediadores em atuação nos CEJUSCS deste Tribunal de Justiça. Disponível em: < <https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/o-tjrs/conselhos-comissoes-e-comites/nupemec/normativas-nupemec/mediacao-e-conciliacao/>> . Acesso em 04 ago. 2024.

Rio Grande do Sul. URC julho 2024: Serviço de documentação e divulgação - SEDOC. Disponível em: <https://www.tjrs.jus.br/static/2024/07/URC_Julho_2024.pdf> . Acesso em 04 ago. 2024.

Spengler, F. M.; Dornelles, M. A advocacia colaborativa como política pública de tratamento de conflitos: a humanização do acesso à justiça à luz da fraternidade e da cooperação. Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2023.

Spengler, F. M. Pequeno Dicionário de acesso à justiça. Tomo 1. A-L. São Carlos: Pedro & João Editores, 2024.

Spengler, F. M. Pequeno Dicionário de acesso à justiça. Tomo 2. M-V. São Carlos: Pedro & João Editores, 2024.

Spengler, F. M. Mediação de Conflitos: da teoria à prática. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

Spengler, F. M. Mediação técnicas e estágios. Santa Cruz do Sul: Essere nel Mondo, 2017.

Spengler, F.M; Spengler Neto, T. Il terzo e la mediazione in Brasile. In.: Spengler, F. M.; Dezordi, W. (org.) Politiche pubbliche per l'attuazione dei diritti umani in Brasile [recurso eletrônico]. Santa Cruz do Sul: Essere Nel Mondo, 2022.

Vasconcelos, C. E.. Mediação de Conflitos e práticas restaurativas: modelos, processos, ética e aplicações. São Paulo: Editora Método, 2008.

Warat, L. A. O ofício do mediador. Florianópolis: Habitus, 2001.



RESUMOS



AUTORES RESUMOS

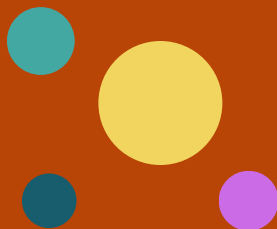
Ana Peixoto, Mariana Fernandes, Rúben Pires, Isabel C. Viana e Vera Lima

Adriana Pereira, Alexandra Sá, Ana Filipa Costa, Gabriela Fernandes, Teresa Vilaça e Tânia Mendes Laura Magalhães

Elisabete Pinto da Costa e Vilma Teles Martelo

Francisca Fernandes, Inês Almeida, Isabel C. Viana, Daniela Flores e Elisabete Costa

Marileide de Sales, Isabel C. Viana e Cecília Adriana Rodrigues Vieira



A MEDIAÇÃO COMO PROMOTORA DA COMUNICAÇÃO NÃO-VIOLENTA: CONTRIBUTOS PARA A TRANSFORMAÇÃO POSITIVA DAS RELAÇÕES HUMANAS

Ana Peixoto, Mariana Fernandes, Rúben Pires,
Isabel C. Viana & Vera Lima

Universidade do Minho / CIEC / Juventude Cruz Vermelha de Braga
a98859@alunos.uminho.pt; a99859@alunos.uminho.pt; a98590@alunos.uminho.pt;
icviana@ie.uminho.pt; dbraga.juventude@cruzvermelha.org.pt

RESUMO

Desde os primórdios das civilizações humanas que a comunicação interpessoal assume um papel essencial para o nosso desenvolvimento como espécie. A comunicação desenvolve-se em paralelo com a própria história humana, adaptando-se a novas realidades impulsionadas por tecnologia sofisticada que movimenta a sociedade para um novo tipo de identidade, o Cosmopolita. Nunca foi tão importante consciencializarmo-nos do poder e importância que as formas de comunicar têm para a integração e a paz em comunidade, para vivermos juntos. O projeto que aqui apresentamos, perfilado pela mediação e configurado por uma abordagem qualitativa alicerçada em pressupostos de investigação-ação, procura, dentro da missão da Juventude Cruz Vermelha, capacitar e sensibilizar, pela mediação, para a importância de uma comunicação não-violenta orientada para a paz. Perspetivou-se interrelacionar o tema do projeto com outras temáticas prevaletentes em jovens adolescentes (dos 12 aos 15 anos), tal como a identidade e as relações interpessoais. Os diários de bordo, a observação direta e as conversas informais revelaram-se processos fundamentais na monitorização da intervenção e na análise do impacto das sessões de mediação em grupo. Os resultados preliminares destacam os princípios da comunicação não-violenta como uma área de interesse entre os mediados e apresentam também uma excelente base para conectar e motivar os jovens para participarem e interagirem com diversos temas, permitindo que evidenciassem interesse em melhorar as interações que têm com aqueles com quem comunicam e interagem.

Palavras-chave:

Comunicação Não-Violenta; Educar para a paz; Relações Humanas Positivas

PAPEL DA MEDIAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, EMOCIONAL E PESSOAL DE CRIANÇAS E JOVENS EM CONTEXTO DE INSTITUIÇÕES DE ACOLHIMENTO

Adriana Pereira, Alexandra Sá, Ana Filipa Costa, Gabriela Fernandes,
Teresa Vilaça & Tânia Mendes

Universidade do Minho

a101805@alunos.uminho.pt; a95575@alunos.uminho.pt; a99519@alunos.uminho.pt;
a101808@alunos.uminho.pt; tvilaca@ie.uminho.pt

RESUMO

Esta comunicação surgiu na unidade curricular de Dispositivos e Metodologias de Formação e Mediação I e II, da Licenciatura em Educação da Universidade do Minho. Com base nas necessidades identificadas numa instituição de acolhimento temporário, desenvolvemos um projeto com o objetivo de analisar quais os efeitos de atividades ativas centradas nas crianças e jovens no seu desenvolvimento social e pessoal, competências socioemocionais, realização de tarefas domésticas básicas e competências de inserção no mercado de trabalho. Este objetivo levou à utilização da mediação socioeducativa, entendida para além da resolução de conflitos, com o objetivo de propiciar e criar ambientes de convivência saudáveis, prevenção de conflitos e regulação social. A mediação intervém em variados contextos, reconhecendo a vertente social, cultural, civil, laboral, política e familiar, assumindo-se como uma estratégia de ação em problemáticas de inclusão e uma estratégia formadora e preventiva, sobretudo nos contextos educativos. Participaram neste projeto 12 crianças entre os 12 e os 19 anos. A estratégia de ação focou-se em quatro eixos: competências pessoais e sociais, competências socioemocionais, realização de tarefas domésticas básicas e inserção no mercado de trabalho. Os dados para a avaliação e reflexão sobre o projeto foram recolhidos através de diários de bordo e de um questionário final anónimo aplicado às crianças participantes. Os resultados das primeiras atividades implementadas mostram motivação, empenho e entreaajuda na maior parte das crianças. Estes resultados iniciais parecem mostrar a grande potencialidade deste projeto para esta instituição e outras semelhantes.

Palavras-chave:

Mediação socioeducativa; Convivências saudáveis; Regulação social

ATITUDES E COMPORTAMENTOS DOS PROFISSIONAIS DAS CAR FACE À MEDIAÇÃO SOCIOFAMILIAR

Laura Magalhães

monteiro.laurapatricia@gmail.com

RESUMO

O estudo enquadra-se na Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, especificamente na medida de promoção e proteção de Acolhimento Residencial. Aqui, nem todas as situações preveem a reunificação, mas sempre que a mesma está contemplada é necessário desencadear um conjunto de processos que a proporcione e consolide. Às famílias e às crianças devem ser asseguradas todas as condições para a manutenção dos laços afetivos e preservação dos processos de vinculação. Aqui, a mediação sociofamiliar tem como princípio orientador a melhoria da comunicação e interação positiva, bem como a participação ativa, o empoderamento e a capacitação das famílias. Este é um estudo das atitudes e comportamentos dos profissionais das equipas técnicas das CAR, face à mediação, no relacionamento com as famílias, inserido numa investigação mais abrangente. Através de uma amostragem não probabilística, 45 profissionais, de 12 CAR do norte de Portugal, preencheram duas escalas construídas ad hoc: Escala de Atitudes dos Profissionais face à Mediação (EAPM) e a Escala dos Comportamentos dos Profissionais no Processo de Mediação (ECPPM). Através do estudo psicométrico, na escala EAPM, verificamos que os profissionais apresentam atitudes favoráveis à mediação em 19 dos 32 itens que a constituem. Por outro lado, na escala ECPPM verificamos que os profissionais apresentam comportamentos favoráveis em 13 dos 25 itens. Assim, na perspetiva da prevenção e promoção dos direitos e de capacitação das famílias, a mediação sociofamiliar pode ser um recurso a utilizar como abordagem ao trabalho com as famílias, uma vez que observamos atitudes e comportamentos favoráveis ao uso da mesma, por parte dos profissionais. Contudo, apesar de haver uma tendência positiva, há necessidade de os mesmos serem capacitados para o efeito.

Palavras-chave:

Mediação sociofamiliar; Acolhimento residencial; Profissionais

OS GABINETES DE MEDIAÇÃO NA PROMOÇÃO DA CONVIVÊNCIA CIDADÃ NAS ESCOLAS

Elisabete Pinto da Costa & Vilma Teles Martelo

Universidade Lusófona/Centro de Estudos Interdisciplinares
em Educação e Desenvolvimento
elisabete.pinto.costa@ulusofona.pt; vilma.martelo@ulusofona.pt

RESUMO

Para melhor diagnosticar e intervir na resolução de problemas relacionais e sociais tem-se vindo a desenvolver projetos de mediação escolar. Neste contexto, os gabinetes de mediação constituem um espaço de (auto)reflexão, (auto)conhecimento e (auto)responsabilização, tendo como missão contribuir para o bem-estar na escola. Assim, este estudo apresenta como objetivo geral: compreender o funcionamento de gabinetes de mediação escolar, e como objetivos específicos: (i) analisar os processos de mediação formal, (ii) identificar as situações de conflito atendidas, (iii) avaliar os resultados das mediações, (iv) perceber as dinâmicas de funcionamento destas estruturas. Metodologicamente, para o estudo, de natureza qualitativa, recorre-se ao estudo de caso e à análise documental de relatórios de atividades de gabinetes de duas escolas (E1 e E2) do norte de Portugal, no período entre novembro de 2021 e junho de 2023. Como resultado da pesquisa, constatou-se que em relação aos processos de mediação formal realizaram-se 8, num total de 16 sessões, envolvendo 117 alunos na E1 e 10 processos, com 23 sessões, com 134 alunos na E2. Em ambas as escolas, os tipos de conflitos mais frequentes na mediação foram agressões físicas; quem mais solicitou ou encaminhou os casos para a mediação foram os diretores de turma e 98% dos processos terminaram com acordos cumpridos. A avaliação global feita pelos intervenientes apontou que a ação do mediador foi positiva e que a mediação contribuiu para a melhoria da relação entre pares.

Palavras-chave:

Projetos de mediação escolar; Escola; Convivência cidadã

ANIMAÇÃO PARTICIPADA E CRIATIVA DE RECREIOS EM CONTEXTO ESCOLAR: RESULTADOS PRELIMINARES DO SUBPROJETO DE INVESTIGAÇÃO/INTERVENÇÃO PELA MEDIAÇÃO

Francisca Fernandes, Inês Almeida, Isabel C. Viana,
Daniela Flores & Elisabete Costa

Universidade do Minho / CIEC / Escola Básica Gonçalo Sampaio
franciscasf09@gmail.com; a88827@alunos.uminho.pt; icviana@ie.uminho.pt;
danielasilva@agoncalosampaio.pt

RESUMO

O subprojeto, inserido no âmbito da unidade curricular Dispositivos e Metodologias de Formação e Mediação, do 3º ano da Licenciatura em Educação da UMinho, está a ser realizado em contexto escolar, a partir de um projeto aí existente. Destaca a convivência e a mediação como essenciais à promoção de uma educação de qualidade. No contexto escolar, em ambiente de recreio, observou-se um aumento de conflitos entre os alunos, incluindo agressões verbais e físicas. Para responder a este estado de situação, este subprojecto procurou fomentar, nos recreios da escola, de forma participada e criativa, a comunicação não-violenta e a prevenção de conflitos com recurso a atividades lúdicas. Estas atividades propõem uma forma dinâmica de lidar com conflitos, construindo conexões positivas entre os pares. Trata-se de um subprojeto alicerçado em pressupostos de investigação-ação. Os participantes são todos os alunos entre os 10 e os 16 anos de idade. A recolha de dados foi realizada através das conversas informais, diários de bordo e uma avaliação final. Os principais resultados preliminares evidenciam que as crianças começaram por estranhar a dinamização do recreio, mas, ao longo das atividades, foi aumentando o número de alunos que se envolveram e participaram de forma ativa. Com base neste entendimento, inferimos que esta intervenção evidencia a importância da dinamização intencional dos recreios como um espaço educativo de convivência positiva, promovido eficazmente pela mediação.

Palavras-chave:

Mediação; Comunicação não-violenta; Animação de recreios

AS POTENCIALIDADES DA MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA A INCLUSÃO SOCIAL

Marileide de Sales, Isabel C. Viana
& Cecília Adriana Rodrigues Vieira

Universidade do Minho / CIEC
marsales2021@gmail.com; icviana@ie.uminho.pt

RESUMO

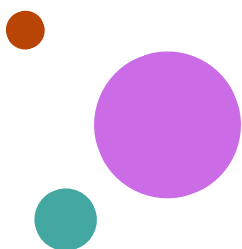
A comunicação, como um processo social fundamental, enfrenta diversos desafios na sociedade contemporânea, demandando uma atenção especial. Nesse cenário, destaca-se o papel transversal da mediação, que vai além da resolução de conflitos, assumindo uma abordagem pedagógica. Este trabalho integra um projeto de estágio na área da Mediação Educacional, configurado por pressupostos de investigação-ação participativa, desenvolvido no contexto do Centro de Acolhimento de Emergência Social – CAES 2.0. Através da ação-reflexão-ação, procurou-se compreender a dinâmica cotidiana e as experiências das pessoas envolvidas no contexto. A proposta central envolve a mediação comunitária na modalidade transformadora, visando o reconhecimento dos significados produzidos coletivamente pelos indivíduos, respeitando suas singularidades e diversidades culturais. Foram criadas oficinas para desenvolver dinâmicas de grupo junto das pessoas acolhidas pela referida instituição. Os objetivos nucleares situaram-se em promover autoconhecimento, autoconfiança e fortalecer os mecanismos de diálogo e autonomia. A teoria foi articulada com a prática e a monitorização do processo sustentou-se, essencialmente, em diários de bordo. Foram usadas técnicas de autoavaliação e conversas informais junto aos participantes. Preliminarmente, observou-se a necessidade de estabelecer pontes positivas para a comunicação, tais como, a prática de escuta ativa, empatia e valorização da coletividade. Além disso, identificou-se a importância de um trabalho multidisciplinar contínuo e dinâmico. Foi constatado que a prática sistematizada de mediação é mais um processo potente significativo para uma convivência harmoniosa e inclusiva em comunidade.

Palavras-chave:

Mediação comunitária; Comunicação; Inclusão social



PROGRAMA



PROGRAMA

09H00 – 09H30 | Receção aos participantes

09H30 – 10H00 | Sessão de abertura

10H00 – 11H00 | **M-Talk** *Gerir emoções, resolver conflitos: a importância das competências emocionais na mediação*

Mónica Nogueira Soares, Escola Superior de Educação de Paula Frassinetti e Centro de Investigação em Psicologia para o Desenvolvimento, Portugal

11H00 – 12H30 | **Painel 1** *Investigar para (re)conhecer: sentido(s) e desafios*

Ariana Cosme, Inspetora-Geral da Educação e Ciência, Portugal

Francisca Fariña, Titular da Cátedra Unesco Educação Transformadora, Ciência, Comunicação e Sociedade, Universidade de Vigo, Espanha

Julio Cabrera Dircio, Universidade Autónoma do Estado de Morelos, México

Vilma Teles Martelo, Portugal

Vinicius Ramos, Portugal

Moderação: Sílvia Cunha, Bolseira de Investigação, GPE-UMinho / Doutoranda, CECS, UMinho, Portugal

12H30 – 14H30 | Almoço

14H30 – 15H45 | **Conferência** *Las prácticas restaurativas para la convivencia ciudadana*

Javier Wilhelm Wainsztein, Diretor do Mestrado Profissional da UPFBSM, Espanha

Moderação: Ana Maria Costa e Silva, CECS, Instituto de Educação, UMinho, Portugal

15H45 – 16H00 | Pausa

16H00 – 17H30 | **Workshop** *Liderança e mediação numa sociedade global*

Maria João Castelo-Branco, Sócia-gerente da MEDIARMAIS – Formação, Mediação e Coaching, Lda, Portugal

PROGRAMA

09H30-11H00 | **Painel 2** *Vozes em mediação: do conhecimento à ação*

Ângela Lopes, Associação Fórum Mediação, Portugal

Aura Morales, Associação Barró, Responsável da área de Mediação e Intervenção Comunitária, Espanha

Cláudia Weyne, Instituto Zeza Weyne, Fortaleza, Ceará, Brasil

Hamid Ghobrani, Responsável de Projetos Europeus de Formação em Mediação, Serviço de Prevenção do Município de Limoges, França

Laura Magalhães, Consultora na empresa JH Consulting e coordenadora do Departamento de Economia Social, Portugal

Moderação: Patrícia Guiomar, Doutoranda, CECS, UMinho, Portugal

11H00-11H15 | Pausa

11H15-12H30 | **Apresentação de posters** *O palco da inovação na mediação: projetos de investigação e intervenção*

Os conflitos familiares e o impacto da pandemia na utilização do sistema público de mediação familiar nos anos de 2020 e 2021

Cátia Marques Cebola, Susana Sardinha Monteiro & Cláudia Isabel Soares dos Santos

A mediação como promotora da comunicação não-violenta: contributos para a transformação positiva das relações humanas

Ana Peixoto, Mariana Fernandes, Rúben Pires, Isabel C. Viana & Vera Lima

Papel da mediação no desenvolvimento social, emocional e pessoal de crianças e jovens em contexto de instituições de acolhimento

Adriana Pereira, Alexandra Sá, Ana Filipa Costa, Gabriela Fernandes, Teresa Vilaça & Tânia Mendes

Atitudes e comportamentos dos profissionais das CAR face à mediação sociofamiliar

Laura Magalhães

Moderação: Ana Maria Silva

PROGRAMA

Os gabinetes de mediação na promoção da convivência cidadã nas escolas

Elisabete Pinto da Costa & Vilma Teles Martelo

Animação participada e criativa de recreios em contexto escolar: resultados preliminares do subprojeto de investigação/intervenção pela mediação

Francisca Fernandes, Inês Almeida, Isabel C. Viana, Daniela Flores & Elisabete Costa

Remuneração de Mediadores no Brasil: atividade ou profissão?

Fabiana Marion Spengler & Maini Dornelles

Moderação: Isabel C. Viana

Migrar depois dos 60 anos ... entre a aceitação e a desconfiança

Ana Piedade

As potencialidades da mediação comunitária para a inclusão social

Marileide de Sales, Isabel C. Viana & Cecília Adriana Rodrigues Vieira

Superendividamento – Aplicação da mediação nas normas contidas na Lei Nº 14.181/2021

Valéria Bressan Candido

Moderação: Iva Fernandes

12H30-13h00 | Encerramento

